Edição de hoje
12 pgs.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA — Domingo, 6 de março de 1932 | NUMERO 53

COMO ECOOU, NOS CIRCULOS REVOLUCIONARIOS, O DISCURSO DO PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Fala, a proposito, ao representante desta folha, o interventor Juracy Magalhães

RIO, 5 (Nacional) —Ouvido pelo correspondente d'"A União", sobre o discurso do presidente Getulio Vargas, o interventor Juracy Magalhães disse: "o discurso do presidente Getulio Vargas causou, como era natural, a maior sensação.

Não foi, porém, surpresa, para nós revolucionarios.

Sempre tivemos a convicção de que s. exc. conduzia os destinos nacionaes com o maximo espirito conciliador, evitando um choque que só póde ser prejudicial ao Brasil.

Mas, jámais duvidámos que s. exc. se definiria por aquelles que só almejam vêr a nossa patria progredir dentro da ordem e da unidade nacional.

O seu discurso traçou rumo seguro para a Revolução, porque o seguirá a despeito de tudo e de todos.

Com ella estará toda a nação e nós revolucionarios não desmentiremos o nosso passado.

Devemos confiar no espirito conciliador e no juizo dos homens publicos do Brasil para que seja evitada uma lucta impatriotica e sem razão de ser.

E' assim que pensa o povo, a respeito do movimento politico nacional. E nós, tenentes, continuamos ao lado do povo.

Desejamos que tudo se processe, normalmente, dentro da ordem e da harmonia, e temos autoridade para assim falar, porque, em qualquer emergencia, não ficará vago o nosso logar nas trincheiras onde se defende a Revolução.

Todos somos homens e temos de falar de egual para egual." (A União).

Regressou hontem de Natal o general Juarez Tavora

Acompanhado do dr. Gratuliano de Brito, secretario do Interior e Segurança Publica e do seu ajudante de ordens tenente Manuel Marques Filho, re-

General Juarez Tavora

gressou hontem, de Natal, ás 23 1|2 horas, o general Juarez Tavora, delegado especial do Governo Provisorio em o Norte do pais.

O general Juarez, que teve na vizinha capital do norte, enthusiastica recepção, viajou, até esta capital em automovel de linha, sendo aqui recebido pelo sr. Interventor Federal, prefeito Borja Peregrino e auxiliares immediatos do governo.

O dia de hoje, passará o general Juarez Tavora em descanço, devendo amanhã esta folha affixar placards e distribuir boletins, annunciando o local e hora em que o bravo chefe militar realizará sua annunciada conferencia, sobre os diversos e relevantes problemas que agitam a nacionalidade, na hora presente.

ALIMENTAÇÃO RACIONAL

(Especial para "A União")

DR. OSCAR DE CASTRO

A linguagem popular consagrou um certo numero de expressões pittorescas, relativas á medicina e que cada vêz mais ficam em voga, adquirindo opportunidade e colorido.

Desses conceitos muitos existem para satirizar a nossa gulodice e as incontinencias do nosso estomago. Se da arte culinaria já surgiram celebridades, como Savarin e Vatel; nella encontrando certos povos, como os chinêses, motivo de orgulho; para a maioria de nossa população, em nossos dias, ella nada mais é do que o caminho aberto ás mil e uma doenças do apparelho digestivo e da nutrição, tão communs no Brasil.

Estamos muito distanciados de uma alimentação racional, não só adequada ás nossas necessidades organicas, como, sobretudo, ás exigencias do nosso clima.

Commumente as dispensas são orientadas por cosinheiras sem a menor noção de hygiene, cuja unica preoccupação é o bom paladar, á custa mesmo de productos de nosso industrialismo, tão nocivos á saúde.

Surgem, então, os alhos, cominhos, pimentas, coloraus e tantos outros temperos aberrantes.

E quando o chefe de familia, fugindo ás preoccupações quotidianas, dita o cardapio para as datas festivas, é para substituir o peixe e a carne verde pelos *patés*, presuntos, salsichas e outras iguarias, já envelhecidas nas prateleiras das casas commerciaes.

Bem razão teve o illustre director do Hospital de S. Sebastião, dr. Sinval Lins, quando, em conferencia, realisada na Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, disse "que o povo brasileiro é um povo que ainda não aprendeu a comer e que não sabe comer. Não mastiga, come ás pressas, abusa do sal e das comidas adubadas e dos liquidos ás refeições."

Tomando em consideração o estado do apparelho digestivo de cada individuo, é preciso não sómente ingerir, mas digerir e assimilar — condições essenciaes, para que um regimen alimentar forneça ao organismo todos os factores necessarios á sua manutenção e crescimento.

Mastigar bem é uma exigencia primordial para um bom trabalho digestivo. A trituração deve realisar-se lentamente, porque todo o alimento bem triturado está meio digerido.

A mastigação deve ser tão completa quanto possivel.

Os antigos, mesmo antes do conhecimento da funcção chimica da saliva, crearam a celebre phrase — *primo digestio in ore*, mostrando a importancia do primeiro acto da digestão.

A escolha dos alimentos deve ser muito cuidada, para que a alimentação se torne aproveitavel e não nociva ao organismo.

A' noção da quantidade deve alliar-se a não menos importante da qualidade e da constituição chimica dos alimentos. O regimen será variado e bem equilibrado em seus componentes. Albuminas, hydrocarbonados, gorduras, etc., devem ser ingeridos em proporções necessarias á manutenção de nossas necessidades organicas e da reparação dos nossos tecidos.

E' desses alimentos que a economia extrae a energia indispensavel á segurança de seu metabolismo basico e para as demais exigencias das funcções organicas.

Quantitativamente a ração alimentar representa a totalidade de substancias precisas ao equilibrio da balança de entradas e sahidas do organismo.

Todo o excesso acarreta prejuizos e a natureza não perdôa, principalmente em clima como o nosso, onde as necessidades energeticas soffrem consideravel reducção.

Se em certos climas, os homens precisam de maiores quantidades de determinados alimentos para se defenderem do frio, o mesmo não succede

(Continúa na 3.ª pagina)

Urbanista Nestor de Figueirêdo

Acompanhado do dr. Alvaro Correia Lima, esteve hontem em visita á redacção desta folha o dr. Nestor de Figueirêdo, presidente do Centro Nacional de Architectos, encarregado pelo governo do Estado de elaborar o plano de urbanização da cidade de João Pessôa e da villa de Cabedello.

O talentoso profissional já preparou o esboço do projecto que vae apresentar sobre o plano, devendo viajar no proximo sabbado para o Rio, donde voltará com uma commissão de technicos auxiliares a fim de concluir os detalhes dessa importante iniciativa.

Pela rapida exposição que nos fez o dr. Nestor de Figueirêdo, podemos affirmar que o plano representa um trabalho da mais moderna orientação, em materia de urbanismo, sobretudo na parte que se entende com a expansão da cidade na zona ainda não construida.

Opportunamente divulgaremos informações precisas do esbôço elaborado por aquelle technico, a quem o governo de Pernambuco tambem confiou o projecto de desenvolvimento systematico do Recife.

A LONGA ESTIAGEM NOS SERTÕES PARAHYBANOS

Ao sr. Interventor Federal foi dirigido o seguinte despacho:

"Cajazeiras, 4 — Telegraphamos hoje exmo. presidente Republica, ministro Viação solicitando serviços qualquer vulto este municipio attender nossa difficil situação pedimos vossa valiosa interferencia sentido sermos attendidos nossa justa solicitação. Podereis lembrar entre outros serviços construcção estação via ferrea. Saudações. — *Timotheo Pereira*, presidente Associação Commercial, Moysés, bispo Cajazeiras, Francisco Rodrigues, presidente União M. Catholicos, Pergentino Leite, presidente Gremio Artistico; Francisco Fructuoso Castro, presidente Circulo São José; Baptista Siqueira, presidente Associação Empregados Commercio."

SERÁ INAUGURADO, OFFICIALMENTE, AMANHÃ, O QUARTEL DO REGIMENTO POLICIAL DO ESTADO

A solennidade terá o comparecimento do general Juarez Tavora e do interventor Anthenor Navarro — Será offerecido um chá ao illustre delegado especial do Govêrno Provisorio — A apposição do quadro dos 18 do Forte de Copacabana no Casino do quartel — O magestoso edificio será hoje franqueado á visita publica, das 14 ás 18 horas
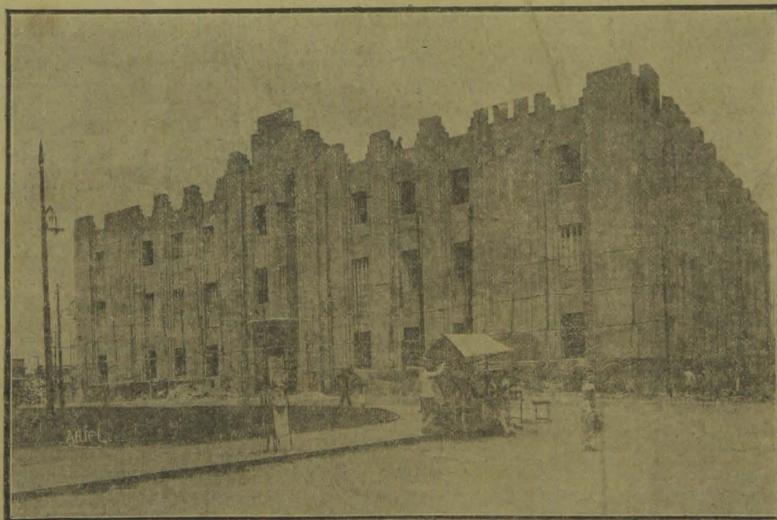
O novo quartel do Regimento Policial do Estado

Tendo já sido terminadas as obras complementares do edificio do quartel do Regimento Policial Militar do Estado, reconstruido totalmente pelo sr. interventor Anthenor Navarro, foi resolvido que sua inauguração official occorresse amanhã, aproveitando a presença, nesta capital, do general Juarez Tavora, delegado especial do Governo Provisorio em o Norte do pais.

O acto, realizar-se-á ás 17 horas, com a presença daquelle chefe militar, do sr. Interventor Federal e de outras autoridades federaes e estaduaes.

Hoje, das 14 ás 18 horas, o magestoso edificio da praça Pedro Americo será franqueado á visita publica.

—

Em homenagem ao general Juarez Tavora, o coronel Aristoteles de Souza Dantas, commandante do Regimento Policial, e respectiva officialidade, offerecer-lhe-ão, naquelle quartel, após sua inauguração, um chá, o qual terá a presença do chefe do governo e de outras pessoas especialmente convidadas.

Como u'a justa homenagem aos bravos revolucionarios da Fortaleza de Copacabana, será apposto, no casino do quartel do Regimento Policial, um quadro representando os 18 heróes daquella extraordinaria epopéa de civismo.

Viaja hoje para Pilões o interventor Anthenor Navarro

A fim de inaugurar a illuminação publica de Pilões, segue hoje, ás 8 horas, para aquella localidade, o sr. interventor Anthenor Navarro, indo em sua companhia o prefeito Borja Peregrino e o assistente militar da Interventoria, tenente-coronel Elysio Sobreira.

Ainda hoje, o chefe do governo deverá regressar a esta capital.

PARTE OFFICIAL

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 5 de março de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — — — —	159$764		159$764		159$764
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento —	327:181$607	7.000$000	334:181$607	144:856$140	189:325$467
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario — — — — — — —	560:284$853		560:284$853		560:284$853
Banco Central C/ Prazo Fixo — — — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento — — — — —	28:203$637		28:203$637	5.098$250	23:105$387
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — — —	250:000$000		250:000$000		250:000$000
Banco Allemão Transatlantico, C/ Prazo Fixo —	400:000$000		400:000$000		400:000$000
	1.665:829$861	7:000$000	1.672:829$861	149:954$390	1.522:875$471

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 5 de março de 1932.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. JOÃO HARDMAN DE BARROS, escripturario.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 18:

Despacho:

Petição de d. Joanna Vieira da Costa, diplomada pelo Collegio Padre Rolim de Cajazeiras, requerendo sua nomeação para a cadeira do sexo feminino, elementar, da villa de Misericordia, actualmente vaga. — Deferido.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 1.º:

Despacho:

Petição de José Fernandes, 3.º escripturario da Directoria do Ensino Primario que se tendo afastado de suas funcções em goso de ferias regulamentares, a fim de prestar exame vestibular na Faculdade de Direito do Recife, onde foi obrigado, por exigencia dos referidos exames, a demorar-se 6 dias a mais, pedindo abonar as alludidas faltas, dado o motivo justo que as deu logar. — Como requer. Façam-se as devidas communicações.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

(Directoria do Ensino Primario)

EXPEDIENTE DO DIA 2

Decretos:

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. Manuel Candido dos Santos para exercer o cargo de inspector administrativo do Ensino do logar Jacú, do municipio de Picuhy.

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. José Targino Ramos para exercer o cargo de inspector administrativo do Ensino, do logar Chã do Jardim, do municipio de Areia.

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. José da Costa Gondim para exercer o cargo de inspector administrativo do Ensino, do logar Páo Ferro, do municipio de Areia.

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. Elias Barbosa Monteiro, para exercer o cargo de inspector administrativo do Ensino, do logar "Muquem", do municipio de Areia.

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. José Rufino de Almeida para exercer o cargo de inspector administrativo do Ensino, do logar Vacca Brava, do municipio de Areia.

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. Sebastião de Azevêdo Maia para exercer o cargo de inspector administrativo do Ensino, dos logares Guaribas e Fazenda Pirauá, do municipio de Areia.

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. Severino Jardilino de Azevêdo para exercer o cargo de inspector administrativo do Ensino, de Matta Limpa, do municipio de Areia.

O director interino do Ensino Primario, autorizado pelo n. 3 do art. 221 do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. Francisco de Assis Pereira de Mello para exercer o cargo de inspector administrativo dos logares Freixeiras e Fazenda Coaty, do municipio de Areia.

—

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 5:

Petições:

Da Companhia de Tecidos Paulista, á directoria, requerendo desembaraço independente do imposto de incorporação, para 15 toras de cedro destinadas á fabricação de rolos para teares e outras peças. — Deferido, á vista do contracto de isenção de impostos firmado na Procuradoria da Fazenda. A' 2.ª Secção.

Da mesma, no mesmo sentido para 4 caixas contendo accessorios para machinas. — Egual despacho.

De J. Honorato & C.ª, requerendo a nomeação do sr. Antonio Luiz do Rêgo Luna, "caixeiro-despachante" de sua firma. — Baixe-se portaria de nomeação e lavre-se o respectivo termo de fiança. A' secretaria.

Portaria n. 134, exonerando, a pedido da firma desta praça J. Honorato & C.ª, o sr. Adolpho Loureiro do cargo de "caixeiro despachante" do imposto de incorporação.

Idem n. 135, nomeando, para o mesmo cargo, a requerimento da mesma firma o sr. Antonio Luiz do Rêgo Luna.

—

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 1:490$560, correspondente á renda do dia 4 do corrente.

—

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessoa, 5 de março de 1932 — Serviço para o dia 6 (domingo).

Dia ao Regimento, 2.º tenente Pedro Gonzaga; guarda do Palacio da Redempção, 2.º tenente João Rique; adjuncto de dia ao Regimento, 2.º sargento José Queiroz.

Serviço para o dia 7 (segunda-feira)

Dia ao Regimento, 2.º tenente Ismael Barrêto; guarda do Palacio da Redempção, 2.º tenente João Elpidio; adjuncto de dia ao Regimento, 1.º sargento João Clementino.

O 1.º Batalhão dará o pessoal para as guardas do Palacio da Redempção, Cadeia Publica e Quartel do Regimento.

Boletim n. 58 — Uniforme 4.º.

(Ass.) **Aristoteles de Souza Dantas**, coronel-commandante.

—

Commando do 1.º Batalhão do Regimento Policial Militar. (Auxiliar do Exercito de 1.ª linha). — Quartel em João Pessôa, 5 de março de 1932 — Serviço para o dia 6 (domingo).

Dia ao Regimento, 2.º tenente Pedro Gonzaga; guarda do Palacio, 2.º tenente João Rique; sargento de dia ao Regimento, 2.º sargento José Queiroz; sargento de dia ao Btl., 2.º sargento Reino Coitinho; guarda da Cadeia, 3.º sargento Mizael Balbino e cabo João Martins de Souza; guarda do Palacio, 3.º sargento Isaias Soares e cabo Antonio Paulo; guarda do Quartel, cabo José Raphael; dia á E|M., cabo Severino Francisco Alves; dia á S|O., cabo Adalberto; reforço da Recebedoria, cabo Afrisio Maximo; patrulha, cabo Antonio Faustino de Souza; patrulha do Circo, cabo Joaquim Eleuterio; ordem á S|O., soldado Adaucto Vianna; ordem á C|O., cabo João Galdino; piquete ao Regimento, corneteiro José Francisco.

Boletim numero 65 — Uniforme 5.º (kaki).

(A.) **Manuel Viégas**, major commandante.

Confere com o original. — **Manuel Marinho de Souza**, capitão ajudante.

—

INSPECTORIA DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspectoria da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessoa, 5 de março de 1932 — Serviço para o dia 6 (domingo).

Inspectoria geral e policiamento:

Dia á Inspectoria, o guarda de 1.ª classe n. 8; rondantes, os guardas de 1.ª classe ns. 9 e 7; guarda do Quartel, os guardas ns. 127, 126, 151 e 46; ronda ao Roggers, os guardas ns. 202, 194 e 199; ronda á cidade baixa, os guardas ns. 190 e 210; ronda á avenida Torres, os guardas ns. 189, 44 e 197; policiamento da capital, os guardas ns. 57, 178, 208, 203, 144, 110, 105, 176, 212, 113, 211, 216, 66, 43, 201, 116, 47, 209, 100, 108, 103, 204, 109, 185, 102, 213, 132, 215, 54, 111, 98, 97, 191, 187, 107, 207, 65, 44, 59, 52, 58, 51, 175, 62 e 128.

Fiscalização do transito de vehiculos:

Rondante, o guarda de 1.ª classe n. 18; promptidão os guardas ns. 205 e 64; plantões, os guardas ns. 36, 172 e 37; fiscaes do transito, os guardas ns. 35, 183, 118, 200, 49, 33, 115, 27, 32, 53, 174, 29, 39, 180, 31, 50, 112, 188, 114, 106 e 177.

Bombeiros:

Chefe de turma o guarda de 2.ª classe n. 26; corneteiro de promptidão, o guarda de 2.ª classe n. 40; promptidão de incendio, os guardas ns. 220, 227, 238, 221, 236, 237, 232 e 219.

Serviço para o dia 7 (segunda-feira)

Dia á Inspectoria, o guarda de 1.ª classe n. 11; rondantes, os guardas ns. (1.ª classe), 10 e 13; guarda do Quartel, os guardas ns. 125, 151, 46 e 127; ronda ao Roggers, os guardas ns. 190, 210 e 197; ronda á cidade baixa, os guardas ns. 44 e 189; ronda á avenida Torres, os guardas ns. 202, 194 e 199, policiamento da capital, os guardas ns. 57, 178, 216, 66, 43, 181, 95, 203 144, 110, 101, 116, 204, 209, 192, 102, 213, 215, 105, 208, 100, 201, 211, 176, 212 113, 103, 47, 109, 55, 128, 62, 98, 111, 54, 132, 191, 97, 107, 187, 65, 207, 58, 52, 59, 45, 175 e 51.

Fiscalização do transito de vehiculos:

Rondante, o guarda de 1.ª classe n. 20; plantões, os guardas ns. 183, 105; promptidão, os guardas ns. 64 e 144, fiscaes do transito, os guardas ns 36, 112, 50, 172, 118, 200, 205, 33, 115, 177, 32, 53, 174, 29, 39, 180, 31, 35, 30, 48, 27, 37 e 188.

BOMBEIROS:

Chefe de turma, o guarda de 2.ª classe n. 25; corneteiro de promptidão, o guarda de 2.ª classe n. 41; promptidão de incendio, os guardas ns. 219, 240, 218, 217, 228, 233, 231, 223, 234 e 104.

Ordem do dia n. 55 — Uniforme 4.º (kaki).

(Ass.) Tenente **Manuel Marques Filho**, inspector.

Confere com o original — **Francisco Ferreira** d'Oliveira, sub-inspector.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 5 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 4 do corrente		130:007$496
Recebedoria, p/c da renda do dia 4 deste	7:000$000	
Imprensa Official, renda do dia 4 deste	1:490$560	
Cobrança da divida activa	163$800	
Descontos em vencimentos de funccionarios	1:901$680	10:555$680
Banco do Estado, retirado n/data ..	144:856$140	
Banco Central, idem, idem	5:098$250	149:954$390
		290:517$566

DESPESA

Vencimentos de funccionarios	25:579$800	
Reg. Policial, folha de pagamento do mês p. findo	72:738$100	
João L. R. de Moraes, adeantamentos para despesas alfandegarias	24:079$900	
Sec. de Segurança, adeantamento ..	130$000	
João de S. Falcão, serviços prestados no P. da Redempção	300$000	
Palacio da Redempção, folha do pessoal variavel no mês p. p.	260$000	
João V. de Abreu & C.ª, material á Sec. de O. Publicas	303$300	
Severino Homesino, serviços no Parahyba-Hotel	210$000	
O mesmo, idem, idem no G. E. Epitacio Pessôa	124$200	
Pedro Homesino, idem, idem	232$600	
Antonio Gama, idem no Parahyba-Hotel	962$800	
O mesmo, idem no Q. do Regimento Policial	409$200	
Pedro L. da Costa, idem no Parahyba-Hotel	100$000	
Ludovico D. de Oliveira, idem á Sec. de O. Publicas	500$000	
Eliad G. de Araújo, idem no predio da D. de S. Publica	221$000	
Francisca Sant'Anna, idem, idem ..	15$000	
E. de R. Civil da capital, folha do mês p. findo	339$000	
Pedro de Lima, vitello fornecido á D. de S. Publica	70$000	
M. de Rendas de Areia, supprimento	10:000$000	136:574$900
Banco do Estado, deposito n/data	7:000$000	7:000$000
Saldo para o dia 7 do corrente		146:942$666
		290:517$566

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 5 de março de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral. **João Hardman de Barros**, Escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 4 do corrente		130:007$496
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 5:		
Pela Recebedoria de Rendas	7:000$000	
Pelas Repartições do Interior e outras	3:555$680	
Retiradas de Bancos	149:954$390	160:510$070
		290:517$566
Despesa effectuada no dia 5	136:574$900	
Depositos em Bancos	7:000$000	143:574$900
Saldo para o dia 7:		
No Thesouro		146:942$666
Em Bancos, conforme demonstração ..		1.522:875$471
		1.669:818$137

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, 5 de março de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral. **João Hardman de Barros**, Escripturario.

—

MOVIMENTO DE CONTAS

Dia 6

Existentes no dia 6	1.551:238$477	
Entradas	14:190$500	
	1.565:428$977	
Pagas	22:070$800	
Existentes nesta data		1.543:358$177
Emprestimo do Banco do Brasil		1.600:000$000
		3.143:358$177
Saldo demonstrado		1.669:818$137
Divida liquida		1.473:540$040

PREFEITURA MUNICIPAL

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 4	8:722$271	
Receita do dia 5	258$800	
	8:981$071	
Despesa do dia 5	7:082$650	
Saldo do dia 5		1:898$421
No Banco do Brasil	258$300	
Na Caixa Rural	89$000	
Em cofre	1:551$121	1:898$421

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 5|3|932.

Gentil Fernandes, Pelo thesoureiro.

—

EXPEDIENTE DO DIA 5:

Petição de F. Navarro & Filho, para construir na rua desembargador Trindade um galpão para deposito de madeira. — Satisfaçam as exigencias da Directoria de Obras e voltem, querendo.

De João Pedro, para tapar com tijollo a casinha de palha sita á avenida Joaquim Torres. — Deferido, pagando logo o que fôr de direito.

De Avelina Pereira do Nascimento, para mudar de palha para telha a coberta de sua casa n.º 345, á avenida Maximiano Machado. — Em face da informação da Directoria de Expediente e Fazenda, como requer.

De S. Cavalcanti & C.ª, para trabalharem á noite de 7 ás 9 horas, até o dia 7 do corrente. — Como pedem.

De Gertrudes Maria da Conceição, para ser dispensada do imposto para cobrir a sua casa de palha sita á rua S. Severino. — Deferido, por tratar-se de pessôa miseravel.

De Joanna Maria de Deus, para cobrir a sua casa de palha n.º 437, á avenida Benjamin Constant, independente de impostos. — O mesmo despacho.

De Bernardina Maria de Jesus, para cobrir sua casa de palha n.º 431, á avenida Benjamin Constant, independente de pagamento de impostos. — O mesmo despacho.

De Ambrosina Rodrigues Marrafa, para ser dispensada a decima de sua casa n.º 1.376, á rua Marechal Almeida Barreto. — O mesmo despacho.

De Felismina Marcellina dos Santos, para concertar a sua casa n.º 177, á rua S. Luis. — Como requer, por tratar-se de pessôa miseravel.

De Celestin Marius Malzac, pedindo carta de habilitação para o predio n.º 906, á rua da Republica. — Como requer, expeça-se carta de habilitação.

De João de Albuquerque Mello, para renovar a coberta de sua casa de palha n.º 999, á avenida Vasco da Gama. — Como requer, pagando logo o que fôr de direito.

De Maria Accioly de Lucena, para construir uma casa de taipa e palha á avenida Carneiro da Cunha. — De

(Continúa na 5.ª pag.)

INFORMAÇÕES TELEGRAPHICAS DO PAIS E DO ESTRANGEIRO

EXTERIOR

Inglaterra

CONSIDERAÇÕES DO "DAILY EXPRESS" EM TORNO DO PROBLEMA DO CAFÉ NO BRASIL

LONDRES, 5 — O Daily Express assignala, hoje, a vital importancia de que, para a prosperidade do Brasil, se reveste a solução do problema do café e accentúa que essa importancia resalta de um simples resumo do relatorio Rowe, sobre a situação da industria do café no Brasil, publicado sob os auspicios da Royal Economic Society.

Nesse documento o autor observa que, se a proxima safra brasileira produzir menos de 22 milhões de saccas de café, a restauração da prosperidade do Brasil se achará em bom caminho. No caso contrario, o plano de controle do producto não teria concorrido senão para retardar a depreciação do artigo, acarretando a reducção da lavoura.

O relatorio avalia em 25 milhões de saccas o stock existente no interior do Brasil e accrescenta que a eliminação da metade dessa cifra deixaria subsistir cerca de 12 milhões de saccas, que serviam de garantia ao emprestimo do café. Era quasi certo, por outro lado, que o preço do café calculado em mil réis se manteria estavel durante todo o exercicio de 1932. Passada essa época, os fundos que permaneciam á disposição do Conselho Nacional do Café não lhe permittiriam comprar mais de 7 milhões de saccas.

"Se bem que isso represente uma cifra consideravel — conclue o autor — não bastará para fazer face a uma safra tão abundante como a de 1929".

—

A PRODUCÇÃO DA BETERRABA NA GRÃ-BRETANHA

LONDRES, 5 — O ministro da Agricultura annuncia que a producção do assucar beterraba de 1925 a 1932 attingiu á cifra de 498.800 toneladas.

—

UMA SUGGESTIVA PROPOSTA DA FRANÇA

LONDRES, 5 — A principio restricta a ligeiras conversações nas rodas politicas, a proposta da França, no sentido de se crear uma força internacional, posta á disposição da Sociedade de Genebra, está causando aqui um movimento de opinião, cada vez mais crescente com a observação a que se presta o conflicto entre os dois grandes povos orientaes.

A necessidade de uma Constituição Politica Internacional já começa, mesmo, a ser preconisada por personalidades de relevo, accentuando-se ainda pelo caracter de innumeras missivas, endereçadas aos jornaes desta capital, como uma contendo as assignaturas dos srs. Barnes Charnwood, David Davies, Henry Gladstone, Gilbert Murray, William Steeds Tempserly e outros.

—

Suissa

UMA PROPOSTA BRASILEIRA NA CONFERENCIA DO DESARMAMENTO

GENEBRA, 5 — O sr. J. C. de Macedo Soares, chefe da delegação brasileira á conferencia do Desarmamento, apresentou suggestões sobre a questão dos armamentos naval e terrestre na America do Sul, submettendo á analyse do seu collega argentino.

Este, immediatamente, informou ao seu govêrno, pelo telegrapho, daquellas suggestões aguardando instrucções.

O ponto abordado pelo delegado brasileiro tem sido objecto de commentarios nos circulos ligados á Sociedade de Genebra, que lhe attribuem grande importancia.

—

Allemanha

EXPEDIÇÃO SCIENTIFICA EM AEROPLANO

BERLIM, 5 — Os professores Simmen e Schultz estão tentando realizar uma expedição scientifica aerea á Africa, em cujas regiões projectam passar três mêses, a fim de explorar e levar a effeito observações em pontos até hoje não explorados, no Sudão, no Congo Belga, Tanganyka, Abyssinia e Arabia.

O avião que foi baptisado com o nome de Austria, é um verdadeiro laboratorio aereo. Além do grande numero de instrumentos scientificos e de uma camara filmadora de pelliculas de que está adoptado o apparelho, o dr. Simmen conduz consideravel quantidade de relogios de pequeno valor, espelhos e outras bugigangas, com que presenteará os nativos, captando-lhes assim confiança e intimidade.

—

AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAES NA ALLEMANHA

BERLIM, 5 — O canceller Bruening iniciará a campanha eleitoral pronunciando successivamente cinco discursos em meetings eleitoraes que serão realizados em Duesseldorf Dortmund Berlim e Breslau.

—

BERLIM, 5 — Contra o candidato communista á presidencia da Republica sr. Thaelmann ha instaurado um processo de alta traição, suspenso porem em virtude das immunidades que gosa como presidente da Dieta.

—

Dominio do Canadá

O OURO CONTINUA A SER O PADRÃO MONETARIO DO CANADÁ

OTTAWA, 5 — O primeiro ministro sr. Richard B. Benett, falando perante o Parlamento disse que o ouro continuaria a ser o padrão monetario para o Canadá. O chefe do govêrno proseguiu sua allocução aos representantes do povo declarando que o Dominio possúe ouro em quantidade sufficiente para cobrir a circulação de notas bancarias e satisfará todas as suas obrigações no estrangeiro de accôrdo com o padrão-ouro.

O sr. Benett accrescentou que todas as questões relacionadas com o systema de credito canadense serão investigadas por uma commissão antes da revisão decennal das leis bancarias em 1933.

—

Chile

AS COMPANHIAS CHILENAS DE NAVEGAÇÃO VÃO FUNDIR-SE

SANTIAGO, 5 — Em vista da exposição feita pela Companhia Sul-Americana de Vapores, relativa a seu exercicio financeiro do anno de 1931, que revela prejuizos num total de dois milhões de pesos, todas as companhias nacionaes de navegação resolveram estudar um projecto de fusão geral, do que resultará a formação de um poderoso consorcio.

—

França

APPROXIMAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA

PARIS, 5 — O eminente sociologo padre Paul Coulet, fará em Bordéos no dia 16 do corrente, patrocinado pelo consul do Brasil, uma conferencia sobre a approximação franco-brasileira.

A conferencia será illustrada com a projecção de um film de coisas do Brasil.

Foram convidados para assistir á conferencia todas as autoridades, membros do corpo consular e personalidades da sociedade local.

—

MAGDALENA TAGLIAFERRO ESTÁ SENDO PROCESSADA EM PARIS

PARIS, 5 — O empresario argentino Arnold Meckel está movendo um processo contra a pianista brasileira Magdalena Tagliaferro e a cantora francêsa Alice Reveau para haver dellas a quantia de setenta mil francos de perdas e damnos, por não se ter realizado o concerto que as duas artistas se comprometteram a custear.

—

Estados Unidos

SERÃO FORMIDAVEIS AS MANOBRAS NAVAES AMERICANAS DESTE ANNO

WASHINGTON, 5 — O Departamento da Marinha expediu ordens no sentido de ser movimentada quasi toda a esquadra norte-americana para as proximas manobras do Pacifico.

Pelos preparativos que estão sendo levados a efeito reunir-se-á naquelle oceano, o maior numero de navios de guerra estadunidenses desde 1919.

—

NOVA JERSEY, 4 — A policia recebeu uma nova carta anonima exigindo 50.000 dolares de indemnização para que lhe seja entregue a creança. Foi hontem, recebida uma carta fechada do sul do Orange, dizendo que a creança havia morrido.

Foram hoje presas 4 pessôas suspeitas.

Foram interrogados mais de 600 mineiros que trabalhavam ou moravam perto da casa onde estava o menino quando foi raptado.

—

NOVA YORK, 5 — Continúam activas as diligencias da policia do Estado de Nova York e Nova Jersey para a descoberta do filho de Lindberg.

Já foram inqueridas 625 pessôas porem nada de positivo adiantaram.

A' ultima hora foram detidas quatro pessôas suspeitas de connivencia no rapto.

—

NOVA YORK, 5 — Communicam de Long Brunch que foi preso um individuo que confessou ter transmittido pelo telephone a Lindbergh a mensagem relativa ao rapto.

—

NOVA JERSEY, 5 — Desmentem-se categoricamente a noticia vehiculada ultimamente, segundo a qual o coronel Lindbergh tinha entrado em communicação com os sequestradores de seu filhinho.

Affirma-se que a creança se encontra em uma pequena cidade pertencente ao Estado de Massachussets.

—

Hungria

E' POUCO SATISFATORIA A SITUAÇÃO DO THESOURO DA HUNGRIA

BUDAPEST, 5 — Os trabalhos da Camara dos Deputados foram adiados até 31 de março corrente. O decreto de adiamento foi recebido pela opposição como sendo uma manifestação de fraqueza por parte do govêrno, a quem se accusa de querer assim evitar interpellação incommodas ou embaraçosas.

Parece, entretanto, que o verdadeiro objectivo do adiamento é permittir que o ministro das Finanças se entregue com a necessaria calma ao delicado trabalho da elaboração da lei orçamentaria, até fins de março, de accôrdo com os compromissos com a Sociedade das Nações, o que não lhe seria possivel se tivesse de fazer face á agitação parlamentar.

Não é segredo para ninguem que a situação da thesouraria é extremamente tensa. As negociações com os credores anglo-saxões tomaram estes ultimos tempos uma feição pouco favoravel e, de outro lado, a grande escassez de numerario ameaça compromettir a actividade economica do paiz. Todas estas difficuldades que absorvem a attenção dos poderes publicos não poderiam ser resolvidas senão num ambiente de perfeita calma longe do bulicio dos debates parlamentares.

A leitura do decreto de adiamento foi feita pelo conde Karoly, presidente do Conselho. Os sociaes-democratas proromperam em gritos: "Isto é a dictadura!" e pediram que o gabinete Bethlen fosse submettido ao julgamento da Camara. Esta moção foi rejeitada pelo presidente.

BIBLIOGRAPHIA

Revista Souza Cruz — Pela agencia da Companhia Souza Cruz, nesta praça, foi-nos offerecido o n.º de janeiro ultimo da "Revista Souza Cruz", que está excellente.

Primorosamente confeccionada, estampa producções em prosa e verso, ineditas, de muitos escriptores e poetas nacionaes, o que contribue para tornar o presente numero digno do acolhimento que lhe dispensa o publico.

Associação Commercial

A respeito da situação das firmas commerciaes de nossa praça, detentoras de "stocks" de assucar da producção do anno passado o sr. João de Souza Campos, presidente da Associação Commercial, transmittiu e recebeu, do sr. Leonardo Truda, presidente da Commissão Central de Defesa do Assucar, no Rio de Janeiro, os seguintes despachos:

"Satelite — Para dr. Leonardo Truda — Rio.

Referencia decreto 20 761 firmas commerciaes desta praça detentoras stocks assucar producção anno passado já extincto aliás estão soffrendo effeitos medidas vexatorias estrada de ferro exigindo pagamento taxa 3$000 ponto. Affectando esta taxa somente productores accrescendo toda sahida de assucar é para consumo local não exportação pedimos providencias urgentes esclareçam disposições alludido decreto por quem lhe emprestam contraria significação. Attenciosas saudações — *João de Souza Campos.*"

"Of. Souza Campos — Presidente Associação Commercial — João Pessôa — Assucares citados vosso 29 inteiramente isento taxa 3$000 fineza por-se contacto sub-commissão defesa intermedio gerente Banco Brasil ponto Recife apto prestar amplas instrucções. Saudações — *Leonardo Trudo.*"

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O sr. prefeito do municipio de Alagôa Nova communicou ao sr. dr. secretario do Interior e Segurança Publica, por officio de 1.º do corrente, haver recolhido ao posto fiscal daquella localidade, a importancia de quinhentos e noventa e nove mil e novecentos réis (599$900), correspondente a 15% da renda liquida do alludido municipio, referente ao mês de fevereiro proximo passado, destinados á Instrucção Publica.

—

O sr. Interventor Federal recebeu o telegramma infra:

"Pilões, 4 — Recolhi posto fiscal Serraria importancia 277$300 referente 15% instrucção publica mez fevereiro. *Benjamin Sobrinho*, prefeito."

CIRCO STEVANOVICH

Realizou-se, hontem, mais um concorrido espectaculo do circo Stevanovich, no qual foi apresentado programma variado e interessante.

Hoje, ás 16 horas, haverá "matinée", em que serão levados novos numeros e á noite a companhia dará o seu ultimo espectaculo nesta capital.

ALIMENTAÇÃO RACIONAL

(Conclusão da 1.ª pagina)

commosco, que vivemos em lucta com o calor excessivo. Somos forçados a grande sudorese e a nossa pelle facilmente se irrita obrigada, como é, a auxiliar os rins, quando a temperatura se torna mais rigorosa. O abuso dos albuminoides — carnes, ovos, etc., é duplamente prejudicial á nossa saúde, não só pela sobrecarga, que leva aos rins e ao figado senão tambem por conduzir a verdadeiras intoxicações, como nos chamados estados acidos.

A celebre sentença *Fleisch mach Fleisch* de Molleschot, já está considerada uma expressão fallida.

Vive-se bem ou muito melhor reduzindo a razão azotada.

Para aqueles que residem na cidade, entregues a occupações, que obrigam á sedentariedade, o uso excessivo de carnes crea uma verdadeira excitação das funcções digestivas e nervosas.

Quando bem satisfeitas as exigencias energeticas, mister se faz, na ração alimentar, uma bôa quota de vitaminas, que encontramos em abundancia nas fructas frescas, vegetaes crús e cereaes não elaborados. As vitaminas são, na realidade, substancias chimicas de irrecusavel importancia, para a manutenção da saúde e quasi todas derivadas do reino vegetal. Podemos obtel-as directamente das plantas, vegetaes verdes, laranjas, tomates, couves, etc., ou indirectamnte, em determinadas condições — de carnes, oleo de figado de bacalhau, leite, ovos.

Até o presente estão identificadas cinco vitaminas, conhecendo-se bem a acção de quatro especies consideradas as mais importantes. Sendo ellas uma realidade e não uma ficção devem ser tomadas em apreço para uma bôa hygiene alimentar. Convem frisar que a cocção inutilisa essas substancias.

Mastigar bem, rehabilitar o uso de vegetaes, de fructas, de cereaes, condemnar o uso excessivo de carnes, das conservas, o excesso de adubos, o abuso do sal, é observar, em parte, as regras de uma bôa hygiene alimentar. Ella comprehende o conjuncto de medidas e dispositivos, que permittem realisar, com rigorosa propriedade, uma alimentação sadia, nutritiva e sufficiente para satisfazer as nossas necessidades.

Os homens prehistoricos nutriam-se da carne crúa, de fructas e vegetaes antes de terem descoberto os meios de fazer o fôgo.

As pesquisas scientificas modernas vêm confirmando a importancia daquillo, que os primeiros homens faziam por instincto e por circumstancias do meio, sem artificialismos, nem corrigendas á natureza.

Annuario Estatistico da Parahyba

O sr. dr. Francisco Campos, ministro da Educação, endereçou ao sr. dr. Anthenor Navarro, interventor federal, a carta subsequente, agradecendo a s. exc. a offerta de um exemplar do "Annuario Estatistico da Parahyba", relativo ao anno de 1930, o qual lhe foi presente pelo sr. dr. Meira de Menezes, chefe da Secção de Estatistica deste Estado:

"Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1932. — Exmo. sr. dr. Antenor Navarro, D. D. Interventor Federal no Estado da Paraiba.

Apresentando-lhe os meus cordiaes agradecimentos pela gentileza da oferta que, em nome de v. exc. me fez o dr. Meira de Menezes, de um exemplar do recem-editado Anuário Estatistico desse Estado, prevaleço-me da oportunidade para manifestar os meus aplausos á esclarecida orientação desse Govêrno, procurando crear, na administração estadual, um serviço estatistico digno desse nome.

As iniciativas de Minas Gerais, Pernambuco, Baia, Ceará e Rio Grande do Norte seguindo o exemplo de S. Paulo e Rio Grande do Sul, e imitadas, faz pouco, por Sergipe, Alagôas e Paraiba, estão ocasionando no Brasil um notavel surto de progresso em matéria de estatistica administrativa.

E é bem que assim aconteça, para que o pais possa sair a breve prazo da lamentavel situação com que tem lutado, de desconhecimento quasi completo de tudo que lhe constitue a organisação e condições de vida.

O trabalho a que o Estado da Paraiba ora dá publicidade traduz, visivelmente grande progresso e revela organisação tecnica já notavelmente aperfeiçoada. E creio mesmo que, com algum esforço mais, talvez de eficiencia maior si a repartição estadual de estatistica tivesse alguns recursos mais de trabalho e gozasse da autonomia completa de que desfrutam os serviços congeneres dos demais Estados — quasi todos, aliás, com a categoria de *diretorias gerais* — creio, repito, que não tardará o momento em que vejamos a estatistica paraibana equiparar-se ás das unidades federativas que mais se têm dedicado ao aperfeiçoamento deste importantissimo ramo da administração publica.

Congratulando-me pois, com v. exc. pela auspiciosa realização com que a sua obra governamental acaba de assinalar-se, tenho a honra de reiterar-lhe as homenagens do meu subido apreço e sincera admiração. Atenciosas saudações. *Francisco Campos.*"

Ainda a proposito do "Annuario Estatistico da Parahyba" que é uma das mais plausiveis iniciativas da actual administração do Estado, o sr. dr. Anthenor Navarro recebeu a carta que abaixo inserimos, firmada pelo sr. dr. Léo de Affonseca, illustre director do Departamento Nacional de Estatistica.

Na carta alludida, s. s. dá conta da visita feita áquella repartição pelo dr. Meira de Menezes e congratula-se com s. exc. pelo apparecimento do "Annuario Estatistico da Parahyba".

Eis a carta:

"Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1932. Exmo. sr. dr. Anthenor Navarro.

Tenho a maior satisfação em communicar a v. exc. que, correspondendo ao pedido telegraphico que me foi dirigido, providenciei para que tivesse pleno exito a missão, junto ao Departamento Nacional de Estatistica, confiada ao dr. Meira de Menezes, dignissimo director de Estatistica da Parahyba.

Esse alto funccionario estadual, esteve em contacto com todos os directores de secção, tendo com elles visitado demoradamente os respectivos serviços, sendo-lhe fornecidos completos esclarecimentos sobre a marcha dos trabalhos e bem assim todas as publicações e modêlos de impressos por elle julgados uteis á repartição que superintende.

Não posso deixar de servir-me desta opportunidade para felicitar a v. exc. pela publicação do Primeiro Annuario Estatistico da Parahyba.

Bem comprehendo o valor da Estatistica e a grande utilidade da divulgação de seus resultados, como base de estudos e guia dos administradores modernos, conseguiu v. exc. fazer surgir a publicação a que me refiro, e que, dadas as naturaes difficuldades para sua perfeita elaboração representa um esforço digno dos mais calorosos elogios.

Comquanto não tenha ainda o desenvolvimento que lhe pretende dar o illustre dr. Meira de Menezes, seu operoso organizador, confiado no prestigio e apoio que v. exc. lhe vem assegurando, já fornece o "Annuario Estatistico da Parahyba", abundantes elementos de informações, e serve de exemplo e estimulo aos demais Estados da União que ainda não possuem trabalhos dessa natureza.

Com as expressões de minha admiração, apresento a v. exc. os protestos de elevada estima. — *Léo de Affonseca.*"

NECROLOGIA

Occorreu, ante-hontem, ás 4 horas da manhã, nesta capital, o fallecimento do sr. José de Almeida Farias, sargento da nossa Marinha de Guerra, que aqui se achava servindo junto á Capitania do Porto.

O extincto, que era cunhado do sr. Arnobio Vianna de Lima, funccionario da Anglo- Mexican Petroleum Company, Ltd., em cuja residencia, á rua Santo Elias succumbiu, contava 33 annos de edade e era solteiro, sendo irmão do sr. Chateaubriand de Almeida Farias, sub-official da Armada, residente no Rio de Janeiro, e da senhorita Maria de Lourdes Farias e de d. Elvira Farias Lima.

O sr. José de Almeida Farias, tomou parte na revolta do encouraçado "São Paulo", tendo soffrido o exilio durante alguns annos, no Uruguay, conseguindo retorno ao serviço da Armada, depois da victoria da Revolução de 4 de outubro de 1930, á cuja causa prestou os melhores serviços no Rio de Janeiro, onde já então se encontrava.

Seu enterramento realizou-se antehontem mesmo, ás 16 horas, notando-se avultado acompanhamento de pessôas amigas, comparecendo pessoalmente o sr. capitão do Porto, commandante Euclydes Braga, o capitão Radler de Aquino, o capitão-tenente Gastão Ruch, e muitos collegas do extincto.

Varias corôas artificiaes e naturaes cobriam o esquife do saudoso militar, destacando-se a que trazia os dizeres: — "ULTIMA HOMENAGEM DA MARINHA".

ANNUNCIOS

VENDE-SE A CASA N.º 575, A' RUA DESEMBARGADOR PEREGRINO — Com accommodações para grande familia, localizada num terreno que mede 27 metros de frente por 157 de fundo, plantado com mais de 50 fructeiras de qualidade, na maioria enxertadas.

Vende-se tambem a propriedade "Covão", a meia legua de florescente povoação de Pirpirituba, contando 119 quadros de cincoenta braças de terras apropriadas á cultura de algodão herbaceo.

Informações na rua Desembargador Peregrino, 575.

—

NÃO PERCAM A OPPORTUNIDADE ! !

Vende-se lotes de 20 metros de frente por 70 de fundo, na Avenida Epitacio Pessôa (estrada de Tambaú), parada de bonde e servido por agua e luz, os terrenos teem duas frentes e estão fructiferos.

Uma casa em Tambaú, no bairro de Maceió, bem localizada, tendo alpendre, 2 salas, 2 quartos, corredor largo e cosinha, installação electrica com medidor, bem construida, já tendo obtido o aluguel de um conto e quinhentos na época do verão.

Uma machina de point-a-jour em bom funccionamento.

Tratar no restaurante "Idéal" com seu proprietario. — Capital João Pessôa.

—

ALUGA-SE A CASA N. 107, A' PRAÇA D. ULRICO, mediante fiador idoneo. A tratar com o conego José Coutinho, na Cathedral, das 9 ás 11 horas.

—

VENDEM-SE — 4 vaccas com crias novas, 2 sem crias e diversas garrotas.

A' tratar com Francisco Augusto, em Cruz das Armas n. 728.

Preços os mais vantajosos.

DIVORCIO NO URUGUAY

Divorcio absoluto: Conversão de desquite em divorcio absoluto. Novo casamento. Inf. gratis ao Sr.

Diderot F. Gica

Av. Rio Branco, 69/77 3.º and. — Sala 4
Caixa Postal, 1494 — Rio de Janeiro

PRAIA DE TAMBAÚ — Terrenos á Beira-Mar com estrada e luz á porta, bom coqueiral fructificando, vendem-se a 1$500 o metro quadrado. Informações naquella praia com José Justino Filho e nesta capital com Amaro Machado, á av. Epitacio Pessôa, n. 604.

—

ALUGA-SE — O predio á Praça D. Ulrico n. 87 mediante fiador idoneo. A tratar na Secretaria do Montepio no Palacio das Secretarias.

—

NINA SILVEIRA
MODISTA
Rua da Republica, 879

—

VENDE-SE a casa á rua Maciel Pinheiro n. 437 — A tratar com Miguel Bernardino da Silva, praça Barão do Abiahy n. 48.

—

As pessôas que tossem

As pessôas que se resfriam e se constipam facilmente; as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudança de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflammada; as que soffrem de uma velha bronchite; os asthmaticos, e finalmente as creanças que são accommettidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o seu remedio é o Xarope São João. E' um producto scientifico apresentado sob a fórma de um saboroso xarope. E' o unico que não ataca o estomago nem os rins. Age como tonico calmante e faz expectorar sem tossir. Evita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornando-o mais ampla; limpa e fortalece as bronchios, evitando as inflammações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

Ao publico recommendamos o Xarope São João para curar tosses, bronchites, asthma, grippe, coqueluche, catarrhos, defluxos, constipações e todas as doenças do peito.

—

CASA DE RETRATOS

AVISO — Olivio Pinto, avisa aos seus amigos e freguezes que transferiu a Casa de Retratos, situada á rua Duque de Caxias, 576, para o andar terreo do predio n. 555, na mesma rua, onde esteve o "Photo Alpha".

Avisa tambem, que se acha muito melhor installada, podendo assim, executar com mais arte, todos os trabalhos photographicos.

A REVISTA DO FORO
Orgam da Magistratura parahybana encontra-se á venda na LIVRARIA SAO PAULO
Rua Maciel Pinheiro
FASCICULO $$000

Navegação

LINHA PORTO ALEGRE-CABEDELLO
Cargueiro CAMPEIRO
(Da frota penhorada ao Loid Nacional)

Esperado do Sul no dia 12 do corrente, sairá depois da indispensavel demora para: Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo carga para os portos mencionados.

Para demais informações, com o agente:
BASILEU GOMES
Escriptorio: Praça Maciel Pinheiro, n.º 14.
Armazem: Praça 15 de Novembro.
Fones: escriptorio, 38 armazem, 53 — João Pessôa

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOID — Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete COMANDANTE RIPER — Esperado do sul no dia 10 de março, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém	**O paqueta DUQUE DE CAXIAS** — Esperado do norte no dia 11 de março, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía e Rio.
O paquete POCONÉ — Esperado do sul no dia 17 de março, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém	**O paquete JOÃO ALFREDO** — Esperado do norte no dia 18 de março, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.

Linha Manáos Buenos Aires

O paquete CAMPOS SALES

Esperado do norte no dia 17 de março, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

Linha Manáos-Antonina

Cargueiro URÚ

Esperado do sul no dia 17 de março, sairá no mesmo dia Natal, Macáo, Areia Branca, Fortalesa, Maranhão, Belém, Santarem, Ob.-dos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

A Compania recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alagre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:
BASILEU GOMES
Escritorio: PRAÇA MACIEL PINHEIRO N.º 14.
Armasens: **Praça 15 de Novembro**
FONES { ESCRITORIO 38, ARMASENS, 53. — JOÃO PESSOA

FABRICA DE BEBIDAS "SANHAUÁ"

ESPECIALIDADES EM:

Vinho de Cajú e Jenipapo — Vinho de Cajú e Jenipapo (Nectar delicioso) — Vinho Medalha, (Branco de Fructas) — Vinho Felippéa, (Typo Moscatel) Vinho Quinado — Cognac Moscatel — Genebra, "Hollanda e "Fockink" — Licor Anizette — Gazozas — Guaraná. (Espumante) - Agua Tonica — Vinagres.

Telg. SANHAUÁ — Telephone. 70

L. CARVALHO & Ca.

Rua da Republica, 133/145 — João Pessôa — Parahyba

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPEOS DE SOL

POSTO SERVIÇO CHEVROLET

L. Wofsy

Preços de fogões—60$ a 500$. Installações por conta dos fabricantes.

Concertam-se todos os typos de fogões. Fabricam-se portões de ferro, gradis, escada especial, depositos para cereaes e para carvão com boccas automaticas.

Rua Maciel Pinheiro, 118.

Julio Nobrega

DENTISTA

Trabalhos rapidos e garantidos. Extrações de dentes sem dôr

Consultas diarias das 7 ás 11 horas — Rua Duque de Caxias 250 — 1.º andar

João Pessôa

SAUDE — VITALIDADE — VIGOR

VIGOGENOL

O MELHOR RECONSTITUINTE

Para hemorrhagias, golpes, contusões, queimaduras, molestias, da bocca, nariz, ouvido e gargantas aphtas, etc. só a milagrosa

Agua de Loudres

Pharmacia Confiança —:— Parahyba

Usem "GONOPIRINA

Cura infallivel da BLENORRHAGIA em poueo tempo

Vende-se em toda pharmacia

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

POSTO DE SERVIÇO

(ELECTRO-MECHANICO)

Unica nesta capital para concertos e enrolamentos de dynamos e motores electricos — Concertos e reconstrucções de machinas de escrever e apparelhos cinematographicos — Apparelhos medicos em geral — Confecção de resistencias para rheostatos e apparelhos de aquecimento pelo «Mavometter» — Torneaments de peças para automoveis, etc — Concertos e cargas de accumuladores estacionarios e de automoveis — Soldas a oxygenio — Fabrica carretas de qualquer typo para engrenagens.

A. MONTEIRO

RUA SANTO ELIAS, 277 — : : — CAIXA POSTAL N.º 100

Alfaiataria Universal — 145 Macie Pinheiro

Variado sortimento de casimiras, brins, palm beachs, meias, gravatas, sombrinhas, etc.

Vendem-se aviamentos para alfaiates

PIRES & SALLES

ARMAZEM DE ESTIVAS EM GERAL

PRAÇA ARRUDA CAMARA, 12.

CODIGOS: **RIBEIRO E PARTICULAR**

TELEGRAMMA — **PIRSALLES** — TELEPHONE

João Pessôa — Parahyba do Norte — BRASIL

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.ª Commercio e Navegacão)

SEDE — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

OSWALDO ARANHA — Esperado de Porto Alegre e escala em 7 do corrente, sahirá no mesmo dia a tarde para Natal Mossoró, Ceará e Camocim, para onde recebe carga.

MERITY — Esperado de Santos e escalas no dia 10 do corrente, sahirá no mesmo dia a tarde para Natal, Macáu, Mossoró, Ceará, Maranhão e Pará, para onde recebe cargas.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entrega dos conhecimentos de embarque e despachos federaes e estadoaes.

Para cargas e encommendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke

RUA 5 DE AGOSTO N. 50

COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA KRÖNCKE

PARAHYBA DO NORTE

Compradora de algodão e caroço de algodão — Prensa hydraulica para enfardar algodão

AGENTE DAS COMPANHIAS DE VAPORES: — *Norddeutscher — Lloyd Bremen — Pereira Carneiro & C.ª Limitada (Companhia Commercio e Navegação)*

AGENTE DA COMPANHIA DE SEGUROS: — *North British & Mercantille Insuranceo Company Limited de Londres*

Escriptorio — RUA 5 DE AGOSTO N. 50 — Caixa do Correio n. 9

ENDEREÇO TELEGRAPHICO — KRONCKE

REGISTO

FEZ ANNOS HONTEM:

O sr. Luiz de Araújo Pedrosa, escrivão da Collectoria Federal de Alagôa do Monteiro.

FAZEM ANNOS HOJE:

A sra. d. Lotinha Bôtto de Menezes, esposa do dr. Antonio Bôtto, advogado no fôro desta capital.

— A senhorita Alzira Gomes, filha do sr. Anselmo Gomes de Araújo, commerciante em Soledade.

— A senhorita Maria Rita do Carmo, irmã do sr. João Manuel de Maria, funccionario estadual.

— O pequeno Edmylson, filho do sr. Godofredo Maia, funccionario estadual.

— O sr. Tolentino de Alcantara Lyra, official inferior do Regimento Policial Militar do Estado.

— O motorista Abdon Milanez, filho do major Manuel Milanez, official reformado da Força Publica do Estado.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

Dr. Osias Gomes — Occorrerá amanhã o anniversario natalicio do dr. Osias Gomes, ex-director desta folha e actualmente chefe da Secção de Estatistica.

O anniversariante receberá, certamente, por esse motivo, muitos cumprimentos dos seus amigos e admiradores.

— A porfessora Luiza de Souza, esposa do sr. Luiz de Souza, guarda-livros nesta praça.

— A senhorita Aurea de Souza Gouveia, filha do dr. Ovidio Gouveia, juiz de direito da comarca de Umbuzeiro.

— A menina Maria das Neves, filha do sr. Pedro Rodrigues de Souza, professor de musica do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", em Moreno.

BAPTISADOS:

Será levado hoje á pia baptismal, o pequeno José, filho do sr. Pedro Bellarmino dos Santos e de sua esposa d. Elisa Leite dos Santos.

Servirão de padrinhos do baptisando o sr. José Clementino de Oliveira, funccionario federal, e sua consorte.

COLLABORAÇÃO

EPICURISTAS...

Epicuro, philosopho atheniense, foi chefe de uma seita que fazia consistir a felicidade só no prazer.

Os seus discipulos e sectarios allegavam constantemente, como argumento para se não crêr que o homem era creatura de um Ser Supremo e benefico: que elle vinha ao mundo num estado desvalido e miseravel, e que assim vivia alguns annos; que depois passava a maior parte de sua vida luctando contra as suas paixões: e a concluia opprimido por enfermidades. Aquelles presumidos philosophos não entendiam que esse mesmo estado desvalido, essa continua lucta, e essas enfermidades eram o fundamento da sociedade, o vinculo do amôr, o triumpho da razão, e a causa da caridade; porque, se os homens nascessem logo capazes de se manter, agindo como por instincto, e sem necessidade do auxilio de outro, não se teria inventado arte alguma, não haveria occasião para o exercicio dos affectos, nem se conheceria virtude alguma no mundo, nem daria margens para que o padre Antonio Vieira assim se expressasse, sobre a illustrada classe medica: "A todas as outras sciencias ou arte póde faltar o pão, mas ninguem o tem sempre mais seguro que o medico.

Como todos somos mortaes, só o medico vive do que nós morremos; e tão é certo na medicina o pão, como na mortalidade a doença. Nunca póde faltar ao medico o pão em abundancia, porque não ha lavoura menos dependente do tempo, ou chóva ou faça sol, que a da medicina; antes quando a chuva afoga as searas, e o sol as queima, então cresce mais a lavoura dos medicos, porque então lavram mais as enfermidades. As quaresmas dos enfermos são as paschoas dos medicos; e com as dietas de uns, se fazem os banquetes dos outros."

E o padre Antonio Vieira não era apologista do crédo vermelho...

Pedro Paulo de Almeida

VIDA JUDICIARIA

Audiencia ordinaria: — Na sala das audiencias do Palacio das Secretarias, realizou-se ante-hontem a audiencia ordinaria do sr. dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2.ª vara da capital, comparecendo diversos advogados e escrivães do civel da comarca.

—

Acção de investigação de paternidade: — Pelo advogado dr. Evandro Souto, como representante do autor Severino Fidelis, foi accusada a citação e proposta uma acção de investigação de paternidade em que são réos Joaquim Ferreira, Manuel Ferreira da Silva, João Pedro, suas mulheres, e Rosa Fidelis.

—

Assignação de prazo: — O advogado dr. Severino Alves Ayres requereu a assignação de prazo legal para passar em julgado a sentença que julgou a penhora feita em bens de José Pequeno, a requerimento de seu constituinte F. J. das Neves.

—

Reclamação: — No protocollo do escrivão Frederico Costa o dr. F. da Trindade formulou uma petição de reclamação contra o ex-tabellião Hildebrando de Moraes, a proposito de uma nota promisoria de 50$000, autoada na policia com a accusação de falsidade levantada contra Paulo Dias.

O juiz mandou avocar os autos para decidir a respeito.

—

Acção demolitoria: — O advogado dr. Synesio Guimarães, por parte de seu constituinte professor Celestin Marius Malzac, accusou a citação feita a d. Olivia Olivina Carneiro da Cunha, para a proposição de uma acção demolitoria. Em nome da citada e suas irmãs, que anteriormente o haviam sido, compareceu o advogado dr. Antonio Sá, que exhibiu procuração e pediu vista dos autos, sendo deferido pelo juiz.

A mineração na Parahyba

Já hemos assegurado algumas vezes que no sub-solo dos nossos sertões existem innumeras jazidas mineraes.

Essas riquezas ainda continuam ao abandono, inexploradas.

A existencia dessas minas nos fôram reveladas nos relatorios dos engenheiros Beaurepaire Rohan e Silva Retumba.

Ambos fizeram demonstrações e affirmativas irrecusaveis em relatorios e pela imprensa.

Retumba póde ser destacado como o bandeirante de nossa mineração.

Os seus estudos fôram inspirados pelos mandamentos de seu proprio patriotismo.

Ao passo que Beaurepaire Rohan agiu como detentor do govêrno, investidura que soube honrar como poucos.

Ambos constataram que a nossa riqueza siderurgica "aflora independente de outra qualquer substancia estranha, em fragmentos angulosos, até com mais de polegada e meia de diametro".

Ainda: que por vezes esse mineral encontra-se envolvido ou acompanhado pela rocha granitica que lhe serve de matiz.

Hoje têm aspecto de verdadeira lenda as historias populares dos filões de ouro do Areial.

Mas as jazidas de cobre de Picuhy ahi estão despresadas pela nossa incuria industrial.

E' preciso que appareça mais um traço forte deste momento de renovação em que aliás vem sendo tão fecundo o Ministerio da Viação.

O eminente dr. José Americo mande um profissional autorizado proceder estudos sobre as minas adormecidas em nossa natureza.

Aliás, isso implica no desdobramento do plano do immortal Presidente João Pessôa, cujas idéas s. exc. vem pondo em execução com tanto aprumo e dignidade.

SIMÃO PATRICIO.

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO

Exames de 2.ª época

Foi affixado na portaria do Lyceu Parahybano, edital chamando amanhã, ás 8 horas, á prova oral das seguintes materias:

Geographia da 1.ª série — Alberto da Justa Freire, Randall Pinto Alustau, Raul Bahia da Cunha.

Inglês do 2.º anno — Grimoaldo Siqueira Guimarães, Luis Gomes de Araujo.

Inglês do 3.º anno — Aguinaldo Siqueira Guimarães.

Português do 4.º anno — Antonio de Lima Prado, Claudio de Luna Freire, Paschoal Troccoli, Augusto de Almeida Simões, Antonio Pereira de Castro Pinto Junior, Romeu Castello Branco e Silva.

Prova escripta de Arithmetica, de accôrdo com o decreto n.º 20.014, todos os candidatos inscriptos.

A's 14 horas, oraes de:

Historia Universal, do 3.º anno — Aguinaldo Siqueira Guimarães.

Historia Natural do 5.º anno — Claudio Lisbôa de Carvalho.

Provas escriptas de Latim do 2.º anno, Historia Natural do 4.º anno e Algebra de accôrdo com o decreto n.º 20.014, todos os candidatos inscriptos.

NOTAS POLICIAES

DOIS EBRIOS PRESOS — Mordeu o soldado e rasgou-lhe a farda

Um soldado do posto policial de Cruz das Armas foi solicitado para acalmar o ebrio Manuel Gualberto, que estava se excedendo, numa das ruas daquelle bairro.

O referido policial, procurando cumprir o seu dever, teve de enfrentar o furioso individuo que lhe ferrou o dente e rasgou-lhe a farda.

Num bilhar da rua da Republica tambem estava João Francisco Correia, em estado de embriaguez e commettendo desatinos, facto que forçou a intervenção da policia levando o ebrio para o xadrez.

NA FEIRA DO MERCADO TAMBIA' —Armado de faca reagiu á ordem de prisão

Hontem, na feira do mercado do Tambiá, Zacharias Pilar da Silva achava-se armado de uma faca e como um soldado procurasse tomal-a ameaçou o policial com a referida arma.

Momentos depois o "valente" estava na cadeia, onde ficará até se convencer de que aquelle local não é dos mais proprios para exhibição de armas.

—

IA SE ESTABELECER COM DEPOSITO DE ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS — Mas os fornecedores não concordaram nos preços...

Severino Gomes da Silva pensou em se estabelecer com deposito de accessorios para carros, mas não possuindo capitaes ideiou um meio de vencer essa difficuldade.

O meio, elle póz em pratica, hontem, indo á casa do dono de uma padaria, á rua da Republica de onde conduziu 1 pneumatico, 1 camara de ar e uma "jante".

O dono desses artigos, não concordando com o "preço" deu queixa á policia, e esta resolveu recolher ao xadrez o negociante gorado.

PARTE OFFICIAL

(Conclusão da 2.ª pagina)

accôrdo com o parecer da Directoria de Obras, deferido.

De Julio Eugenio de Leiros, para reconstruir a casa de taipa e palha sita á avenida 3 de Maio. — Pagando os impostos devidos, attendido.

De Herotelino Ferreira da Silva, para construir uma casa de taipa e telha sita á avenida Aragão e Mello. — Pedindo alinhamento e recuando a casa 3 metros, no minimo, como requer.

De Octacilio Coutinho, para fazer uma meia parede na casa n.º 31, á praça Antonio Pessôa. — Como requer, pagando logo o que fôr de direito.

De João Martins da Silva, para terminar os serviços de sua casa de taipa e palha sita á avenida 9 de março. — Como pede, pagando logo os impostos devidos.

De Luis da Silva, para rebocar a frente e o oitão do chalet sito á avenida Joaquim Torres. — Deferido.

De José Ignacio de Oliveira, para construir uma casa de taipa e palha á avenida Carneiro da Cunha. — Recuando 3 metros do alinhamento, como requer.

De José Emygdio de Macêdo, para construir uma casa de taipa e palha á avenida dos Pintores. — De accôrdo com o parecer da Directoria de Obras e pagando logo o que fôr de direito, como requer.

De Manuel Ferreira Junior, para terminar a casa de taipa e palha á avenida 11 de Junho. — Pagando os impostos devidos, como requer.

De João Alves de Lima, para terminar os serviços na sua casa de taipa e palha á avenida 12 de Outubro. — Como pede, pagando logo os impostos municipaes.

De Maria Marcolina da Silva, para construir uma casa de taipa e palha á avenida Carneiro da Cunha. — Recuando a casa 3 metros do alinhamento, deferido.

De Olivia da Silva, para construir uma casa de taipa e telha á avenida Manuel Deodato. — Pedindo alinhamento e recuando a casa 3 metros, deferido.

Da Santa Casa de Misericordia, para construir um chalet á avenida Sant' Anna. — De accôrdo com o parecer da Directoria de Obras, deferido.

De João Magliano, para renovar a coberta de sua casa de palha n.º 437, á rua Ruy Barbosa. — De accôrdo com o parecer do sr. director de Obras, como requer.

De Pedro Marques de Souza, para construir uma casa de taipa e telha á rua Presidente João Pessôa. — Sim, pagando os impostos devidos.

De Agostinho Alexandre da Silva, para cobrir de nova palha a sua casa n.º 280, á avenida Benjamin Constant, independente de impostos. — Attendido, por tratar-se de pessôa miseravel.

De Antonio Gama, para construir uma casa á avenida Vidal de Negreiros. — Como requer, pagando os impostos devidos.

De João Luis Paes da Porciuncula, para construir 6 quartos no predio n.º 506, á rua Barão da Passagem. — Pagando os impostos devidos, como requer.

De Pedro Alves de Oliveira, para construir uma casa de taipa e palha á rua da Saudade. — A' vista do parecer do sr. director de Obras, indeferido.

Nota: — A Prefeitura convida a comparecer á Directoria de Obras o sr. José Marques de Souza e a sra. d. Francisca Maria do Nascimento.

Estão de plantão, hoje (6), a pharmacia Véras, á rua Duque de Caxias e amanhã, (7), a pharmacia Santo Antonio, á praça Pedro Americo.

Plantai a amoreira! Ella vos dará proventos compensadores com a criação do bicho da sêda e será optima

---

ECONOMIZE SEU DINHEIRO PREFERINDO O TELEGRAPHO NACIONAL

Commercio, industria, finanças

— A UNIÃO —

ASSIGNATURAS

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

HORARIO DOS TRENS "GREAT WESTERN"

Nas segundas, quartas, sextas e domingos:

João Pessôa a Recife, ás 10,23.
Recife a João Pessôa, ás 13,02.

Nas terças, quintas e sabbados:

João Pessôa a Recife, ás 13,23.
Recife a João Pessôa, ás 16,03.

Para Campina Grande no mesmo trem, havendo baldeação em Itabayana. Para Guarabira, Mulungú e Alagôa Grande, baldeação em Entroncamento.

MOVIMENTO DE VAPORES

DO SUL

"Manáos"	a 5
"Itaberá"	a 6
"Itaimbé"	a 7
"Itaimbé"	a 7
"Itatinga"	a 11
"Duque de Caxias"	a 11
"Campos Salles"	a 17

CARGUEIROS

"Campos"	a 12

DO NORTE

"Commandante Ripper"	a 10

DA EUROPA

"Actor"	a 16 de m.
"Polycarp"	a 3 de m.

MERCADO DE GENEROS

Para exportação

Assucar

Assucar crystal	29$000
Assucar triturado	30$000
Assucar bruto	4$000

Na praça

Assucar

Assucar crystal	33$000
Assucar triturado	34$000
Assucar bruto	4$500
Assucar refinado — Rio	10$000
Assucar refinado, 1.ª	9$500
Assucar refinado, 2.ª esp.	8$500
Assucar refinado, 2.ª commum	7$000

CAFE'

Café do Brejo, 1.ª	92$000
Café do Brejo, 2.ª	84$000

FARINHA

Farinha de mandioca sacca de 60 kilos	24$000
Idem saccas de 50 kilos	20$000
Farinha de trigo **Olinda**	41$000
Farinha de trigo **Lili**	42$000
Farinha de trigo **Rei do Nordéste**	46$000
Farinha de trigo **Gold Medal**	49$000
Phosphoro	245$000

ARROZ

Arroz do Maranhão, 1.ª	44$000
Arroz do Maranhão, 2.ª	38$000
Arroz japonez	51$000
Feijão, 1.ª	38$000
Feijão, 2.ª	24$000
Milho, 1.ª	22$000
Milho, 2.ª	19$000
Milho	22$000
Xarque, 1.ª	44$000
Xarque, 2.ª	40$000
Bacalhão	160$000
Peixe secco (fardo)	90$000

CIGARROS

Por milheiro

Regalia Chic	25$000
Coêlho	18$000
Négo desf. e pic.	18$000
Similares	18$000
Escol	13$500
Coêlho picado	18$000
Cora em maço	13$000
2 Amigos	27$000
Popular	21$000
Deliciosos	21$000
Brasil Club	36$000
18 Grosso	30$000
18 Fino	21$000
João Pessôa	21$000

PELLES

Couros de boi sêcco salgado, por kilo	1$600
Sem sal	1$800
Verde	$800
Por unidade, pelles de cabra	5$000
Carneiro	5$500
Pequenos couros	2$000

CAMBIO

BANCO DO BRASIL

Para venda

Libra a 90 d|v 3 11|32	53$706
Libra á vista 3 5|16	54$955
Dollar a 90 d|v	$
Franco	$638
Franco Suisso	3$200
Reichmarks	3$800
Lyra	1$350
Escudo	$
Peseta	$853
Dollar	15$900
Peso ouro (Uruguay)	7$500
Peso papel (Argentino)	4$180
Belga	2$260
Valor do mil réis ouro	8$684

EXPORTAÇAO

S. A. Wharton Pedrosa — 1 caixa contendo papel para expediente.

Alberto Lundgren & C.ª Ltda. — 1 fardo com tecidos de algodão.

Abilio Dantas & C.ª — 62 fardos de algodão em pluma.

Cunha Rêgo Irmãos — 3 fardos contendo tecidos finos de algodão.

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 100 caixas com oleo desodorizado "Sol Levante".

—

PAUTA — dos principaes generos de producção e manufactura do Estado, sujeitos a direitos de exportação da semana de 7 a 13 de março de 1932.

Aguardente de canna, litro $300; aguardente de mel ou cachaça, litro $200; alcool, litro $370; algodão em pluma, kilo, 2$700; algodão em caroço, kilo, $900; algodão rebeneficiado, 1$500; algodão residuos de piolho beneficiado ou linter, kilo, $500; residuos de piolho rebeneficiado, kilo $800; residuo de piolho bruto de descaroçador, $150; arroz descascado, $800; assucar refinado de 1.ª, kilo $640; assucar refinado de 2.ª, kilo, $570; assucar de usina, kilo, $500; assucar triturado, kilo, $420; assucar crystal, kilo, $400; assucar branco, kilo, $420; assucar demerara, kilo, $350; assucar someno, kilo, $350; assucar mascavinho, kilo, $350; assucar mascavado, kilo, $340; assucar bruto secco ou 3.º jacto, kilo, $330; assucar bruto melado, kilo $280; borracha de mangabeira, kilo, 1$500; borracha de maniçóba, kilo, 1$500; batatas nacionaes, kilo, $200; café, kilo, 1$500; café moido, kilo, 2$000; côco, cento, 15$000; couros de boi, sêccos salgados, kilo, 1$200; couros de boi, sêccos espichados, kilo 1$500; couros de boi, sêccos flôr de sal, 1$400; couros verdes, kilo $800; couros de bode, kilo 7$600; couro de carneiro, kilo, 5$500; courinhos de outras especies de animaes, kilo 4$000; farinha de mandioca litro $280; feijão mulatinho, litro $500; feijão macassar, litro $300; milho, litro $300; oleo refinado de semente de algodão, litro 1$700; oleo crú de semente de algodão, litro $650; oleo de semente de mamona, litro 1$500; pasta de semente de algodão, kilo $160; raspas de sola polida, kilo 2$400; raspas de sola envernizada, kilo 3$000; sementes de algodão, kilo $180; semente de mamona, kilo, $400; tacões ou quadras de raspas de sola, kilo, 1$200; vaquetas ou couros preparados, kilo, 5$000.

Os demais productos constam da pauta geral.

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Sendo esta epocha em que mais apparecem entre nós os casos de febres typhoide e paratyphoide a Directoria Geral de Saúde Publica chama attenção para os conselhos abaixo, já publicados varias vezes, contra tão terriveis molestias.

Precauções para evitar as febres typhoide e paratyphoide:

1.ª — Manter as mãos sempre limpas e não se esquecer de laval-as com agua e sabão, antes das refeições.

2.ª — Beber agua fervida ou filtrada e leite sómente fervido.

3.ª — Ter todos os alimentos bem protegidos das moscas.

4.ª — Não comer fructas sem bem laval-as e só comer verduras de origem conhecida ou, melhor cosidas.

5.ª — Não usar gelo directamente n'agua ou no que quizer gelar, porque os microbios das febres typhoide e das paratyphoides pódem existir no gelo, desde que a agua com que foi fabricado este não tenha sido filtrada.

6.ª — Manter as latrinas bem limpas e só usar papel hygienico.

7.ª — Si apparecer um doente dessas molestias em casa, deve ser elle isolado, escolhendo-se para isto, na falta de isolamento publico, um dos melhores commodos na propria residencia, que tenha janellas para fóra, afim de receber ar e luz directos.

8.ª — Os doentes de febres typhoide e paratyphoide devem ter como enfermeiras pessôas cuidadosas, não só em relação a ellas, como quanto a si proprias e aos demais, com quem se communicar, sob pena de se infeccionarem, ou, com as mãos e roupas contaminadas, passarem a molestia á alguem.

9.ª — Todos os utensilios e roupas servidas devem ser fervidos ou postos em soluções antisepticas antes de serem lavados e o quarto e moveis bem limpos diariamente.

10.ª — As fézes, urinas e vomitos devem ser desinfectados antes de serem jogados nas latrinas; o que facil e praticamente se póde fazer entre nós, misturando bem estes dejectos com um pouco de cal virgem.

11.ª — E' preciso ainda ter cuidado com os individuos que ficam bons de febre typhoide e paratyphoide, pois elles perfeitamente sadios, podem continuar como portadores destas molestias durante mêses e annos, e assim, eliminando continuadamente os microbios dellas, infeccionarem a quem com elles conviverem ou se communicarem pessoalmente.

12.ª — Além disto temos a vaccina contra estas terriveis molestias.

EDITAES

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.º 5 — "Industria e Profissão" — 1.ª Via — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico que se receberão, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bocca do cofre desta mesma repartição, as primeiras prestações dos impostos de industria e profissão maiores de 100$000 até 500$000 e dos maiores de 500$000, referentes ao corrente exercicio, de accôrdo com o art. 6, do decreto n.º 1.609, de 18 de novembro de 1929.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 3 de março de 1932. — **Heraclio Siqueira**, chefe.

Visto. **J. Cunha Lima**, director.

—

EDITAL — O dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que tendo deixado de funccionar ainda hontem, por falta de numero o Jury desta Capital, foi procedido ao sorteio da 2.ª supplencia, para o completo da lista dos 36 jurados, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: — 1 — Octavio Guilherme de Oliveira; 2 — bel. Fernando Carneiro da Cunha Nobrega; 3 — Leonel Celso Duarte; 4 — Lourival de Souza Carvalho; 5 — Francisco de Assis Placido da Silva; 6 — Heitor Aguiar da Silva Gusmão; 7 — bel. Antonio dos Santos Coêlho Netto; 8 — Gellys de Luna Freire; 9 — Byron Brayner Nunes da Silva; 10 — bel. José Aloysio da Costa Machado; 11 — bel. Graciano Gonçalves de Medeiros; 12 — Luiz Pinto; 13 — Melchiades Cavalcante de Albuquerque.

A todos os quaes e a cada um de per si, se convida a comparecer na proxima sessão do Jury adiada para segunda-feira ás 14 horas, tanto no referido dia e hora como nos demais, emquanto durarem os trabalhos da mesma sessão sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 2 de março de 1932. Eu, Carlos Neves da Franca, escrivão do Jury o escrevi. (a) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. conforme com o original. Subscrevo e assigno. João Pessôa, 2 de março de 1932. O escrivão do Jury, Carlos Neves da Franca.

SECÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA. — EDITAL. — O chefe interino da Secção do Imposto Sobre a Renda, annexa á Delegacia Fiscal deste Estado, avisa aos srs. contribuintes do mesmo imposto que o prazo para entrega e pagamento das declarações de renda, sem multa, expira a 1.º de junho proximo futuro e que as mesmas declarações devem ser entregues unicamente na Secção do Imposto Sobre a Renda, (Palacio das Secretarias), tratando-se de contribuintes residentes ou estabelecidos nesta capital e nas respectivas collectorias quanto ás do interior.

Outrosim, torna publico, que em decreto n.º 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, o Govêrno Provisorio resolveu:

Art. 2.º — Terminar com o desconto do imposto de renda em folha.

§ unico — O imposto de renda relativo aos funccionarios publicos federaes, pensionistas, aposentados e demais inactivos pagos pelos cofres da. União será integralmente arrecadadó nas estações encarregadas do respectivo lançamento e cobrança, mediante declaração, na fórma prescripta no decreto n.º 5.138, de 5 de janeiro de 1927.

Art. 3.º — As sociedades ou particulares que como representantes ou procuradores de pessôas residentes ou sociedades estabelecidas no exterior se encarregarem de receber no Brasil os respectivos rendimentos respondem pela deducção e recolhimento do imposto sobre esses rendimentos, quando forem remettidos para o estrangeiro.

Art. 8.º — São passiveis do imposto sobre a renda os vencimentos de todos os membros da magistratura da União, dos Estados, do Districto Federal e do Territorio do Acre, bem como os do funccionalismo publico dos Estados e dos municipios.

Todo aquelle que, em virtude de ausencia ou qualquer outro motivo, estiver impedido de cumprir as disposições regulamentares ou de salvaguardar direitos, póde ser representado por mandatario legalmente habilitado.

Aquelle que receber rendimentos de bens de terceiro, como se lhe pertencessem, devem fazer declaração.

A capacidade do contribuinte, a representação e a procuração são reguladas segundo as prescripções do Direito Civil.

Toda pessôa sem distincção de sexo naturalidade, estado ou profissão, com rendimentos superiores a 10:000$000 provenientes d'uma ou mais fontes dentro no mesmo exercicio financeiro, é obrigada a fazer declaração de renda.

Os rendimentos, embora emanem de varias e differentes fontes, e sejam percebidos em uma ou mais localidades, darão logar a uma só declaração que os enfeixará para effeito de um só calculo.

Para pagamento do imposto devido no exercicio financeiro, o contribuinte tomará por base o rendimento auferido no anno civil ou no periodo de doze mêses, immediatamente anterior.

Todo commerciante, deve fazer a declaração, embora mesmo com prejuizo, no balanço de base á tributação. De duas maneiras póde o commerciante fazer a declaração de renda — accusando a receita bruta ou declarando o rendimento liquido. Quer de uma, quer de outra maneira, está obrigado a juntar á declaração elementos comprobatorios do que houver declarado.

Para o rendimento bruto, servem de elementos justificativos a copia dos lançamentos a credito de mercadorias, ou outra conta semelhante de receita, ou a dos livros de registro de vendas á vista e contas assignadas.

Para o lucro liquido, serve o extracto do balanço devidamente acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas, juntando aos mesmos os titulos de **despesas geraes e juros de descontos**, devidamente discriminados.

As sociedades anonymas não podem mais optar pelo pagamento na base da receita bruta ou na do volume de operações. (Decreto 19.550).

Os proprietarios de immoveis, no acto de apresentação de suas declarações de rendimentos, devem juntar uma relação dos predios, indicando rua, numero e o rendimento annual de cada um de per si. Outrosim, devem tambem juntar documentos comprobatorios referentes ás despesas com **impostos e conservação**, não podendo estas exceder a 15 % da renda bruta.

O imposto de renda recahirá sobre quem auferir rendimentos das origens seguintes: **commercio e qualquer outra exploração industrial; capitaes mobiliarios; ordenados, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual; exercicios de profissões ou artes quaesquer; capitaes immobiliarios; lucros e commanditas nas sociedades e firmas individuaes, dividendos e juros de titulos da divida publica, rendimentos da exploração agricola e das industrias extractivas vegetal e animal.**

Secção do Imposto Sobre a Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, em 13 de fevereiro de 1932. — **João Gualberto Marinho**, auxiliar.

Visto: — **Antonio Caracilles Leite**, chefe interino da Secção.

—

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS — Edital 173 — De ordem do engenheiro-director desta Repartição de Aguas e Esgôtos, convido os srs. proprietarios cujos nomes constam da relação infra, a comparecerem a esta repartição, a fim de preencher as formalidades exigidas pelo regulamento, para a installação sanitaria, em seus predios, á rua da Republica, para o que fica marcado o prazo de 10 dias a contar do inicio da publicação do presente edital de intimação, findo o qual ficarão sujeitos aquelles que não comparecerem ao dispositivo regulamentr abaixo transcripto:

Art. 110, do regulamento em vigor: "Avisado ou intimado o interessado para a execução das novas installações d'agua ou esgôto ou para a refórma das antigas, se não comparecer no prazo determinado, para os devidos effeitos, ficará o predio sujeito ao pagamento das respectivas taxas, a contar do 2.º mês da data da intimação por edital, sommadas á multa de cincoenta mil réis, (50$000) por mês, quer se trate apenas de um daquelles serviços, quer dos dois".

Relação: — Predio n. 133, Lindolpho A. de Carvalho; 144, Pedro Dias de Araújo; 145, Lindolpho Carvalho & Cia.; 148, dr. José Maciel; 151, José Clemente Levy; 152, dr. José Maciel; 155, J. Clemente Levy; 158, o mesmo; 159, Anezio J. da Silva; 162, J. Clemente Levy; 163, Anezio J. da Silva; 166, dr. José Maciel; 170, Maria Leopoldina Chaves; 173, Anezio J. da Silva; 174, Anna E. G. de Albuquerque; 177, Maria G. da J. Freire; 180 Maria Nazareth e Maria do Carmo Athayde; 183, Berenice P. de Carvalho; 184, João Manuel de Maria; 188, Clara G. Barretto; 189, Leonardo M. Vinagre; 192, Marcolina da S. Guimarães; 196, Rita Vieira; 198, Francisco R. de Mendonça; 199, Sebastião de O. Lima; 220 Gregorio P. de Oliveira; 206, Clara G. Barretto; 209, Gregorio P. de Oliveira; 216, Possidonio A. Cassiano; 218, Pedro Otto; 221, Lina Lopes da Nobrega; 228, Irinéa F. de Leiros; 234, herdeiros de Francisco T. de Paiva; 235, Thereza Pessôa Lins; 239, João G. de Figueirêdo; 240, João Freire; 241, Balbino F. de Mendonça; 244, Elyseu C. Vinagre; 250, Leonardo M. Vinagre; 251, viuva de Antonio Fonsêca; 257, herdeiros de Joaquina de M. Nobrega; 262, Leonardo M. Vinagre; 268, Cap. Heraclito de Almeida; 275, Francisco X. Navarro; 278, Leonardo M. Vinagre; 279, Marcolina da S. Guimarães; 283, a mesma; 288, Leonardo M. Vinagre; 287, Minervina S. Guimarães; 292, Leonardo M. Vinagre; 296, o mesmo; 293, herdeiros de José Lourenço da Silva; 297, Hortencia da Silva; 302, Rita Fialho; 303, Rosa H. Ramos; 306, Rita Fialho; 310, Maria de L. Athayde; 316, a mesma; 320, Leonardo M. Vinagre; 332, Anna e Izabel Neves; 345, Candida R. de Carvalho; 353, Ignacia S. Flôres; 354, Gregorio P. de Oliveira; 358, o mesmo; 362, o mesmo; 359, Maria de L. Athayde; 363, Maria N. Athayde; 376, Gregorio P. de Oliveira; 368, Secundino Toscano de Britto; 371, Luis A. de Amorim; 379, Maria das Neves C. Toscano; 383, Hermes H. de Athayde; 387, Antonio Videres; 390, Secundino T. de Britto; 395, Joaquim Pinheiro; 396, Gregorio P. de Oliveira; 398, Secundino T. de Britto; 401, o mesmo; 402, o mesmo; 407, Rita Fialho; 408, Antonio G. de Albuquerque; 414, Hermes A. de Athayde; 418, filhos de Alfredo Athayde; 421, Amelia Augusta Vasconcellos; 423, Maria das Neves Athayde; 427, a mesma; 428, Alfredo Athayde; 430, Maria das Neves Athayde; 435, Olivia A. de Athayde; 436, a mesma; 441, Antonio F. de Souza; 445, Olivia A. de Athayde; 455, Maria das Neves Athayde; 461, Joanna A. Coutinho; 465, Olivia A. de Athayde; 536, Maria de Lourdes e Maria das Neves Athayde; 539, herdeiros de Francisco Joaquim de V. Paiva; 540, Luiza M. Rodrigues; 546, F. H. Vergara & Cia.; 550, os mesmos; 551, Pedro P. de Paiva; 556, viuva de José de Araújo Braga; 557, Alfredo Athayde; 576, herdeiros de Francisco das Chagas Baptista; 584, os mesmos; 590, União dos Retalhistas; 604, Paulina F. do Nascimento; 608, Francisco Caetano de Lima; 617, Rosa Candida de Vasconcellos; 623, a mesma; 625, José Rodrigues de Mello; 626, Antonio M. Ribeiro; 631, Olivio Alves Pinto; 633, o mesmo; 639, dr. José Rodrigues de Carvalho; 641, José de A. Mello; 647, herdeiros de José Palmeira Filho; 680, José Vicente Montenegro; 688, o mesmo; 700, o mesmo; 701, o mesmo; 706, Domingos G. Moróró; 710, José Vicente Montenegro; 711, o mesmo; 716, Augusto Toscano de Britto; 720, Maria de Lourdes Athayde; 721, Maria do Carmo Avellar; 723, a mesma; 724, Olivia Augusta Athayde; 733, Maria de Lourdes Athayde; 735, a mesma; 782, Raul H. de Sá; 788, Adelayde E. da Silva; 792, João Figueirêdo de Souza; 808, João Lucas de Mello; 812, Francelina Aguiar do Amaral; 830, Luis Ignacio de Mello; 850, Braz Crudo; 859, Secundino Toscano de Britto; 860, Braz Crudo; 869, Maria das Dôres Nobrega; 871, Adelayde E. da Silva; 879, herdeiros de André Urbano da Silva; 889, Avelino José Ferreira; 897, Leonina A. B. Cordeiro; 911, Einar Svendsen.

Nota: — Os intimados devem comparecer em primeiro logar á Prefeitura para pagamento do imposto de ligação, (16$500) e trazer a esta repartição um sello estadual de 2$000, para assignatura de termo de contracto de cada installação, quer de esgoto, quer d'agua.

Repartição de Aguas e Esgotos, em 26 de fevereiro de 1932.

Severino Silva, 3.º escripturario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL. — Edital n.º 8. — De ordem do sr. director de Expediente e fazenda, faço publico para que chegue ao conhecimento dos srs. contribuintes de licenças de casas commerciaes e industriaes desta cidade e seus suburbios, que durante o corrente mês, será paga á bôcca do cofre desta repartição a 1.ª prestação das licenças superiores a 100$000. Findo aquelle prazo serão addicionados 10 % de multa no primeiro mês a seguir e 2 % dahi por deante, até o fim do exercicio, conforme preceitúa o decreto n.º 234, de 11 de janeiro do corrente anno.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 4 de março de 1932 — **Manuel José Pires**, chefe de secção.

—

EDITAL — Fallencia da firma Ayres & Cia., de Campina Grande — AVISO AOS CREDORES — Nereu Pereira dos Santos, escrivão do commercio e do 2.º officio da cidade de Campina Grande em obediencia do despacho do exmo. sr. dr. Juiz de Direito e em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 139, do dec. 5446 de 9 de dezembro de 1929, avisa aos credores da massa fallida de Ayres & Cia., pelo presente, que se acha em cartorio á disposição dos interessados, pelo prazo de cinco dias, a contar da primeira publicação deste, uma reclamação reivindicatoria, apresentada contra a massa fallida pela Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Ltd., tendo por objecto reivindicar da massa um motor Diesel a oleo bruto "Otto Deutz" modêlo V. M. Z., 145, typo vertical de dous cylindros, um torno mechanico modêlo raguza e uma machina de furar ferro modêlo Burriana, typo de columna. Durante aquelle prazo de cinco dias poderão os credores interessados na fallencia da firma Ayres & Cia. contestar a mencionada reclamação reivindicatoria por meio de requerimento dirigido ao meretissimo dr. Juiz de Direito da comarca em forma de embargos conforme determina a lei. — Campina Grande, 3-3-32. — O escrivão, **Nereu Pereira dos Santos.**

—

EDITAL — Collegio Diocesano Pio X — De ordem do rvmo. Ir. director faço sciente aos interessados que se acham abertas as matriculas para o curso seriado deste estabelecimento a partir de 1 a 15 de março. Os requerimentos deverão ser instruidos com os seguintes documentos: certificado de habilitação no exame de admissão, realizado neste estabelecimento para a matricula no 1.º anno ou certificado de habilitação nas materias da serie anterior para os demais annos; recibo do pagamento da taxa de matricula e attestado de sanidade.

Collegio Diocesano Pio X, 29 de fevereiro de 1932. — **Ir. Urbano González**, secretario.

—

EDITAL. — Fallencia de José Florentino das Chagas. — O dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, juiz de direito da comarca de Itabayana, em virtude da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa, e de accôrdo com o artigo 136 da lei n.º 5.746, de 9 de dezembro de 1929, que por sentença deste juizo foi julgado o encerramento da fallencia de José Florentino das Chagas, podendo qualquer credor pedir a respectiva carta de sentença se julgar conveniente a bem de seus direitos.

Dado e passado na cidade de Itabayana, aos 4 de março de 1932. Eu, José Bezerra Cavalcante, escrivão, o escrevi. — (a) **Antonio Alfredo da Gama e Mello.**

—

EDITAL. — MINISTERIO DA FAZENDA. — Secção do Imposto sobre a Renda annexa á Delegacia Fiscal da Parahyba. — Ficam, pelo presente edital, os contribuintes abaixo, intimados a comparecerem dentro do prazo de dez (10) dias, na Secção do Imposto sobre a Renda, no Palacio das Secretarias, a fim de prestar esclarecimentos nos processos que lhes estão sendo intentados por falta de apresentação de declarações para pagamento do Imposto de Renda, no exercicio de 1931:

1 Severino A. de Lucena.
2 Maximiano M. Fonsêca Filho.
3 Dr. José Farias.
4 Ismael de Oliveira Menezes.
5 Heitor Gusmão.
6 Alberto Miranda.
7 Antonio Lucena.
8 Antonio G. Henriques.
9 Americo Estrella.
10 Vital Meira de Menezes.
11 Vicente Ferraz Lemos.
12 João Felix da Silva.
13 José Marques de Souza.
14 Silva & Lombardi.
15 Severino Pinto.
16 José Alfredo Oliveira.
17 Julio Cavalcanti Menezes.
18 José Meira de Menezes.
19 Julio Agisdo de Mello.
20 Jeronymo Luis P. de Mello.
21 João Cavalcante Tavares.
22 Jorge Schuller Villarouco.
23 Francellina Silva.
24 Lindolpho Correia.
25 Antonio Baptista Macêdo.
26 Anna Leopoldina Miranda.
27 A. P. de Lima.
28 Costa & Filho.
29 Francisca Alves de Vasconcellos.
30 Francisco Xavier Junior.
31 Joaquim M. de Oliveira.
32 João Miguel da Silva.
33 José Domingues dos Santos.
34 José Bezerra dos Santos.
35 José da Gama Prado.
36 João Luis P. da Porciuncula.
37 José Dias de Vasconcellos.
38 Antonio Martins Pontes.
39 Dr. Irenêo Joffily.
40 Antonio de Luna Freire.
41 Antonio Baptista Figueirêdo.
42 José M. de Souza.
43 Walfredo Silva.
44 Joaquim Arthur C. Lima.
45 Waldemar F. Sant'Anna.
46 Heraclio Siqueira.
47 Ignacio Sabino dos Santos.
48 João Lucas Mello.
49 Gabriel Soares.
50 Francisco de Lima Filho.
51 Ivan Fonsêca Meira.
52 Francisco T. M. Henrique.
53 José Maria do Nascimento.
54 José de Castro Lima.
55 Joaquim C. Ferreira.
56 João Alvaro do Rego Gomes.
57 Miguel Vianna.
58 Dr. Izidro Gomes da Silva.
59 Jayme Dutra Rodrigues.
60 João da Silva Porto
61 Camillo Ribeiro.
62 Bianor Videres.
63 Silvino Alves Nobrega.
64 Benjamin Farias de Maia.
65 F. Sales & C.ª.
66 Joaquim Guimarães Luna.
67 Armando Pereira Rego.
68 José Acylino Ferreira.
69 Mario Neves Coutinho.
70 Raymundo Costa.
71 Juventino Nicolau Costa.
72 José J. de Carvalho.
73 Cicero Ribeiro de Albuquerque.
74 J. G. Coêlho.
75 João da Costa Leal.
76 Luis Alves Correia.
77 Eduardo da Costa.
78 João Alves de Mello.
79 Saturnino Ferreira da Silva.
80 João Evangelista de Mello.
81 João M. C. Vasconcelos.
82 Joaquim V. Torres.
83 Francisco Dantas de Moura.
84 José Costa Silva.
85 Maria José H. Chaves.
86 Severino Augusto Almeida.
87 Pedro Augusto Almeida
88 Herdeiro de Clodomiro Bastos.
89 Marcos Adriano Alves.
90 Delfino Costa.
91 Honorio Gomes.
92 Raymundo Paiva Leitão.
93 Eduardo Costa.
94 Basileu Gomes.
95 Oscar de Castro.
96 Joaquim Albuquerque.
97 Julio Corrêa Azevêdo.
98 Giovanni Ponzi.
99 Manuel Jayme Barbosa.
100 Antonio Rocha Barreto.
101 Francisco da Silva Ribeiro.
102 José Amorim.
103 Alfredo da Silva.
104 Antonio Poter.
105 Anisio de Mello.
106 Ameliano B. Oliveira.
107 João Monteiro Oliveira.
108 Rosemiro B. da Rocha.
109 Paulo Peixoto de Vasconcellos.
110 João Casado Nobre.
111 Oséas Silveira.
112 Joaquim Antonio Marques.
113 João Henrique Medeiros.
114 João Tertuliano Mello.
115 Luis Gonzaga Burity.
116 João Firmino Amorim.
117 Candida de Sá Andrade.
118 Alfredo Simeão.
119 Einar Svendsen.
120 Candido Victor de Lima.
121 Euclides Salles.
122 Everando Souza Leão.
123 Celso Mariz.
124 Eduardo M. Guimarães.
125 Augusto Simões.
126 João Oscar Gouvêa.
127 Gonçalo Santiago Nascimento.
128 Francisco Soares da Rocha.
129 José Caldas de Barros
130 Alexandrina de Amorim.
131 Coriolano Dias Cardoso.
132 Leonel Celso Duarte.
133 Dr. Matheus Oliveira.
134 Martins Flôres Nascimento.
135 Guedes Junqueira & C.ª.
136 João Santiago.
137 João Barbosa.
138 João Alves Grangeiro.
139 Alexandre Luis Camillo.
140 José de Souza Lima.
141 Antonio da Penha.
142 Miguel Madruga.
143 N. D. Cantalice.
144 E. Rocha Carvalho.
145 Mario Ribeiro Nunes.
146 Maria Falcão Luna.
147 Mariano Moraes.
148 Maria Soccorro Tavares.
149 Medeiros & Filhos.
150 José Marinho.
151 Manuel Luna.
152 Antonio Padua Pessôa.
153 Marcellino Pessôa.
154 Emigidio Costa.
155 Gualberto Mello.
156 Henrique Bernardino Silva.
157 Giovanni Ponzi.
158 João Figueirêdo Lima.
159 Francisco Brasil Oliveira.
160 Euclides Lyra.
161 Francisco Pimenta Medeiros.
162 Francisco F. F. Fonsêca.
163 Manuel Luna.
164 Nestor Antonio Oliveira.
165 José Luna.
166 João Barbosa Lima.
167 Janson Alves Lima.
168 Josias Ezequiel Motta.
169 José Pergentino Madruga.
170 Joaquim Maranhão.
171 Francisco Chagas Barbosa.
172 Secundino Toscano Britto.
173 Marcellina Toscano Britto.
174 João Cancio Brayner.
175 Maria Alcina Borges.
176 Delmira Pereira de Andrade.
177 Francisco de Araujo.
178 Francisco de Azevêdo.
179 Candido de Menezes.
180 Alves & Silva.
181 Antonio Soares.
182 Antonio da Penha.
183 Arthur Sobreira.
184 Alfredo Araujo Soares.
185 Adelaide Prestes Silva.
186 Joaquim Pereira.
187 João Araujo Pereira.
188 Lourival Lyra.
189 Antonio Francisco Silva.
190 Antonio Galdino da Silva.
191 Benicio Oliveira Lima.
192 Marcellino Perdigão.
193 Cicero Caldas.
194 Severino Porphirio Britto.
195 Almeida & Simeão.
196 João Britto de Lima.
197 J. Schuller & C.ª.
198 Maria Marsicano.
199 Marinonino Lopes Mendonça.
200 José Vascôncellos.
201 Vicente Yelpo & C.ª.
202 João Bernabé Silva.
203 Antonio Nunes Costa.
204 Severino Regis.
205 Araujo & Moura.
206 Benjamin Abath.

Secção do Imposto de Renda, 5 de março de 1932. — Visto: — **Antonio Caracilles** Leite, encarregado do expediente. **F. Moura Prunes**, auxiliar.

—

COMARCA DE GUARABIRA. — Edital de 2.ª praça. — O dr. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Guarabira, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2.ª praça com o prazo de oito dias virem e interessar possa que, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no Paço Municipal desta cidade, em a sala das audiencias deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico o pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer, depois do abatimento de 10 % sobre a avaliação, os bens penhorados a Severino Barbosa de Menezes e sua mulher, na execução que lhe move Manuel Simão de Araujo, para pagamento da quantia de um conto e duzentos mil réis, os quaes são os seguintes: a metade da casa de residencia dos executados Severino Barbosa de Menezes e sua mulher, com sessenta palmos de frente, contendo tres janellas de frente e uma no oitão sul, bem como a meiação de uma parte de terras, onde está edificada a referida casa, limitando-se a referida parte de terras ao nascente, pela estrada que vae desta cidade para Pirpirituba; ao norte, com João Ribeiro e os herdeiros do fallecido Francisco Herculano ao poente, com Horacio Trigueiro e ao sul, com o dr. Abdon Miranda. Os bens penhorados e acima descriptos, fôram avaliados por tres contos de réis, de modo que o abate feito de 10 %, vão a esta 2.ª praça por dois contos e setecentos mil réis. E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais dér e maior lance offerecer, no dia, hora e logar já indicados. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 3 de março de 1932. Eu, Joél Baptista da Fonsêca, escrivão, o escrevi. (a.) Acrisio Neves. Conforme; dou fé. Data supra. — O escrivão, **Joél Baptista da Fonsêca.**

—

ALFANDEGA DA PARAHYBA. — Edital n.º 10. — De ordem do sr. inspector, fica intimado, por meio do presente edital, o sr. Antonio Paulo de Oliveira, mestre do bote nacional "Vamos Ver I", a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o que julgar a bem de seus direitos, sobre o objecto da representação firmada pelo 2.º escripturario sr. Alfredo Gomes, protocollada sob n.º 405, de 19 de fevereiro p. findo.

Alfandega, em 5 de março de 1932. — O 2.º escripturario, **Evandro Medeiros.**

Secção Livre

A CAIXA NACIONAL

Ao publico e ao sr. dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado

O sr. João Claudino da Silva, pae da menor Maria Elias Nobrega, em tom de escandalo, na secção livre da "A União" de hontem, conta uma historia de carochinha que a gente logo divulga o dedo do gigante...

Tudo quanto se narra alli, apaixonadamente, não exprime a verdade dos factos, o que em tempo será demonstrado.

A "Caixa Nacional" nunca se recusou a pagar o premio da menor em questão, premio que reconhece legitimo; o que não póde fazer, porque violaria o Regulamento dos Clubs em vigor, era substituir mercadorias por dinheiro, como queria o procurador da reclamante, sr. Antonio Muribeca.

Essa mudança de listas e inversão de numeros é coisa inacreditavel e será apurada em processo criminal opportuno.

Quanto ao caso de Guarabira, tanto as partes comprehenderam que a razão estava comnosco, que liquidaram o seu direito conforme quitação archivada.

Descancem os nossos competidores que a "Caixa Nacional" desde o seu inicio vem cumprindo a lei que a vitaliza e merecendo a confiança publica dos parahybanos, que a distinguem com as suas preferencias. Não será com queixas de encommendas dramatizadas com interesses contrariados de terceiro, que se ha de abater a nossa reputação, que tanta inveja está causando.

Mande o sr. João Claudino da Silva receber mercadorias, e estas estão ao seu dispôr em nossa séde, á rua Maciel Pinheiro n.º 324.

João Pessôa, 3 de março de 1932. — **J. Barreto & C.ª**

A firma está devidamente reconhecida.

Fallencia de Ayres & Companhia

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS A' FALLENCIA

Credores com privilegio sobre todo o activo:	
Francisco Marques de Oliveira (Campina Grande)	6:000$000
Prefeitura Municipal (Campina Grande)	330$800
Estado da Parahyba	450$000
José Palhano Sobrinho (Campina Grande)	1:737$100
Manuel Cardoso Palhano (Campina Grande)	1:779$000
Collectoria das Rendas Federaes (Campina Grande)	4:981$500
Credores chirographarios:	
Francisco Marques de Oliveira (Campina Grande)	767$360
Herculano Accacio Galvão (Campina Grande	20:000$000
A. C. Britto Lyra (Campina Grande)	6:159$800
José de Vasconcellos & Cia. (Campina Grande)	4:442$940
Luis Soares (Campina Grande	10:328$300
Archimedes Aranha (Campina Grande)	2:998$000
The Texas (South America) Ltd. (João Pessôa)	2:578$400
Ermirio Leite & Cia. (Campina Grande)	3:694$200
Americo Porto (Campina Grande)	5:000$000
Oscar Loureiro (Campina Grande)	341$000
Luis de França Sodré (Campina Grande)	10:000$000
José de Britto & Cia. (Campina Grande)	26:156$600
Tertuliano Pereira de Barros (Campina Grande)	3:851$000
Artiquilino Dantas (Campina Grande)	8:000$000
Banco Central (João Pessôa)	180$000
Fabrica de Tacos Correias e Parachoques "Vianna" (Bello Horizonte)	844$000
Companhia S. K. F. do Brasil (Recife)	819$200
Demosthenes Barbosa & Cia. (Campina Grande)	6:213$100
Lino Fernandes de Azevêdo (Campina Grande)	3:000$000

Campina Grande, 1.º de março de 1932.

(a.) **Severino Montenegro**, juiz de direito.
(a.) **Lino Fernandes de Azevêdo**, syndico.

Soc. Coop. de Resp. Ltda

BANCO CENTRAL

Inaugurado em 15 de dezembro de 1928

Rua Barão do Triumpho. 412 (Séde propria)

João Pessôa — Estado da Parahyba

Capital subscripto	230:100$000
Capital realizado	163:425$000
Fundo de reserva	18:015$167
Lucros suspensos	771$976

BALANCÊTE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

ACTIVO

Accionistas		66:675$000
Agentes e correspondentes		15:669$000
C/C. garantidas		20:340$510
C/C. sem juros		8:193$878
Titulos descontados		243:225$173
Titulos a receber		240:618$200
Immoveis		64:734$680
Despesas de installação		5:277$640
Moveis e utensilios		11:937$740
Valores caucionados		10:400$000
Valores depositados		194:025$788
CAIXA:		
Em moeda no Banco	21:572$344	
No Banco do Brasil	10:363$900	
No Banco do Estado da Parahyba	5:354$232	37:290$476
Diversas contas		16:110$830
		934:498$915

PASSIVO

Capital		230:100$000
Fundo de reserva		18:015$167
Lucros suspensos		771$976
Agentes e correspondentes		4:687$670
Credores por titulos em cobrança		240:618$200
DEPOSITOS:		
Em C/C. limitadas	33:692$983	
Em C/C. de movimento	53:782$539	
Em prazo fixo	130:860$000	218:335$522
DIVIDENDOS:		
Nos. 1, 2 e 3, saldo a pagar		6:917$400
Garantias diversas		10:400$000
Depositantes de titulos e valores		194:025$788
Diversas contas		10:627$192
		934:498$915

S. E. & O.
João Pessôa, 5 de março de 1932.

José de Barros Moreira — Director presidente.
Joaquim Cavalcanti — Director gerente
João Candido Duarte — Director secretario.
Siqueira Coêlho — Contador.

BANCO AUXILIAR DO COMMERCIO DE JOÃO PESSÔA

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Dividendo n. 1 — São convidados os srs. accionistas para virem receber na séde deste Banco, nos dias de expediente, o dividendo n. 1 de 12% ao anno correspondente ao exercicio de 1931. — **João Luis Ribeiro de Moraes**, presidente.

—

BANCO DO ESTADO DA PARAHYBA. — 3.ª convocação de Assembléa Geral Ordinaria. — Não se tendo realizado a Assembléa Geral Ordinaria, convocada para o dia 5 do corrente, em face de não haver comparecido numero legal, a directoria do Banco do Estado da Parahyba, de accôrdo com o art. 26 dos Estatutos, convida os srs. accionistas em terceira convocação, a comparecer no dia 10 de março corrente, ás 14 horas, no edificio da Associação Commercial, para tomar conhecimento do Balanço, parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria e o mais que se refere ao exercicio p. findo, bem assim a eleição dos novos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1932.

João Pessôa, 5 de março de 1932. — **Ismael Emiliano da Cruz Gouvêa**, director 2.º secretario.

—

SOC. COOP. DE RESP. LTDA. BANCO CENTRAL — Dividendo n. 3 — Convidamos os srs. accionistas a virem receber, em n/ séde, á rua Barão do Triumpho, 412, o dividendo de 3% a/a. de s/ acções e quotas integralizadas até 30/9/31, conforme os Estatutos.

João Pessôa, 29/2/32. — **João Candido Duarte**, director secretario.

—

SOC COOP. DE RESP. LTDA. BANCO CENTRAL — Assembléa Geral Ordinaria — De ordem do sr. presidente convido a todos os accionistas deste Banco para a Assembléa Geral ordinaria que se realizará no dia 13 de março proximo vindouro, ás 14 horas na sua séde social á rua Barão do Triumpho, 412.

Na referida assembléa será lido o relatorio do movimento de 1931, assim como será procedida a eleição para o Conselho Fiscal e supplentes.

Antes, porém, poderão ser examinados balanço e todos os documentos relativos ao movimento do exercicio de 1931 p. findo, os quaes se encontram a disposição dos srs. accionistas em nossa séde.

João Pessôa, 29/2/32. — **João Candido Duarte**, director secretario.

—

DECLARAÇÃO — Propriedade Monte Alegre — Anesio Deodonio Moreno, proprietario da Fazenda Monte Santo, no municipio de Bananeiras declara que desta data por diante a referida propriedade denominar-se-á **Monte Alegre.**

Arara, 18 de fevereiro de 1932. — **Anesio Deodonio Moreno.**

—

Regeneração do Norte

Declaração necessaria

A loja maçonica "Regeneração do Norte" declara que, por motivo de ordem financeira, alugou o pavimento terreo de seu predio á rua Duque de Caxias, 260, ao sr. Tancredo de Carvalho, director do jornal "Brasil Novo", como alugaria a qualquer instituição, sem emprestar nenhuma responsabilidade e solidariedade politica ou de outra qualquer especie.

Ord:. de João Pessôa, 5 de março de 1932. — (E:. V:.) — **José Pessôa de Britto 18:.**, secr:. adj:.

—

—

DECLARAÇÃO

Tendo se extraviado os certificados dos nossos creditos, referentes ao exercicio de 1922, expedidos pelo 2.º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em 23 de setembro de 1925 e 8 de junho de 1926, respectivamente, da importancia de 1:411$000 e 2:270$000, fazemos publico que vamos requerer segundas vias dos referidos certificados, ficando os primeiros sem nenhum valor, se por ventura apparecerem.

Natal, 4 de março de 1932.

Tobias Palatinick & Irmãos.

—

SOC. COOP. DE RESP. LTD. — Banco de Campina Grande — Assembléa geral. — 2.ª convocação. — Não havendo comparecido numero legal á 1.ª convocação de assembléa geral ordinaria, de ordem do sr. presidente, dr. João Arlindo Corrêa, convido os srs. accionistas para uma nova reunião, no dia 6 do corrente mês (domingo), ás 14 horas, em sua séde, á rua Presidente João Pessôa, que, conforme os Estatutos em vigor, funccionará e deliberará qualquer que seja o numero de socios presentes.

Campina Grande, 29 de fevereiro de 1932. — (a.) **Sebastião Alves**, conselheiro de turno.

BANCO DO ESTADO DA PARAHYBA

João Pessôa

Balancête de 29 fevereiro de 1932

ACTIVO

Accionistas		744:690$000
Letras descontadas		1.200:044$686
Titulos descontados		1.594:863$010
Titulos em cobrança n/praça e no interior		6.843:400$329
Emprestimos em contas correntes		802:767$846
Valores caucionados		420:707$500
Valores depositados		16:340$980
Correspondentes no interior e nos Estados		1.154:481$765
CAIXA:		
Em moeda no Banco	392:842$246	
No Banco do Brasil	1.786:937$046	
Em outros Bancos	223:942$030	2.403:721$322
Diversas contas		121:255$737
		15.307:273$175

PASSIVO

Capital		1.500:000$000
Fundo de reserva		50:000$000
DEPOSITOS:		
Em c/corrente com juros	3.039:768$729	
Em c/corrente limitada	789:975$490	
Em c/corrente sem juros	606:958$097	
Em c/aviso previo	298:242$500	
A prazo fixo	1.132:199$850	
Depositos populares	5:198$200	5.872:342$866
Titulos em caução e em deposito		6.843:400$329
Ordens de pagamentos		411:140$435
Depositantes de titulos e valores		437:048$480
Diversas contas		193:341$065
		15.307:273$175

João Pessôa, 5 de março de 1932.

Waldemar Leite, Gerente. **J. B. Mata** Contador

A INAUGURAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO

Amanhã, ás 9 horas, realizar-se-á a inauguração do Matadouro Publico tendo o prefeito Borja Peregrino convidado para presidil-a o general Juarez Tavora, comparecendo ainda ao acto o sr. Interventor Federal, outras autoridades e a imprensa.

A's 8 1|2 partirá da Praça Rio Branco um omnibus cedido pelo sr. Oswaldo Pessôa, conduzindo os funccionarios da Prefeitura.

Das 11 ás 15 horas haverá serviço de transporte, em omnibus das Empresas Auto Viação Parahyba e Viação Santa Rita, destinado ás pessoas que quizerem visitar o Matadouro.

Os carros partirão da Praça Vidal de Negreiros e da Avenida Beaurepaire Rohan (esquina do edificio dos Correios e Telegraphos) e conduzirão exclusivamente pessoas adultas.

—

A Prefeitura resolveu distribuir por duzentas familias pobres da cidade a carne de um boi que será abatido logo após a inauguração. Já foram procurados todos os cartões para este fim.

A distribuição será feita no Mercado Beaurepaire Rohan.

—

Depois de inaugurado o Matadouro será visitado o Fôrno de Incineração do Lixo, já em funccionamento.

—

Por telegramma, o prefeito Borja Peregrino convidou o jornalista Café Filho para assistir á inauguração do nosso Matadouro.

—

Após a sua inauguração, será elle franqueado á visita publica.

—

Tocará durante o acto inaugural, a banda de musica do Regimento Policial do Estado.

—

Hontem, á tarde, esteve em o nosso gabinete redaccional, convidando-nos para as referidas solennidades, o dr. Xavier Pedrosa, veterinario da Prefeitura.

Sociedade de Medicina e Cirurgia

SUA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA, HONTEM

Realizou-se hontem, á noite, no salão nobre da Academia de Commercio "Epitacio Pessôa", a primeira sessão ordinaria da "Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba".

A sessão foi presidida pelo dr. Newton Lacerda, secretariado pelos drs. Oscar de Castro e Osorio Abath, comparecendo ainda os seguintes medicos: drs. Flavio Marója, Seixas Maia, Lauro Wanderley, Guedes Pereira, Jósa Magalhães, Edrise Villar, José Maciel, Antonio d'Avila Lins, Velloso Borges, Severino Patricio e José Wandregesilo.

Após a abertura da reunião, falou o dr. Lauro Wanderley, lendo o trabalho de sua autoria e em collaboração com o dr. Edrise Villar, sob o titulo "A operação de Zarate na Parahyba".

O referido trabalho, que mereceu a maior attenção dos presentes, pelo valor da these nelle contida, e interessante disposição do assumpto, foi, ao ser concluida sua leitura, posto em discussão, tendo expendido conceitos sobre o mesmo os drs. Edrise Villar, Flavio Marója, Avila Lins e José Maciel.

Em seguida, o dr. Newton Lacerda, presidente da sociedade, convidou o dr. Guedes Pereira a assumir a direcção dos trabalhos, a fim de lêr á casa a sua importante e minuciosa these: "Ou me decifras, ou eu te devoro".

Observação clinica de grande valor, prendeu, de principio a fim, a attenção dos medicos que alli se achavam, tanto pela simplicidade com que foi concatenado, como pela riqueza scientifica que encerra.

O alludido trabalho, fel-o acompanhar o illustre clinico de radiographias e outros documentos indispensaveis á clareza de sua demonstração.

Concluida a sua leitura, sobre ella se manifestaram, demoradamente, os drs. Flavio Marója, Oscar de Castro, José Maciel, Seixas Maia e Guedes Pereira.

Por proposta dos drs. Newton Lacerda, Oscar de Castro e Osorio Abath, foi apresentado para socio effectivo daquelle gremio o dr. Francisco Camillo de Hollanda.

Com permissão da mesa, o cirurgião-dentista Antonio Miranda suggeriu á Sociedade, a idéa da creação de uma Escola de Pharmacia e Odontologia nesta capital, assumpto que, opportunamente, será ventilado em sessão daquelle gremio scientifico.

Encerrando a reunião, o dr. Newton Lacerda falou sobre o desenvolvimento e prestigio da sociedade, que se tornam cada vez mais accentuados, terminando por congratular-se com a sociedade, pela presença, sobretodo honrosa, no seio daquella assembléa, do dr. Velloso Borges, seu antigo presidente e um dos mais devotados e illustres elementos da classe medica parahybana.

—

Fôram batidas algumas chapas photographicas dessa reunião, no intuito de documentar o inicio de mais um anno de actividade da nossa Sociedade de Medicina e Cirurgia.

Exposição Geral de Productos

Continuam adeantados os serviços para a proxima Exposição Geral de Productos deste Estado, a iniciar-se no dia 5 de abril proximo, a começar do levantamento da planta interna e area externa do confortavel predio onde deverá ser installada, á rua Epitacio Pessôa, n.º 2.

—

Podem ser enumerados, desde já, os seguintes expositores: Padaria Paulista, toda movida a electricidade; Padaria Victoria, Cia. Commercio Industria Kroncke, Machinas Singer, H. Marinho & Cia., Alfaiataria Zaccara, Alfaiataria Gomes, Alfaiataria Carioca, Pharmacia Santo Antonio, Lisbôa & Cia., J. Ferreira & Cia., Tito Silva & Cia., Manteiga Lyrio, Casa de Retratos, L. Carvalho & Cia., Fabrica Lusa, Cia. Cerveja Brahma, Saboaria Parahybana, Saboaria São Paulo, Cia. Tecidos Tibiry, Usina Santa Rita, dr. José Galcão, "Serraria", que embora desconhecida no Estado, rivaliza com as mais aperfeiçoadas do Pará e Paraná, Pastelaria Viriato e outras firmas de Recife, que serão enumeradas terça-feira.

Os trabalhos de pintura, caiação geral do predio e capinação da area externa para a Exposição de aves e animaes já foram iniciados, a fim de corresponder melhor á espectativa dos concurrentes e á maneira festiva com que serão inaugurados a Exposição, o Parque de diversões e o Cinema ao ar livre.

MODA E CASAMENTO

Na inconstancia da moda reside a intelligencia do costureiro.

Se a moda fôsse estavel ou se tivesse periodo certo de duração, as mulheres seriam menos preoccupadas, mas o negocio de atelier deixaria de ser um negocio da China...

Da época economica da folha de parreira á actual, das saias largas e compridas, a moda não tem feito outra cousa senão mudar. Muda de tom, muda de fórma, e cada avanço ou recuo que executa, são novas complicações que arranja aos orçamentos domesticos.

Dahi o brado de Belmiro, a quem a qualidade de poéta não refreiou o desapontamento, através áquella quadra que é um grito de protesto e um aviso de camarada:

"A moda ninguem repelle,
"Mas devemos concluir
"Que os homens ficam sem pelle
"Para as mulheres vestir.

* * *

Os effeitos da moda não devem constituir empasse aos que, querendo casar, vão adiando a realização da idéa, em respeito á advertencia de Belmiro.

Os poétas, tambem ás vezes erram...

Haja vista o caso espectaculoso de Felizardo Ventura, moço que fechando ouvidos ao parecer de Belmiro, curou-se de formidavel azar, depois de um banho de egreja... Realmente, Felizardo Ventura cujo nome indica excesso de sorte, era em solteiro um rapaz "pesado". Passou dos 14 aos 23 annos cavando emprego, e no dia em que se collocou numa casa de drogas, á noite, esse humanitario estabelecimento era devorado por incendio nunca visto.

Tambem Felizardo não era politico, mas tomando partido pelos "candidatos nacionaes" quando suppunha viavel a collocação promettida, sahiu-lhe o movimento victorioso de outubro, apagando a sonhada aspiração.

Sabem o que fez, nessa emergencia, o inditoso rapaz?

Comprou um bilhete da Loteria e casou-se. O bilhete sahiu branco, mas no concurso que se procedeu para preencher um cargo de fazenda, elle foi classificado em 1.º logar competindo com 250 candidatos, incluidos nesse numero talentosos rapazes das terras do assucar e do café. — T.

NOTAS DE PALACIO

Communicando a chegada a Natal do general Juarez Tavora, o dr. Antonio de Souza, interventor interino no Rio Grande do Norte, transmittiu ao dr. Anthenor Navarro o seguinte telegramma:

"Natal, 5 — General Juarez Tavora aqui recebido com enthusiasmo e carinho que tem direito, regressa hoje tarde Parahyba. Saudações attenciosas — *Antonio de Souza*, secretario geral exercicio interventor."

—

O sr. Interventor Federal recebeu o despacho subsequente:

"Rio Largo, 4 — Felicito v. exc. pelas sinceras e patrioticas manifestações contidas vossa brilhante saudação ao grande patriota Juarez Tavora momento chegada essa capital desse invicto general victoria. Saudações — *Nuno Sarmento*, tabellião publico."

—

Em carta dirigida ao sr. Interventor Federal, o sr. Osorio Paes, enaltece a actuação do governo parahybano, concluindo por hypothecar solidariedade a s. exc.

—

Respondendo, por officio, ao sr. Interventor Federal, o telegramma que s. exc. lhe transmittira, relativo á demora de remessa do balancête da Prefeitura de Pilar, referente ao mês de janeiro, o chefe daquella edilidade communicou a s. exc. que o referido balancête já fôra remettido á Secção de Estatistica, nos ultimos dias de fevereiro findo e bem assim o deste ultimo mês, justificando a demora por accumulo de serviço, em vista da deficiencia de funccionarios.

—

O tte. Raymundo Coêlho, prefeito de Mamanguape, communicou ao sr. Interventor Federal que, em vista de ter concluido a licença, em cujo goso se achava, reassumira, em data de 1.º do corrente, aquellas funcções.

—

Identica communicação fez ao chefe do governo o dr. João Cancio Brayner, tabellião e escrivão do Crime, Civel, Commercio e Provedoria da comarca da capital.

—

O sr. Demosthenes Cunha Lima, de Guarabira, telegraphou ao sr. Interventor Federal congratulando-se com s. exc. pela visita do general Juarez Tavora á Parahyba.

—

Estiveram hontem, no "Palacio da Redempção", em visita ao sr. Interventor Federal, o prof. dr. Rodolpho von Ihering, senhora e filhos.

—

Em companhia do coronel Aristoteles de Souza Dantas, commandante do Regimento Policial, esteve hontem, no "Palacio da Redempção", em visita ao dr. Anthenor Navarro, interventor federal, o coronel Otto Feio, commandante do 22.º B. C.

—

O coronel Otto Feio officiou ao sr. Interventor Federal communicando haver assumido, em data de 4 do corrente o commando do 22.º B. C., para o qual fôra designado por acto do Governo Provisorio.

A CONFLAGRAÇÃO ASIATICA

LONDRES, 5 — Informações fornecidas á imprensa desta capital pelo correspondente da agencia Reuter, em Shangai, assignalam o texto das condições primaciaes exigidas pelo alto commando japonês, para a suspensão das hostilidades. Essas condições fôram publicadas officialmente, naquella cidade, pelas autoridades chinêsas, que mostram que as mesmas condições apresentam profundas differenças dos termos acceitos, em principio, nas negociações levadas a effeito a bordo do encouraçado "Kent", capitanea da frota britannica na China.

São as seguintes as propostas nipponicas, a julgar pelo que divulgaram as autoridades nacionalistas chinêsas:

"1.º — Desde que os chinêses consentissem em retirar as suas tropas da zona neutra para 20 kilometros distante de Shangai, os japonêses estavam dispostos a suspender as hostilidades por certo periodo, durante o qual os altos commandos chinês e japonês ultimariam as bases para a suspensão definitiva das operações.

2.º — Aproveitando o armisticio, os representantes do Japão, da China e das potencias neutras interessadas reunir-se-iam em uma conferencia da "Mesa Redonda" para decidir sobre os melhores processos a seguir para a retirada das tropas em sua presença e o restabelecimento em Shangai e nas suas immediações do **statu quo** interior.

3.º — As tropas chinêsas retirar-se-iam em primeiro logar. Uma vez feita essa retirada até a distancia especificada, as tropas japonêsas se retirariam por sua vez das regiões de Shangai e Woo-Sung e normalizada a situação, evacuariam definitivamente as zonas occupadas.

4.º — Caso uma das partes violasse os termos desse accôrdo, a outra recobraria, **ipso facto**, a sua liberdade de acção".

—

TOKIO, 5 — Annunciou-se hontem, officialmente, aqui, a suspensão das hostilidades por parte das tropas nipponicas, em Shangai.

—

SHANGAI, 5 — Desde hontem ás 14 horas ha completa calma nas duas frentes. O govêrno de Nankim communicou ao almirante britannico Kelly que a China não podia satisfazer aos novos pedidos do Japão.

—

LONDRES, 5 — O correspondente do "Daily Express" em Mukden annuncia que o ex-imperador da China, Pu-Yi, recusou a presidencia do novo Estado independente da Mandchuria.

—

SHANGAI, 5 — O quartel-general das forças japonêsas em operações na China fez publico que ligeiros combates ainda registados por suas tropas nada mais é que repressão aos bandoleiros chinêses que tentam implantar a anarchia.

—

SHANGAI, 5 — Uma estatistica mais ou menos officiosa, diz que o numero de victimas durante a lucta nesses ultimos 35 dias sóbe a 23.000 entre japonêses e chinêses.

Os prejuizos materiaes fôram calculados em 600 milhões de dollares, não computados os prejuizos do commercio e da industria, presentemente completamente paralizados.

CENTRO CIVICO "JOÃO PESSÔA"

De ordem do sr. dr. Irenêo Joffily, presidente do Centro, convido os demais directores para a reunião mensal ordinaria da directoria, a realizar-se no proximo dia 10 do corrente, no edificio da Imprensa Official, ás 20 horas.

João Pessôa, 5 de março de 1932 — *Murillo Lemos*, 1.º secretario.

A SITUAÇÃO DO OPERARIADO DE RIO TINTO

(De Santa Rita, recebeu o sr. Interventor Federal o seguinte telegramma:

"Santa Rita, 4 — Syndicato operarios fabrica Tibiry solicita vossencia medidas urgentes sentido garantir artigo 13 decreto 19.770, desrespeitado prepotencia Rio Tinto contra camaradas indefesos. Saudações — *Manuel Freire*, presidente; *Luiz Gomes*, secretario."

VARIAS

LOTERIA FEDERAL

Ext. em 5 de março de 1932

10.447 (capital)	200:000$000
17.590	10:000$000
49.026	6:000$000

—

Pela Directoria de Assistencia Publica Municipal fôram soccorridas, hontem, as seguintes pessôas:

José Ferreira da Silva, Maria Guilhermina da Conceição, Francisco Angelo de Souza, Antonio José de Figueirêdo, Damiana Maria da Conceição, Sebastiana Gondim dos Santos, Maria Olympia da Conceição, Maria dos Prazeres Senna, Noemia Martins, Antonia de Oliveira e Adelino Alves.

Attestados de vaccina fornecidos, 2; pessôas vaccinadas, 5.

Pelo gabinête odontologico, annexo á referida Assistencia, fôram soccorridas, durante a semana recem-finda, 44 pessôas, sendo-lhes prestados os seguintes tratamentos: — obturações, 2; abertura de abcessos gengivaes, 8; abcessos cegos, 2; fistulas, 4; pulpites, 7; pericodontites, 14; curativos, 16.

—

Na portaria desta folha encontra-se uma carta dirigida ao sr. Temotheo Vieira da Paz, nesta capital.

—

Esteve hontem, nesta redacção, o sr. José Luis d'Oliveira solicitando-nos noticiar que uma varia de proclamas de casamento, publicada neste jornal, edição de 9 de fevereiro p. findo, trouxe o nome de um senhor identico ao seu, não se referindo, porém, á sua pessôa, que é funccionario do Hospital-Colonia "Juliano Moreira" e sim a outro José Luis d'Oliveira, jornaleiro.

—

Existe na rua 13 de Maio, no estabelecimento commercial do sr. Aureliano, um cão que está se tornando extremamente perigoso á vizinhança e aos transeuntes.

Ainda esta semana o perigoso animal atacou uma creança, ferindo-a seriamente, sem que o seu dono tenha tomado nenhuma providencia para evitar a repetição do facto.

Os moradores daquella arteria reclamam medidas que o caso comportar.

—

Serviço de Febre Amarella. — Resumo dos serviços realizados durante a semana de 22 a 27|2|932:

Predios inspeccionados, 6.699; predios com fócos de mosquitos, 84; % de predios com fócos, 1.3; depositos inspeccionados, 23.098; depositos creando mosquitos, (fócos) ovos, larvas ou nymphas, 83; % de depositos creando mosquitos, 0.4 e latas, garrafas, outros depositos, destruidos e enterrados, 0.

ASSOCIAÇÕES

Alliança Proletaria Beneficente — Na séde dessa agremiação, á rua Benjamin Constant, 117, realizar-se-á hoje, ás 14 horas, uma reunião de assembléa geral extraordinaria, na qual serão ventilados assumptos de grande interesse social.

A directoria pede, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os socios.

Reclamações ao govêrno

O sr. Interventor Federal recebeu o seguinte telegramma:

"CAMPINA GRANDE, 4 — Os chauffeurs abaixo-assignados, portadores de requisições revolucionarias de outubro, ainda não pagas, luctando prementes difficuldades financeiras devido quasi paralyzação trafego interior assolado pela sêcca e pela fome, como vossencia acaba verificar, vêm appellar patriotico govêrno vossencia sentido interesar junto general Juarez Tavora consecução pagamentos anteriores. Agradecem, desde já, inestimavel serviço que prestará vossencia a quem saudam respeitosamente. — **Sebastião Gama, Silvino Tejo, Antonio Vicente, Augusto Paz Lyra, Antonio Ribeiro, Antonio Targino da Silva, José Amaral, José Sabino, Imperiano Calixto, João Francisco dos Santos, Severino Alustau, Manuel Gomes, p. p. Manuel Bastos Sobrinho, Harry G. Briault, Manuel Gomes da Costa, Floripes Pontes, Manuel Pereira, Francisco Manuel dos Santos, Jayme Brasil e José Bento de Araujo**".

Foi inaugurada a Caixa Rural de Guarabira

O prefeito de Guarabira officiou ao sr. Interventor Federal communicando haver sido inaugurada a Caixa Rural daquelle municipio, cujo conselho administrativo ficou assim constituido:

Presidente, major Osorio de Aquino; vice-presidente, dr. Oswaldo Brayner; gerente, José Tertuliano Ferreira de Mello; vogaes, José Epaminondas de Araújo e Jacob Rodrigues de Lucena.

Conselho de syndicancia: dr. Augusto de Almeida, Severino Corrêa de Oliveira, José Menino Sobrinho, Joel Baptista da Fonsêca, Pedro Baptista de Albuquerque.

Installada a sociedade, segue-se a legalização de livros e papeis respectivos e, dentro, no maximo, de 15 dias, a Caixa iniciará suas operações.

Os serviços telephonicos

Não obstante as nossas repetidas reclamações sobre os serviços da empreza telephonica, tivemos hontem mais uma opportunidade para perder a calma. Depois de solicitarmos ligação por cinco minutos, cerca das 11 1|2 da noite, não obtivemos nem signal de vida do outro lado...

Para o caso pedimos a attenção do sr. fiscal do governo junto á alludida empreza.

ULTIMA HORA

(Pelo Nacional)

RIO, 5 — O presidente Getulio Vargas teve hontem, em Petropolis, demorada conferencia com os srs. Arthur Bernardes, Afranio Mello Franco, Virgilio Mello Franco, Christiano Machado e o ministro Oswaldo Aranha, nada transpirando do que foi tratado nessa reunião. (A União).

—

RIO, 5 — Commentando a demissão dos proceres gaúchos, o "Correio da Manhã" diz que a situação parecia mais grave, affirmando que as divergencias giravam principalmente em tôrno da opportunidade ou inopportunidade da reconstitucionalização do pais, tendo circumstancias outras agravado o dissidio, precipitando o desfecho.

Assegura que o Rio Grande do Sul, pela sua direcção politica, manifestar-se-á por esses dias sobre a attitude tomada pelos seus delegados junto ao Govêrno Provisorio.

Feita essa manifestação, provavelmente de solidariedade com os demissionarios, a politica gaúcha se considerará em opposição, não systematica ou aggressiva, mas de espectativa até o pronunciamento do povo gaúcho. (A União).

—

RIO, 5 — Todos os jornaes elogiam as providencias do ministro José Americo, com relação aos funccionarios que vinham fazendo a censura telegraphica e que estavam impedindo a circulação de jornaes. (A União).

—

RIO, 5 — Parece certo que o dr. Salgado Filho, actual 4.º delegado auxiliar, será effectivado no cargo de chefe de Policia do Districto Federal. (A União).

—

RIO, 5 — O almirante Protogenes Guimarães, em nota distribuida á imprensa, desmente a existencia de crise na Marinha.

Fôram aplainadas as difficuldades surgidas após o decreto que creou o corpo de officiaes do Regimento Naval, antes dellas terem qualquer repercussão. (A União).

—

RIO, 5 — Em Porto Alegre está sendo esperado, hoje, o sr. Mauricio Cardoso, que viaja de automovel.

Os srs. Lindolpho Collor, João Neves da Fontoura e Baptista Luzardo, entrevistados telegraphicamente pelo "O Jornal", mostraram-se enthusiasmados com a recepção que lhes foi feita naquella capital. (A União).

—

RIO, 5 — Estiveram em conferencia com o ministro José Americo, o ministro Protogenes Guimarães e os interventores Juracy Magalhães, Hercolino Cascardo e Serôa da Motta. (A União).

O DECRETO DA NOVA LEI ELEITORAL

CONFORME FOI PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL"

(Conclusão)

SECÇÃO UNICA
Da secretaria do Tribunal Superior

Art. 16 — Divide-se a secretaria do Tribunal Superior em duas secções: 1.ª, a do expediente; 2.ª, a do registo e archivo eleitoraes.

Art. 17 — Tem a secretaria um director, um vice-director e os funccionarios julgados necessarios.

§ unico — O director é, ao mesmo tempo, secretario do Tribunal Superior.

Art. 18 — Incumbe a secretaria:

1) — publicar o "Boletim Eleitoral";

2) — realizar operações technicas de caracter eleitoral;

3) — prestar informações de natureza eleitoral, solicitadas pelos partidos politicos;

4) — em geral, exercer as attribuições que lhe sejam conferidas em regimento, bem como cumprir as determinações do Tribunal Superior.

Art. 19 — Além das publicações ordenadas pelo Tribunal Superior, devem constar do "Boletim Eleitoral":

a) — as inscripções archivadas até o dia anterior á publicação do "Boletim";

b) — as inscripções cancelladas e revalidadas;

c) — as decisões que alterem direitos eleitoraes;

d) — a relação dos attestados de obito remettidos pelos officiaes competentes.

Art. 20 — Comprehende o archivo eleitoral os seguintes registos:

1) — o dactyloscopico;
2) — o patronimico;
3) — o domiciliario;
4) — o photographico;
5) — o de processos;
6) — o eleitoral nacional;
7) — o de inscripções pluraes;
8) — o de cancellamentos;
9) — o de inhabilitados;
10) — o supletorio nacional.

CAPITULO II
Dos Tribunaes Regionaes

Art. 21 — Compõem-se os Tribunaes Regionaes de seis membros effectivos e seis substitutos.

§ 1.º — Presidente ao Tribunal Regional:

1) — nos Estados, o vice-presidente do Tribunal de Justiça de mais alta graduação;

2) — no Districto Federal, o vice-presidente da Côrte de Appellação;

3) — no Territorio do Acre o presidente do Tribunal de Appellação.

§ 2.º — Os demais membros são designados do seguinte modo:

I — Quanto aos Estados:

a) — o juiz federal, servindo o da 2.ª Vara, se houver mais de uma;

§ unico — Na falta ou impedimento do juiz effectivo, funccionará o juiz da 1.ª Vara, ou, se houver apenas uma, o juiz de direito mais antigo da capital do Estado;

b) — dois effectivos e dois substitutos, sorteados dentre os membros do Tribunal de Justiça local;

c) — dois effectivos e três substitutos, escolhidos pelo chefe do Governo Provisorio, dentre 12 cidadãos propostos pelo Tribunal de Justiça local.

II — Quanto ao Districto Federal:

a) — o juiz federal da 2.ª Vara e, em sua falta ou impedimento, respectivamente, o da 1.ª e o da 3.ª;

b) — dois effectivos e dois substitutos, sorteados dentre os desembargadores ta Côrte de Appellação;

c) — dois effectivos e três substitutos, escolhidos pelo chefe do Governo Provisorio dentre 12 cidadãos propostos pela Côrte de Appellação.

III — Quanto ao Territorio do Acre:

a) — o juiz federal e, em sua falta ou impedimento, o juiz de direito da séde do govêrno;

b) — os dois outros membros do Tribunal de Appellação;

c) — dois effectivos e cinco substitutos, nomeados pelo Chefe do governo Provisorio dentre 12 cidadãos propostos pelo Tribunal de Appellação.

Art. 22 — Por sessão a que compareça, ao juiz do Tribunal Regional é abonado o seguinte subsidio:

a) — 80$000, sem prejuizo dos vencimentos integraes, quando exerça outra funcção publica remunerada;

b) — 120$000, em caso contrario.

Art. 23 — São attribuições do Tribunal Regional:

1) — cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior;

2) — organizar sua secretaria dentro da verba orçamentaria fixada;

3) — superintender sua secretaria, bem como as repartições eleitoraes da respectiva região;

4) — propôr ao chefe do Governo Provisorio a nomeação dos funccionarios da mesma secretaria e dos encarregados das identificações nos cartorios eleitoraes;

5) — decidir, em primeira instancia, os processos eleitoraes;

6) — processar e julgar os crimes eleitoraes;

7) — julgar, em segunda instancia, os recursos interpostos das decisões dos juizes eleitoraes;

8) — conceder "habeas-corpus" em materia eleitoral;

9) — fazer publicar, diariamente, no jornal official, a lista dos inscriptos na vespera;

10) — dar publicidade a todas as resoluções, de caracter eleitoral, referentes á região respectiva;

11) — fazer a apuração dos suffragios e proclamar os eleitos.

Art. 24 — Dentro de 15 dias depois de installados, devem os Tribunaes Regionaes, para o effeito do alistamento:

a) — dividir em zonas o territorio de sua jurisdicção;

b) — designar as varas eleitoraes e os officios que ficam incumbidos do serviço de qualificação e identificação.

Art. 25 — Applicam-se aos Tribunaes Regionaes as disposições dos artigos 9.º, § 3, 10.º, 12.º e 13.º, reduzida, porém, ao minimo de quatro o numero de membros que devem estar presentes á sessão.

SECÇÃO UNICA
Da secretaria dos Tribunaes Regionaes

Art. 26 — Divide-se a secretaria de cada Tribunal Regional em duas secções: 1.ª, a do expediente; 2.ª, a do registo e archivo eleitoraes;

Art. 27 — Cada secretaria tem um director e os funccionarios julgados necessarios.

§ unico — O director é, ao mesmo tempo, secretario do Tribunal Regional.

Art. 28 — Incumbe á secretaria:

1) — realizar ou ultimar a inscripção dos alistaveis;

2) — receber e classificar os processos eleitoraes remettidos pelos cartorios;

3) — colligir a prova nos processos de exclusão;

4) — expedir titulos eleitoraes;

5) — prestar as informações solicitadas pelos partidos politicos;

6) — em geral, exercer as attribuições que lhes sejam conferidas em regimento, bem como cumprir as determinações do Tribunal Regional.

Art. 29 — Devem os archivos regionaes comprehender, pelo menos, os seguintes registos:

1) — o dactyloscopico;
2) — o patronimico;
3) — o domiciliario;
4) — o photographico;
5) — o de processos.

CAPITULO III
Dos juizes eleitoraes

Art. 30 — Cabem aos juizes locaes vitalicios, pertencentes á magistratura, as funcções de juiz eleitoral.

§ 1.º — Onde ha já mais de uma Vara, o Tribunal Regional designa aquella, ou aquellas, a que se attribue a jurisdicção eleitoral.

§ 2.º — Nas Varas de mais de um officio, servirá o escrivão que fôr indicado pelo Tribunal.

Art. 31 — Compete aos juizes eleitoraes:

1) — cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior ou Regional;

2) — preparar os processos eleitoraes, servindo tambem como juizes de instrucção, ao Tribunal Regional em virtude de delegação expresso deste;

3) — dirigir e fiscalizar os serviços de identificação nos cartorios eleitoraes;

4) — despachar, em primeira instancia, os requerimentos de qualificação e as listas de cidadãos incontestavelmente alistaveis enviadas pelas autoridades competentes.

§ unico — Nas comarcas, municipios, ou termos, em que não existam juizes nas condições previstas pelo artigo 30, preparam os processos as autoridades judiciarias locaes, mais graduadas, remettendo-os, para julgamento, ao juiz que preencha taes requisitos, na comarca, districto ou termo mais proximo.

Art. 32 — Aos juizes eleitoraes é abonado o subsidio de um conto e duzentos mil réis por anno, pago em quotas mensaes.

SECÇÃO UNICA
Dos cartorios eleitoraes

Art. 33 — Subordinado a cada juiz eleitoral, funcciona, diariamente, das 9 ás 12 e das 13 ás 17 horas, um cartorio, que tem a seu cargo as operações iniciaes de inscripção.

Art. 34 — Compõe-se o cartorio do respectivo escrivão e dos funccionarios nomeados pelo Tribunal Regional.

Art. 35 — Ao escrivão designado para os serviços eleitoraes é abonada a gratificação de seiscentos mil réis, por anno paga em quotas mensaes.

PARTE TERCEIRA
Do alistamento

TITULO I
Da qualificação

Art. 36 — Faz-se a qualificação *ex-officio* ou por iniciativa do cidadão.

CAPITULO I
Da qualificação "ex-officio"

Art. 37 — São qualificados *ex-officio*:

a) — os magistrados, os militares de terra e mar os funccionarios publicos effectivos;

b) — os professores de estabelecimentos de ensino officiaes ou fiscalizados pelo governo;

c) — as pessoas que exerçam, com diploma scientifico, profissão liberal;

d) — os commerciantes com firma registada e os socios de firma commercial registada;

e) — os reservistas de 1.ª categoria do Exercito e da Armada, licenciados nos anno anteriores.

§ 1.º — Os chefes das repartições publicas, civis ou militares, os directores de escolas, os presidentes das ordens dos advogados, os chefes das repartições onde se registem os diplomas e as firmas sociaes, são obrigados, nos 15 dias immediatos á abertura do alistamento, a fornecer ao juiz eleitoral, sob cuja jurisdicção estejam, listas de todos os cidadãos qualificaveis *ex-officio*.

§ 2.º — Devem as listas conter, em referencia a cada cidadão, o nome e pronome, o cargo e profissão que exerca, e o que conte quanto á nacionalidade, idade e residencia.

§ 3.º — Recebidas as listas, declara o juiz qualificados os que se encontrem nas condições legaes, dando disto conhecimento ao Tribunal Regional.

§ 4.º — Sempre que as listas sejam omissas, podem os interessados reclamar perante o juiz, o qual deve pedir informações a quem tenha de prestalas, nos termos do § 1.º.

§ 5.º — As secretarias dos Tribunaes, ou os cartorios eleitoraes, fornecerão aos qualificados, directamente ou pelo correio, as formulas para a inscripção.

CAPITULO II
Da qualificação requerida

Art. 38 — Deve o requerimento de qualificação:

1) — ser escripto e firmado pelo peticionario, com a letra e assignatura legalmente reconhecidas;

2) — declarar a idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residencia do alistando;

3) — conter a affirmação de se achar o mesmo, segundo a lei, quite quanto ao serviço militar, ou de não estar obrigado a este;

4) — ser instruido com a prova:

a) — de maioridade do alistando;

b) — da qualidade de nacional, se nascido no estrangeiro o requerente.

§ 1.º — Apresentado o requerimento, e permittido ao alistando identificar-se, no cartorio de seu domicilio eleitoral, mesmo antes de deferida a sua qualificação.

§ 2.º — Deferida a qualificação, entrega-se o processo ao requerente, mediante recibo, em livro especial, sob a guarda do escrivão.

TITULO II
Da inscripção

Art. 39 — Qualificado, *ex-officio* ou não, deve o alistando, para ser inscripto, comparecer á secretaria do Tribunal ou ao cartorio eleitoral, onde será identificado, se já o não tiver sido, na fórma do § 1.º do artigo anterior.

CAPITULO I
Do modo da inscripção

Art. 40 — O pedido de inscripção é acompanhado:

a) — de tres photographias do alistando;

b) — da prova de qualificação, quando requerida (artigo 38, paragrapho 2).

§ unico — As photographias, com as dimensões approximadas de três centimetros, apresentarão a imagem nitida da cabeça descoberta, tomada de frente.

Art. 41 — O pedido de inscripção é entregue contra recibo, em que o funccionario da secretaria ou do cartorio eleitoral, se já não tiver sido identificado o alistando, ou não fôr possivel identifical-o immediatamente, marcará, observando a ordem da apresentação, o dia e a hora em que deve este comparecer para identificar-se.

§ unico — Não sendo tomado em consideração o pedido, póde o alistando requerer sua inscripção ao presidente do Tribunal Regional, ou ao juiz eleitoral.

Art. 42 — Compete á secretaria do Tribunal ou ao cartorio eleitoral:

1) — organizar a ficha dactyloscopica do peticionario em três vias, tomando-lhe a assignatura e as impressões digitaes das duas mãos, successivamente, a começar pela direita, e fazendo as annotações que no caso caibam;

2) — preparar três vias do titulo eleitoral, devendo cada uma conter a photographia do alistando, sua assignatura e impressão digito-pollegar direita, ou, na falta do pollegar, a de outro dedo, que é então indicado.

§ 1.º — Se, por qualquer motivo, deixa o alistando de comparecer no dia e hora designados póde a identificação ser feita a qualquer tempo, depois de attendidos os que já estejam presentes para o mesmo fim.

§ 2.º — E' necessaria a presença do alistando, apenas, para a tomada das impressões e assignatura.

Art. 43 — Aos delegados de partido, ou a qualquer eleitor é licito, dentro de cinco dias depois de noticiada em edital, impugnar, por escripto, qualquer inscripção.

§ unico — O processo de impugnação será o do art. 55.

Art. 44 — Os cartorios eleitoraes remetterão semanalmente os processos concluidos á secretaria do Tribunal Regional, e esta, á secretaria do Tribunal Superior, as peças destinadas ao seu archivo.

CAPITULO II
Da expedição do titulo

Art. 45 — Cabe aos Tribunaes Regionaes ordenar ás respectivas secretarias a entrega immediata do titulo eleitoral,

a) — quando não impugnadas, no prazo legal, a inscripção do alistando;

b) — quando regeitada a impugnação em sentença irrecorrivel.

§ unico — Deve o titulo ser entregue ao eleitor ou a quem apresente e restitua o recibo mencionado no artigo 41, com a assignatura do eleitor no verso.

CAPITULO III

Art. 46 — Ao cidadão é permittida, para o exercicio do voto, a escolha de domicilio differente de seu domicilio civil.

§ unico — Domicilio eleitoral é o logar onde o cidadão comparece para inscrever-se.

Art. 47 — O eleitor que preferir outro domicilio deverá promover sua transferencia no respectivo registo.

§ 1. — Mudando-se o domicilio dentro da mesma região, basta o requerimento de transferencia.

§ 2.º — Sendo a mudança para outra região, deve-se repetir na secretaria do Tribunal ou no cartorio eleitoral, o processo estabelecido no art. 42.

§ 3.º — Não se admitte mudança de domicilio, senão um anno, pelo menos, depois de inscripto o eleitor, ou de annotada a mudança anterior.

§ 4.º — O eleitor que transferir seu domicilio eleitoral não poderá votar antes de decorridos três mêses.

§ 5.º — Os funccionarios publicos, civis ou militares, quando removidos, poderão requerer transferencia de domicilio sem as restricções estabelecidas nos §§ 3.º e 4.º destes artigo.

Art. 48 — A secretaria do Tribunal Regional do novo domicilio registrará a mudança, communicando o facto á secretaria do Tribunal Superior, para os devidos effeitos.

§ unico — A mudança de domicilio é annotada no titulo do eleitor.

TITULO III
Revisão

Art. 49 — Cancellam-se as inscripções cuja illegalidade ou caducidade se verificar.

CAPITULO III

Art. 50 — São causas de cancellamento:

1) — qualquer infracção do artigo 38;

2) — condemnação nos termos e com os effeitos do art. 55 do Codigo Penal;

3) — suspensão ou perda dos direitos politicos;

4) — pluralidade de inscripção;

5) — fallecimento;

6) — ausencia declarada em juizo, de accôrdo com a lei civil.

CAPITULO II
Da exclusão e seu processo

Art. 51 — A exclusão dos inscriptos é promovida *ex-officio* ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido.

§ unico — Durante o processo de exclusão, e emquanto não fôr determinado o cancellamento de sua inscripção, póde o eleitor votar.

Art. 52 — Qualquer eleitor ou delegado de partido póde, também, assumir a defesa do excluendo.

Art. 53 — Dá-se a exclusão *ex-officio*, chegando ao conhecimento da secretaria do Tribunal Regional alguma das causas de cancellamento.

§ 1.º — Ao commandante da Região Militar cabe provocar a exclusão *ex-officio* dos inscriptos não quites de suas obrigações militares.

§ 2.º — Prova falsidade ou pluridade de inscripção o attestado expedido pela secretaria do Tribunal Superior, de haver, no archivo eleitoral, fichas dactyloscopicas da mesma pessôa inscripta sob nomes diversos ou em differente logares.

Art. 54 — Apurado o facto determinativo de exclusão, enviam-se ao juiz eleitoral os documentos comprobatorios observando-se no que fôr applicavel, o processo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 55 — Na exclusão promovida a requerimento, tomará o juiz eleitoral estas providencias:

a) — mandará autuar e registar a petição;

b) — publicará edital com prazo de 10 dias, para sciencia do interessado, que poderá contestar dentro de cinco dias;

c) — considerar a dilação probatoria de 5 a 10 dias, se requerida;

d) — a seguir, remetterá o processo, com sua informação, ao Tribunal Regional, que resolverá dentro de 10 dias.

§ 1.º — Se, decretada a exclusão, nenhum recurso fôr interposto, o Tribunal Regional communicará a sentença ao Tribunal Superior que determinará o cancellamento da inscripção.

§ 2.º — Havendo recurso, o Tribunal Regional fará subirem os autos ao Tribunal Superior, que decidirá no prazo maximo de dez dias.

§ 3.º — Confirmada a decisão recorrida, o Tribunal Superior ordenará á secretaria o cancellamento da inscripção.

PARTE QUARTA
Das eleições

TITULO I
Do systema eleitoral

Art. 56 — O systema de eleição é o do suffragio universal directo, voto secreto e representação proporcional.

CAPITULO I
Do voto secreto

Art. 57 — Resguarda o sigillo do voto um dos processos mencionados abaixo.

I — Consta o primeiro das seguintes providencias:

1) — uso de sobrecartas officiaes, uniformes, opacas, numeradas de 1 a 9, em séries, pelo presidente, á medida que são entregues aos eleitores;

2) — isolamento do eleitor em gabinete indevassavel, para o só effeito de introduzir a cedula de sua escolha na sobrecarta e, em seguida, fechal-a;

3) — verificação da identidade da sobrecarta, á vista do numero e rubricas;

4) — emprego de urna sufficientemente ampla para que se não accumulem as sobrecartas na ordem em que são recebidas.

II — Consta o segundo das seguintes providencias:

1) — registo obrigatorio dos candidatos, até 5 dias antes da eleição;

2) — uso das machinas de votar, regulado opportunamente pelo Tribunal Superior, de accordo com o regimen deste Codigo.

CAPITULO II
Da representação proporcional

Art. 58 — Processa-se a representação proporcional nos termos seguintes:

1.º — E' permittido a qualquer partido, alliança de partidos ou grupos de cem eleitores, no minimo, registar, no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição, a lista de seus candidatos, encimada por uma legenda.

§ unico — Considera-se avulso o candidato que não conste de lista registada.

2.º — Faz-se a votação em dois turnos simultaneos, em uma cedula só, encimada, ou não, de legenda.

3.º — Nas cedulas, estarão impressos ou dactylographados, um em cada linha, os nomes dos candidatos, em numero que não exceda ao dos elegendós mais um, reputando-se não escriptos os excedentes.

4.º — Considera-se votado em primeiro turno o primeiro nome de cada cedula, e, em seguida, os demais, salvo o disposto na letra b do n.º 5.

5.º — Estão eleitos em primeiro turno:

a) — os candidatos que tenham obtido o quociente eleitoral (n.º 6);

b) — na ordem da votação obtida, tantos candidatos registados sob a mesma legenda quantos indicar o quociente partidario (n.º 7).

§ 1.º — Para o effeito de apurar-se a ordem da votação, contam-se ao candidato de lista registada os votos que lhe tenham sido dados em cedulas sem legenda ou sob legenda diversa.

§ 2.º — Tratando-se de candidato registado em mais de uma lista, considera-se o mesmo eleito sob a legenda em que tenha obtido maior numero de votos.

6.º — Determina-se o quociente eleitoral, dividindo o numero de eleitores que concorreram á eleição pelo numero de logares a preencher no circulo eleitoral, desprezada a fracção.

7.º — Determina-se o quociente partidario, dividindo pelo quociente eleitoral o numero de votos emittidos em cedulas sob a mesma legenda, desprezada a fracção.

8.º — Estão eleitos em segundo turno os outros candidatos mais votados, até serem preenchidos os logares que não o foram no primeiro turno.

9.º — Contendo a cedula um só nome e legenda registada, considera-se esse nome votado em primeiro turno, e, em seguida, toda a lista registada sob a referida legenlda.

10.º — Contendo a cedula legenda registada e nome estranho á respectiva lista, considera-se inexistente a legenda.

11.º — Contendo a cedula apenas legenda registada, considera-se voto para a respectiva lista em segundo turno e voto em branco no primeiro.

12.º — Póde-se repetir o primeiro nome da cedula: neste caso, considera-se votado o candidato em primeiro e segundo turno, muito embora não

se deva reputar simultaneamente eleito nos dois turnos.

13.° — Não se sommam votos do primeiro turno com os do segundo, nem se accumulam votos em qualquer turno.

14.° — Em caso de empate, está eleito o candidato mais idoso.

15.° — Nas secções eleitoraes onde se use a machina de votar, serão observadas estas regras:

a) — o voto é dado na machina, dispensando-se a cedula;

b) — é obrigatorio o registo dos candidatos até cinco dias antes da eleição;

c) — a machina estará preparada de modo que cada eleitor não possa votar, no primeiro turno, em mais de um nome, e só o possa, no segundo, até o numero de logares a preencher.

16.° — São supplentes dos candidatos registados, na ordem decrescente da votação, os demais candidatos votados em segundo turno sob a mesma legenda.

TITULO II

Das condições de elegibilidade

Art. 59 — São condições de elegibilidade:

1.°) — ser eleitor;

2.°) — ter mais de quatro annos de cidadania.

Art. 60 — Serão determinados em lei especial os casos de inelegibilidade.

TITULO III

Dos actos preparatorios das eleições

CAPITULO I

Das secções eleitoraes

Art. 61 — Cada municipio que não tenha mais de 400 eleitores constitue uma secção eleitoral.

§ unico — Quando o eleitorado do municipio exceda áquelle numero, o Tribunal Regional o distribue em secções, com o maximo de 400, attendendo aos meios de transporte e á maior commodidade dos eleitores.

Art. 62 — Incumbe ao Tribunal Regional:

a) — dar immediato conhecimento aos juizes eleitoraes dos logares onde devam funccionar as Mesas Receptoras;

b) — remetter, pelo menos 30 dias antes da eleição, aos juizes e ás Mesas Receptoras, as listas, em folhetos avulsos, dos eleitores do municipio.

§ unico — Devem as listas ser affixadas em logar publico, na séde do cartorio eleitoral e nos locaes em que hajam de funccionar as Mesas Receptoras.

Art. 63 — O eleitor, cujo nome tenha sido omittido, póde reclamar contra o facto verbalmente, por escripto ou por telegramma, ao juiz, ao Tribunal Regional, ou, directamente, ao Tribunal Superior.

§ 1.° — A reclamação tambem póde ser feita por intermedio dos delegados de partido.

§ 2.° — Verificada a procedencia da reclamação, providencia a autoridade competente para que o eleitor seja logo incluido em lista.

CAPITULO II

Das Mesas Receptoras

Art. 64 — A cada secção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Art. 65 — Formam a Mesa Receptora um presidente, um 1.° e um 2.° supplentes, nomeados pelo Tribunal Regional, 60 dias antes da eleição, e dois secretarios, nomeados nos termos do art. 68.

§ 1.° — São condições para ser nomeado presidente ou supplente da Mesa Receptora:

a) — ser eleitor;

b) — ser, de preferencia, magistrado, membro do ministerio publico, professor, diplomado em profissão liberal, serventuario de justiça formado em direito, contribuinte de imposto directo.

c) — não ser funccionario demissivel **ad nutum**, nem pertencer á magistratura eleitoral;

§ 2.° — O Tribunal Regional publicará as nomeações, communicando-as, pelo correio ou pelo telegrapho, aos nomeados, e, no mesmo acto, os convocará para constituirem as Mesas no dia e logares designados, ás 7 horas da manhã.

Art. 66 — Os supplentes das Mesas Receptoras auxiliam e substituem o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.° — E' annotada a hora exacta em que se substituam os membros da Mesa.

§ 2.° — O presidente deve estar presente ao acto de abertura e de encerramento das eleições, salvo força maior, communicado o impedimento aos dois supplentes pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou, immdiatameente, se se der dentro deste prazo ou no curso da eleição.

§ 3.° — Os dois supplentes não pódem ausentar-se ao mesmo tempo, nem o presidente com um delles.

§ 4.° — Não comparecendo o presidente á hora certa, assume a presidencia o primeiro supplente e, na sua falta, ou impedimento, o segundo.

§ 5.° — Não se reunindo a Mesa por falta ou impedimento do presidente e supplentes, assiste aos eleitores a faculdade de votar em outra que esteja sob a jurisdicção do mesmo juiz, sendo os votos recebidos com a nota do facto, em folha de observação.

Art. 67 — São attribuições da Mesa Receptora:

1.°) — receber os suffragios dos eleitores;

2.°) — decidir immediatamente todas as difficuldades, ou duvidas que occoorrerem;

3.°) — manter a ordem, para o que disporá da força publica necessaria;

4.°) — communicar ao Tribunal Regional as occurrencias cuja solução delle dependerem, e, nos casos de urgencia, recorrer ao juiz eleitoral, que providenciará.

Art. 68 — Cada Mesa Receptora tem dois secretarios, nomeados pelo presidente 24 horas, pelo menos, antes de começar a eleição.

§ 1.° — Devem os secretarios ser eleitores e, de preferencia, serventuarios de justiça.

§ 2.° — Sua nomeação é communicada immediatamente, por telegramma, ou carta, ao presidente do Tribunal Regional, e publicada pela imprensa ou por edital affixado á frente do edificio onde tenha de funccionar a Mesa.

§ 3.° — Compete aos secretarios:

a) — dar aos eleitores a senha de entrada, nos termos do art. 81;

b) — tomar, no caso de protesto quanto á identidade do eleitor, suas impressões digitaes;

c) — cumprir as demais obrigações que lhe sejam attribuidas em regulamentos ou instrucções.

§ 4.° — O cargo de secretario é irrenunciavel.

§ 5.° — No impedimento ou falta dos secretarios, funcciona o substituto que o presidente nomear.

Art. 69 — O presidente, supplentes, secretarios, fiscaes, ou delegados de partidos, assim como as autoridades, pódem votar perante as Mesas em que serviram, ainda que alistados em outra secção, annotando-se o facto na acta respectiva.

CAPITULO III

Do material para a votação

Art. 70 — A's Mesas Receptoras onde a votação não seja feita por meio de machinas remetterá o Tribunal Regional:

1.°) — lista dos eleitores da secção correspondente;

2.°) — uma urna fechada e lacrada, na fechadura e no orificio para a entrada de cedulas, ficando as chaves sob a guarda do presidente do Tribunal;

3.°) — sobrecartas de papel opaco, tendo impressos o escudo nacional e estas palavras: "Firma do presidente................ Firma do secretario................ Municipio........ Secção n.°.......... Sobrecaria numero................

4.°) — Formulas para actas;

5.°) — folhas para assignaturas e observações;

6.°) — utensilios e folhas para impressões digitaes;

7.°) — cedulas de qualquer candidato, ou partido, que lhe tenham sido enviadas para serem postas á disposição dos eleitores no gabinête indevassavel;

8.°) — objectos que considera indispensaveis ao funccionamento das Mesas.

§ unico — Deixará o Tribunal Regional de remetter urnas e sobrecartas ás Mesas Receptoras onde se empreguem machinas de votar, que serão selladas e lacradas.

Art. 71 — Devem as cedulas ser:

a) — de fórma rectangular;

b) — de côr branca;

c) — de dimensões taes que, dobradas ao meio, ou em quarto, caibam nas sobrecartas officiaes;

d) — impressas ou dactylographadas e sem mais dizeres ou signaes que os nomes dos candidatos e uma legenda devidamente registada.

TITULO IV

Da votação

CAPITULO I

Dos logares das votações

Art. 72 — Funccionam as Mesas Receptoras em logares designados pelos Tribunaes Regionaes, sob proposta dos juizes eleitoraes, publicando-se a designação.

§ 1.° — Dar-se-á preferencia a edificios publicos, recorrendo-se a edificios de propriedade particular quando aquelles não existam em numero e condições requeridas.

§ 2.° — Dez dias, pelo menos, antes do fixado para a eleição, devem os Tribunaes Regionaes communicar aos chefes das repartições publicas e aos proprietarios, arrendatarios ou administradores das propriedades particulares, a resolução de serem utilizados os respectivos edificios, ou parte delles, para o funccionamento das Mesas Receptoras.

§ 3.° — A propriedade particular será obrigatoria e gratuitamente cedida para esse fim.

Art. 73 — No local da votação será separado do publico o recinto da Mesa, e, ao lado desta, deverá achar-se a machina de votar, ou um gabinete indevassavel, para que, dentro delle, possam os eleitores, á medida que compareçam, collocar suas cedulas nas sobrecartas officiaes.

CAPITUO II

Da policia dos trabalhos eleitoraes

Art. 74 — Ao presidente da Mesa Receptora cabe a policia dos trabalhos eleitoraes.

§ unico — Sem ordem do presidente da Mesa, nenhuma força armada póde penetrar no logar da votação, nem se collocar em suas immediações, a distancia menor de cem metros em torno.

Art. 75 — O presidente da Mesa fará retirar-se do local toda pessôa que não guardar a ordem e compustura devidas.

Art. 76 — Sómente têm direito a permanecer no recinto da Mesa os seus membros, os candidatos e seus fiscaes, os delegados de partidos, e o eleitor durante o tempo necessario á votação.

Art. 77 — E' vedado offerecer cedulas de suffragio no local onde funccione a Mesa Receptora e nas suas immediações, dentro de um raio de cem metros.

CAPITULO III

Do inicio da votação

Art. 78 — No dia marcado para a eleição, ás 7 horas, o presidente da Mesa, os supplentes e os secretarios verificam no local designado:

1.°) — se estão em ordem os papeis e utensilios remettidos pelo Tribunal;

2.°) — se a machina de votar ou a urna destinada a recolher os suffragios têm os sellos intactos;

3.°) — se estão presentes fiscaes de candidatos e delegações de partidos.

§ unico — Se os sellos não estiverem intactos, será substituida a machina, ou de novo cerrada a urna, pondo-se-lhe uma faixa de papel com a firma do presidente da Mesa e, facultativamente, a dos fiscaes e delegados, registando-se, em acta, o incidente.

Art. 79 — Feita a verificação acima e suppridas as defficiencias, o presidente, ás 8 horas em ponto, inutiliza o sello da machina, ou do orificio da urna, á vista dos eleitores, e, declarando iniciados os trabalhos, assigna, com os demais membros da Mesa, com os fiscaes e delegados de partido que quizerem a acta respectiva.

Art. 80 — O recebimento dos votos começa ás 8 horas, durando, seguidamente, até as 18 horas.

§ unico — Em caso algum interrompe-se o acto eleitoral e, se isso acontecer, deverão constar em acta o tempo e as causas da interrupção.

CAPITULO IV

Do acto de votar

Art. 81 — Observa-se na votação o seguinte:

1.° — cada eleitor recebe, á entrada do edificio, uma senha, numerada, e, no momento rubricada ou carimbada pelo secretario;

2.°) — ao penetrar cada um por sua vez, o recinto da Mesa, dirá o seu nome, e apresentará ao presidente o seu titulo de eleitor o qual poderá ser examinado pelos fiscaes e pelos delegados de partido;

3.°) — achando-se em ordem o titulo e não sendo contestada a identidade do eleitor, o presidente da Mesa entregar-lhe-á e convidará o eleitor a passar ao gabinete indevassavel, cuja porta ou cortina deverá cerrar-se em seguida;

4.°) — no gabinete indevassavel, o eleitor, dentro do prazo maximo de um minuto, collocará a cedula de sua escolha na sobrecarta recebida, que fechará;

5.°) — ao sair do gabinete, o eleitor depositará, na urna, a sobrecarta fechada;

6.°) — antes, porém, o presidente, os fiscaes e os delegados verificarão, sem tocal-a, se a sobrecarta que o eleitor vae depositar na urna é a mesma que lhe foi entregue;

7.°) — se não fôr a mesma, será o eleitor convidado a votar ao gabinete indevassavel e trazer seu voto na sobrecarta que recebeu, deixando de ser admittido a votar, se o não fizer e mencionando-se em acta a circumstancia;

8.°) — collocado o voto na urna, o presidente da Mesa escreverá a palavar **votou**, na lista dos eleitores, ao lado do nome do votante, lançando no titulo deste a data e sua rubrica;

9.°) — em seguida, lançará o eleitor, na lista e em uma duplicata, que ficará com o presidente, a firma de que usa.

§ 1.° — O presidente da Mesa poderá interrogar o eleitor sobre annotações do titulo, referentes á sua identidade, e mencionará, nas observações da lista dos eleitores, a duvida suscitada.

§ 2.° — Se a identidade do eleitor fôr contestada por qualquer fiscal, ou delegado, o presidente da Mesa tomará as seguintes providencias:

a) — escreverá, em sobrecarta maior que a entregue ao eleitor, o seguinte: "Impugnado por F......";

b) — fará tomar, em seguida, as impressões digitaes e a assignatura do eleitor em folha apropriada, que rubricará juntamente com o impugnante, depois de consignar o numero e a série da inscripção do eleitor.

c) — ao voltar este do gabinête, com a sua cedula já encerrada na sobrecarta maior, juntamente com a folha mencionada na letra anterior;

d) — entregará ao eleitor a sobrecarta para que a feche e colloque na urna;

e) — annotará, por fim, a impugnação, nas observações da lista de eleitores.

§ 3.° — Proceder-se-á da mesma fórma se o nome do eleitor tiver sido omittido ou figurar erradamente na lista.

Art. 82 — Se se utilizarem machinas de votar, o processo de votação será regulamentado opportunamente.

Art. 83 — No recinto da eleição, não se admittem discussões a respeito dos eleitores, e só poderão admittir observações que se refiram á sua identidade, quando formuladas pela Mesa, pelos candidatos, seus fiscaes ou delegados de partido.

CAPITULO V

Do encerramento das votações

Art. 84 — A's dezoito horas menos quinze minutos, o presidente suspenderá a entrega de senhas numeradas, admittindo, porém, a votar os que ja tiverem senhas e estiverem presentes, os quaes entregarão, desde logo, á Mesa, seus titulos eleitoraes.

Art. 85 — Terminada a votação, o presidente encerrará o acto eleitoral com as seguintes providencias:

a) — sellará a machina, ou a abertura da urna, com uma tira de papel forte, que levará sua assignatura, bem como a dos fiscaes de candidatos e delegados de partidos, os quaes tambem poderão appor suas impressões digitaes na tira;

b) — assignará e convidará os fiscaes e delegados presentes a que assignem a lista eleitoral em duplicata, depois de riscar os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) — mandará lavrar, ao pé das listas assignadas pelos eleitores, acta de que constem o numero, por extenso, dos votantes e a menção de quaesquer protestos ou occurrencias que devam ser consignados;

d) — assignará a acta com os demais membros da Mesa, com os candidatos, seus fiscaes ou delegados de partido que quizerem;

e) — entregará á secretaria do Tribunal, ou á agencia do correio mais proxima, pessoal e immediatamente, sob recibo em duplicata, com a indicação da hora, a urna ou machina, e, dentro de sobrecarta rubricada por elle, e pelos fiscaes e delegados que o quizerem, todos os documentos do acto eleitoral;

f) — enviará, por fim, ao Tribunal Regional, em sobrecarta á parte, um dos recibos.

§ 1.° — A secretaria dos Tribunaes Regionaes e as agencias do correio, no dia da eleição devem conservar-se abertas e com pessoal sufficiente a postos, para receber a urna ou machina e os documentos acima referidos.

§ 2.° — O presidente da Mesa garantirá, com a força de policia ás suas ordens, os agentes de correio até que as urnas ou machinas e os documentos por elles recebidos estejam em logar seguro.

§ 3.°) — Os candidatos, seus fiscaes ou delegados de partido têem direito de vigiar a urna, desde o momento da eleição, emquanto estiver na agencia, e durante o percurso até o Tribunal Regional.

§ 4.° — No Tribunal Regional ficarão as urnas á vista dos interessados de dia e de noite.

TITULO V

Da apuração

Art. 86 — Compete aos Tribunaes Regionaes a apuração dos suffragios e proclamação dos eleitos nas regiões eleitoraes respectivas.

§ unico — Dos trabalhos de cada dia, será lavrada acta parcial, assignada pelo presidente, demais membros e secretario do Tribunal, devendo da mesma constar qualquer interrupção e os motivos desta.

Art. 87 — Começa a apuração no dia seguinte ao das eleições e, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, devem terminar dentro de trinta dias, não se podendo interromper no tocante a cada secção eleitoral.

Art. 88 — A apuração póde ser feita simultaneamente em duas ou tres turmas, cada uma com a presença minima de dois membros do Tribunal.

Art. 89 — A' medida que se realizar a apuração, pódem os fiscaes de candidatos e os delegados de partido deduzir suas impugnações.

CAPITULO I

Dos actos preliminares

Art. 90 — Com respeito a cada secção, preliminarmente, deve o Tribunal antes de proceder á apuração, fazer examinal-as por peritos, com assistencia do Ministerio Publico.

§ 2.° — Se houver falta de uma ou mais urnas, ou se não vierem acompanhadas dos documentos legaes, ou se o numero de sobrecartas authenticadas, em cada urna, não corresponder ao declarado na acta pelo presidente da Mesa, o Tribunal fará lavrar um termo do que verificar, deixando de computar os votos da secção.

§ 3.° — Neste caso, ordenará o presidente que, na secção respectiva, se realize nova eleição, sob a presidencia do juiz eleitoral.

CAPITULO II

Da contagem de votos

Art. 91 — Feita a verificação a que se refere o capitulo anterior, passará o Tribunal á contagem dos votos, observadas as seguintes regras:

1) — o presidente examinará os registos dos votos encerrados nas machinas, ou, se não tiverem sido usadas, lerá ou fará ler por outro membro do Tribunal, em voz alta, as cedulas extrahidas, uma a uma, das urnas;

2) — se houver, na mesma sobrecarta, mais de uma cedula, valerá uma dellas, se forem iguaes, e não valerá nenhuma, se forem differentes;

3) — será nulla a cedula que não preencher os requisitos do art. 71;

4) — no caso de falta orthographica, differença leve de nomes ou pronomes, inversão, ou suppressão de algum destes, decidir-se-á pela validade do voto em favor do candidato notorio, desde que não seja possivel confusão com outro candidato que figure em chapa;

5) — as impugnações de cedulas

serão resolvidas no inicio da apuração.

§ 1.º — Se as impressões digitaes do eleitor impugnado não coincidirem com as existentes na folha pessoal de sua inscripção, o voto será declarado nullo; se coincidirem, o voto prevalecerá, voltando a cedula á urna; num ou noutro caso, providenciará o Ministerio Publico quanto ao processo a instaurar-se contra o eleitor fraudulento ou contra o autor da falsa impugnação.

§ 2.º — Se sobre qualquer facto da apuração não houver, desde logo, unanimidade entre os membros presentes do Tribunal, reservar-se-á para o final dos trabalhos a discussão da duvida, que então se resolverá por maioria de votos.

CAPITULO III

Da proclamação dos eleitos

Art. 92 — Terminada a apuração, o presidente do Tribunal annunciará, em voz alta:

1) — a somma total dos votos liquidos em toda a região:

2) — o quociente eleitoral, que resultou, para o primeiro turno;

3) — os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos;

4) — os nomes dos eleitos no primeiro turno;

5) — os nomes dos eleitos no segundo turno;

6) — os nomes dos supplentes.

Art. 93 — Da apuração será lavrada acta geral, assignada pelo presidente, demais membros e secretario do Tribunal.

Art. 94 — Qualquer candidato, fiscal de candidato ou delegado de partido póde recorrer das decisões tomadas durante a apuração.

§ unico — Esta acta, acompanhada de todos os documentos enviados pelas Mesas Receptoras, será remettida em pacote lacrado, ao presidente do Tribunal Superior.

CAPITULO IV

Dos diplomas

Art. 95 — O candidato eleito recebe, como diploma, um extracto da acta geral.

§ 1.º — O Tribunal concederá, a requerimento de qualquer interessado, certidão da acta geral, sellando-a com 50$000.

§ 2.º — Contestado o diploma, emquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto, póde o diplomado tomar assento na assembléa, exercendo o mandato em toda a plenitude.

§ 3.º — A nullidade de votos só importa nullidade do diploma, quando, deduzidos os votos nullos, ficar o seu titular em inferioridade de votação em segundo turno, a outra da mesma chapa de partido ou quando, sendo candidato não registrado, ficar sua votação inferior ao quociente eleitoral.

Art. 96 — As vagas que, por qualquer motivo, houver na representação de cada partido, alliança de partidos ou candidatos registrados, serão preenchidas pelos supplentes respectivos, na ordem em que forem declarados eleitos.

§ unico — Se não houver supplentes, a vaga será provida mediante eleição, dentro de 39 dias.

TITULO VI

Das nullidades

Art. 97 — Será nulla a votação:

1) — realizada perante Mesa Receptora, constituida por modo differente do prescripto neste Codigo;

2) — realizada em dia, hora ou logar diverso do legalmente designado;

3) — feita mediante listas de eleitores falsas ou fraudulentas;

4) — quando a urna não houver sido remettida em tempo, salvo força maior, ao Tribunal Regional, ou não tiver sido acompanhada dos documentos do acto eleitoral, ou quando o numero das sobrecartas authenticas nella existentes fôr superior ao numero de votantes consignado na acta;

5) — quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, aos candidatos, a seus fiscaes, ou a delegados de partidos, a assistencia aos actos eleitoraes e sua fiscalização.

6) — quando se provar violação do sigillo absoluto do voto;

7) — quando se provar coacção, ou fraude, que altere o resultado final do pleito.

§ unico — Se a nullidade attingir a mais de metade dos votos de uma região eleitoral, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e mandar-se-á fazer nova eleição.

PARTE QUINTA

Disposições communs

TITULO I

Das garantias eleitoraes

Art. 98 — Ficam assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercicio do voto, nos termos seguintes:

§ 1.º — Ninguem póde impedir ou embaraçar o exercicio do suffragio.

§ 2.º — Nenhuma autoridade póde, desde cinco dias antes e até 24 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo flagrante delicto.

§ 3.º — Desde 24 horas antes até 24 horas depois da eleição, não se permittirão comicios, manifestações ou reuniões publicas, de caracter politico.

§ 4.º — Nenhuma autoridade estranha á Mesa Receptora póde intervir, sob pretexto algum, em seu funccionamento.

§ 5.º — Os membros das Mesas Receptoras, os fiscaes de candidatos e os delegados de partido são inviolaveis durante o exercicio de suas funcções, não podendo ser presos, ou detidos, salvo flagrante delicto em crime inafiançavel.

§ 6.º — E' prohibida, durante o acto eleitoral, a presença de força publica dentro do edificio em que funccione a Mesa Receptora ou nas suas immediações.

§ 7.º — Será feriado nacional o dia da eleição.

§ 8.º — O Tribunal Superior e os Tribunaes Regionaes darão *habeas-corpus* para fazer cessar qualquer coacção ou violencia actual ou imminente.

§ 9.º — Nos casos urgentes, o *habeas-corpus* poderá ser requerido ao juiz eleitoral, que o decidirá sem demora, com recurso necessario para o Tribunal Regional.

TUTULO II

Da interferencia dos partidos e eleitores

CAPITULO I

Da fiscalização

Art. 99 — Consideram-se partidos politicos para os effeitos deste decreto:

1) — os que adquirirem personalidade juridica, mediante inscripção no registro a que se refere o art. 18, do Codigo Civil;

2) — os que, não a tendo adquirido, se apresentarem para os mesmos fins, em caracter provisorio, com um minimo de quinhentos eleitores.

3) — as associações de classe legalmente constituidas.

§ unico — Uns e outros deverão communicar por escripto ao Tribunal Superior e aos Tribunaes Regionaes das regiões em que actuarem a sua constituição, denominação, orientação politica, seus orgãos representativos, o endereço de sua séde principal, e o de um representante local pelo menos.

Art. 100 — Para todos os actos referentes ao alistamento, é facultado aos partidos politicos, por meio de delegados seus ou representantes, que nomeiem junto aos juizes ou Tribunaes eleitoraes:

1) — examinar, no archivo eleitoral, em companhia dos funccionarios designados, e com a acquiescencia prévia do Tribunal Superior, quaesquer autos ou documentos;

2) — apresentar allegações e protestos, por escripto, recorrer, produzir todo genero de provas e denunciar, perante a autoridade competente, os funccionarios eleitoraes;

3) — acompanhar o processo de qualificação e inscripção dos eleitores;

4)—requerer que, com sua assistencia se interrogue, em forma summaria, o alistando quanto á identidade e se verifique seu conhecimento de leitura e escripta.

Art. 101 — Para os actos referentes á votação e apuração, podem, quando registrados, nomear fiscaes:

a) — os candidatos, individualmente ou em conjuncto;

b) — os partidos e as allianças de partido.

§ 1. — Qualquer candidato avulso não registrado, póde nomear fiscaes junto ás Mesas ou Tribunaes, mediante communicação escripta assignada, pelo menos, por 50 eleitores, com as firmas reconhecidas.

§ 2.º — Os partidos, bem como os candidatos registrados, pódem ter junto a cada Mesa Receptora, um delegado, e, até três, junto ao Tribunal Regional.

Art. 102 — As observações dos fiscaes ou delegados sobre as votações serão registradas em fórmulas especiaes, assignadas pelo observante, pelo presidente da Mesa e seus secretarios.

CAPITULO II

Dos recursos

Art. 103 — Dos actos, resoluções ou despachos dos juizes eleitoraes, caberá recurso, dentro de cinco dias, para o Tribunal Regional.

§ 1.º — A petição de recurso deve ser fundamentada e conter indicação das provas em que se basear o recorrente.

§ 2.º — O juiz recorrido, dentro de 48 horas, fará subirem os autos ao Tribunal Regional, com sua resposta e os documentos em que se fundar, se entender que não é caso de reconsiderar sua decisão.

§ 3.º — Ao tomar conhecimento do processo sempre que o entenda conveniente, póde o Tribunal Regional attribuir effeito suspensivo ao recurso, dando sciencia disso ao juiz recorrido.

§ 4.º — Se o recorrente ou o recorrido houver protestado por provas será concedido, para isso, o prazo improrogavel de quinze dias.

§ 5.º — Processa-se a prova perante um membro do Tribunal ou juiz, designado pelo presidente.

Art. 104 — Para o Tribunal Regional, dentro de cinco dias, caberá recurso dos actos, resoluções ou despachos de seu presidente.

Art. 105 — Dos actos, resoluções ou despachos dos Tribunaes Regionaes, caberá recurso, dentro de dez dias, para o Tribunal Superior, observando o processo do artigo antecedente.

Art. 106 — O Tribunal Superior, nas decisões proferidas em recursos interpostos contra o reconhecimento de candidatos, tornará desde logo extensivos ao resultado geral da eleição os effeitos do julgado, com audiencia dos candidatos interessados.

TITULO III

Da sancção penal

CAPITULO I

Dos delictos

Art. 107 — São delictos eleitoraes:

§ 1.º — Inscrever-se fraudulentamente mais de uma vez como eleitor: Pena — três mêses a um anno de prisão cellular.

§ 2.º — Fazer falsa declaração para fins eleitoraes, ou de que possa resultar qualificação "ex-officio": — Pena: — multa de 500$000 a 5:000$000 conversivel em prisão cellular, nos termos das leis penaes.

§ 3.º — Fornecer ou usar documentos falsos ou falsificados, para fins

eleitoraes: Pena — um a quatro annos de prisão cellular, e perda do cargo publico que exerça.

§ 4.º — Effectuar o funccionario inscripção de alistando não qualificado pela autoridade competente, ou não identificado devidamente: Pena — dois a seis annos de prisão cellular, perda do cargo publico que exerça e além de inhabilitação por dez annos para exercer qualquer outro.

§ 5.º — Reter titulo eleitoral contra a vontade do eleitor: Pena — um a quatro annos de prisão cellular e perda do cargo publico que exerça.

§ 6.º — Reconhecer o tabellião, para fins eleitoraes, letra ou firma que não seja verdadeira: Pena — dois a seis annos de prisão cellular e perda do cargo.

§ 7.º — Attestar, junto aos tabelliães, para fins eleitoraes, letra ou firma que o não seja: Pena — seis mêses a dois annos de prisão cellular.

§ 8.º — Perturbar ou obstar, de qualquer forma, o processo de alistamento: Pena — quinze dias a seis mêses de prisão cellular.

§ 9.º — Subtrahir, damnificar, destruir, ou occultar documento ou objecto das repartições eleitoraes: Pena — um a quatro annos de prisão cellular, perda do cargo publico que exerça, multa de 20% dos damnos causados.

§ 10 — Recusar ou renunciar, antes de dois annos de effectivo exercicio, sem causa justificada e acceita pelo Tribunal competente, o cargo ou munus publico de natureza eleitoral, para que seja nomeado ou sorteado, ou passar, nas mesmas condições seu exercicio: Pena — multa de 2:000$000 a 5:000$000, perda do cargo publico que exerça, além de inhabilitação, por dois annos, para exercer qualquer outro.

§ 11 — Deixar o juiz eleitoral, ou membro do Tribunal, com violação de dispositivo expresso de lei, de julgar qualificado, ou de mandar inscrever, no registro eleitoral, cidadão que prove evidentemente estar no caso de ser eleitor: Pena — suspensão do cargo por seis mêses a um anno.

§ 12 — Embaraçar o juiz, ou qualquer magistrado eleitoral, o reconhecimento de direitos individuaes de natureza eleitoral: Pena — seis mêses a dois annos de prisão cellular e em caso de reincidencia, perda do cargo.

§ 13 — Deixar o juiz eleitoral, ou qualquer magistrado ou autoridade eleitoral, de remetter aos representantes da justiça os papeis e documentos para que se inicie a acção penal por delictos eleitoraes, cuja existencia seja patente, de documentos, papeis ou actos, submettidos ao seu conhecimento: Pena — as do paragrapho anterior.

§ 14 — Não cumprir, nos prazos legaes, qualquer funccionario dos juizos e repartições eleitoraes, os deveres que lhe são impostos por este codigo: Pena — multa de 200$000 a.... 1:000$000, a criterio do juiz, e suspensão, até 30 dias, do exercicio do cargo.

§ 15 — Allegar o cidadão idade falsa, para fugir aos effeitos do artigo 119: Pena — multa de 500$ a 5:000$, conversivel em prisão, nos termos da lei penal.

§ 16 — Recusar a autoridade ecclesiastica aos interessados a verificação dos lançamentos de baptismo, ou de casamento, anteriores a 1889 ou recusar-lhe certidão de assentos existentes: Pena — multa de 200$ a 1:000$ e privação dos direitos politicos, no caso de reincidencia.

§ 17 — Violar qualquer das garantias eleitoraes do artigo 98: Pena — trinta dias a seis mêses de prisão cellular, e perda de cargo publico que exerça, além das demais penas em que incorra.

§ 18 — Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em logar de outrem: Pena — seis mêses a três annos de prisão cellular e perda do cargo publico que exerça.

§ 19 — Offerecer ou entregar cedulas de suffragio, seja a quem fôr, onde funccione Mesa Receptora de votos, ou em suas proximidades dentro de um raio de cem metros: Pena — três a doze mêses de prisão cellular, e perda do cargo publico que exerça.

§ 20 — Violar ou tentar violar o sigillo do voto: Pena — seis mêses a três annos de prisão cellular e perda do cargo publico que exercer.

§ 21 — Offerecer, prometter, solicitar, exigir ou receber dinheiro, dadiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto, ou para conseguir abstenção, ou para abster-se de voto: Pena — seis mêses a dois annos de prisão cellular.

§ 22 — Falsificar ou substituir actas ou documentos eleitoraes: Pena — dois a oito annos de prisão cellular, e perda do cargo publico que exerça.

§ 23 — Praticar ou instigar desordens, tumultos ou aggressões que prejudiquem o andamento regular dos actos eleitoraes: Pena — um a quatro annos de prisão cellular e perda do cargo publico que exerça, além das demais penas em que incorra.

§ 24 — Arrebatar, subtrair, destruir ou occultar urna, ou documentos eleitoraes, violar os sellos das urnas ou os involucros de documentos: Pena — três a dez annos de prisão cellular alem de perda do cargo publico que exerça.

§ 25 — Praticar ou occultar acto de que decorra nulidade da eleicao: Pena — seis mêses a dois annos de prisão cellular, além de perda do cargo publico que exerça.

§ 26 — Recusar ou renunciar, sem causa justificada e acceita pelo Tribunal Regional, o cargo de membro de Mesa Receptora: Pena — perda do cargo publico que exerça, e multa de réis 1:000$000 a 2:000$000, conversivel em prisão, na forma do Codigo Penal.

§ 27 — Deixar de mencionar nas actas os protestos formulados pelos fiscaes, delegados de partido ou candidatos ou deixar de remettel-os ao Tribunal Regional: Pena — seis mêses a dois annos de prisão cellular.

§ 28 — Faltar, voluntariamente, em casos não especificados nos paragraphos anteriores ao cumprimento de qualquer obrigação que este codigo expressamente impõe: Pena — oito a cem dias de prisão cellular, ou, se fôr funccionario, suspensão por dois a seis mêses do exercicio do cargo.

Art. 108 — As infracções eleitoraes definidas acima são crimes inafiançaveis e de acção publica.

§ 1.º — A autoridade judiciaria que verificar a existencia de algum facto delictuoso definido neste Codigo, providenciará para que seja iniciada a acção penal.

§ 2.º — Não se suspende a execução de pena nos crimes eleitoraes.

Art. 109 — Em todos os delictos de natureza eleitoral, a reincidencia elevará a pena ao maximo.

Paragrapho unico — Haverá reincidencia sempre que o criminoso, depois de condemnado por sentença irrecorrivel, commetter crime eleitoral, embora não infrinja a mesma disposição de lei.

CAPITULO II

Da acção penal

Art. 110 — A iniciativa da acção penal, pelos crimes eleitoraes, definidos neste Codigo, compete aos procuradores eleitoraes, ou a qualquer eleitor.

§ 1.º — A denuncia será offerecida ao presidente do Tribunal Regional que depois de mandar autual-a e de ouvir o procurador, se não fôr elle o denunciante, designará, por distribuição, um dos seus membros, para servir de juiz preparador.

§ 2.º — O juiz preparador mandará citar o accusado, para, dentro do prazo de cinco dias, a contar da citação, offerecer defesa escripta.

§ 3.º — Apresentada a defesa, ou findo o prazo respectivo, o preparador concederá ás partes uma dilação probatoria commum, de 10 dias.

§ 4.º — Após a dilação probatoria, o denunciante e o denunciado terão, successivamente, o prazo de cinco dias, para offerecer allegações finaes.

§ 5.º — Expirado o prazo das allegações finaes, o juiz preparador submetterá a causa á decisão do Tribunal na forma do seu regimento, sendo permittida ás partes, na sessão de julgamento, defesa oral do seu direito, pelo tempo que o regimento conceder.

§ 6.º — O juiz preparador, finda a dilação, poderá decretar a prisão preventiva do accusado, nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 111 — Para os actos e diligencias, que se devam realizar fóra da séde do Tribunal, o juiz preparador delegará attribuições ao juiz eleitoral do logar onde tenham de ser pra-

ticados, ou em seu impedimento ao da comarca ou termo mais proximo.

§ 1.° — Em taes actos, que podem ser acompanhados pelos delegados de partido, o procurador eleitoral será representado pelo orgão do Ministerio Publico estadual da comarca e na falta delle, por um procurador "ad-hoc", nomeado pelo mesmo juiz.

§ 2.° — O juiz eleitoral que, por delegação do juiz preparador, ordenar a citação do accusado, receber-lhe-á a defesa para encaminhal-a ao Tribunal.

Art. 112 — Dos despachos do juiz eleitoral e do juiz preparador, caberá recurso para o Tribunal Regional, nos casos em que se admitte, segundo a lei processuar commum, recurso dos juizes substitutos para os juizes seccionaes.

Art. 113 — Das decisões do Tribunal Regional haverá recurso para o Tribunal Superior, nos mesmos casos em que se admitte, para o Supremo Tribunal Federal, recurso das decisões criminaes dos juizes seccionaes, observada a mesma forma processual, no que não fôr pelo regimento.

Art. 114 — O crime commum, ou de responsabilidade, connexo com crime eleitoral, será processado e julgado pelas autoridades judiciarias competentes para o conhecimento deste.

Art. 115 — Em todos os termos do processo penal, poderá o accusado defender-se por procurador, emquanto não fôr ordenada sua prisão.

Art. 116 — A acção por qualquer dos crimes de natureza eleitoral prescreverá em 10 annos, observadas as causas de interrupção e suspensão estabelecidas na lei penal commum.

Art. 117 — Contra as decisões passadas em julgado somente poderá haver o recurso da revisão.

Art. 118 — As leis processuaes da justiça federal serão applicadas subsidiariamente aos casos não regulados neste Codigo e no regimento dos tribunaes eleitoraes.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 119 — O cidadão alistavel, um anno depois de completar maioridade ou um anno depois de entrar em vigor este Codigo deverá apresentar seu titulo de eleitor para poder effectuar os seguintes actos:

a) — desempenhar ou continuar desempenhando funcções ou empregos publicos, ou profissões para as quaes se exija a nacionalidade brasileira;

b) — provar identidade em todos os casos exigidos por lei, decretos ou regulamentos.

Art. 120 — Não se applicam as disposições do artigo anterior:

a) — aos cidadãos residentes no estrangeiro, ou domiciliados no Brasil, ha menos de um anno;

b) — aos homens maiores de sessenta annos, e ás mulheres, em qualquer idade.

Art. 121 — Os homens maiores de sessenta annos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.

Art. 122 — Não dependem de petição escripta, nem de despacho de juizes as certidões de assentamento, notas e averbações concernentes ou destinadas aos processos eleitoraes.

Art. 123 — O serviço eleitoral e o criminal respectivo preferem a qualquer outro, e são isentos de onus não expressamente estipulado neste Codigo.

Art. 124 — E' concedida franquia postal, telegraphica, telephonica, radiotelegraphica ou radiotelephonica nas linhas officiaes, ou nas que estejam obrigadas ao serviço official, para as transmissões de natureza eleitoral, expedidas pelas autoridades e repartições competentes.

Art. 125 — As secretarias e os cartorios da justiça eleitoral não poderão sob pretexto algum, restituir os documentos que instruirem os processos eleitoraes.

Art. 126 — Dentro de 10 dias seguintes ao encerramento do periodo de alistamento, o Tribunal Superior publicará, no Boletim Eleitoral, os nomes de todos os eleitores.

§ 1.° — A lista de nomes será feita por Estado, por municipio ou suas divisões eleitoraes.

§ 2.° — Designar-se-ão, com o nome, prenome e domicilio do inscripto, a série e o numero de sua inscripção.

§ 3.° — No dia do encerramento do periodo inscripcional, todos os cartorios eleitoraes communicarão, telegraphicamente, ou, na falta de telegrapho, por officio, á Repartição Regional, o numero dos cidadãos inscriptos com indicação do numero de ordem da primeira e da ultima inscripção effectuada.

Art. 127 — O eleitor que, por justo motivo, não puder estar no seu dominio no dia da eleição, pedirá ao juiz eleitoral resalva que o habilite a votar em outra secção eleitoral, dentro da mesma circumscripção.

§ 1.° — A resalva só é valida para a eleição a que se referir.

§ 2.° — Na secção em que votar, o voto será recebido com as formalidades dos impugnados por identidade, remettida a resalva respectiva, com os papeis da eleição, ao Tribunal apurador.

Art. 128 — Sempre que os Tribunaes Regionaes deixarem de fazer, nos prazos legaes, salvo motivo justificado, qualquer acto ordenado por este Codigo, o Tribunal Superior, "ex-officio", ou a requerimento da parte interessada, poderá realizal-o, communicando sua resolução ao tribunal faltoso.

Paragrapho unico — Analogamente praticarão os Tribunaes Regionaes em relação aos juizes eleitoraes.

Art. 129 — Não se admittem, como prova no alistamento eleitoral, publicas-fórmas ou justificações.

Art. 130 — O serviço de qualquer das secretarias dos Tribunaes será organizado de modo que toda modificação operada em seus registros seja communicada á secretaria do Tribunal Superior e por esta, á secretaria do Tribunal Regional, a que interessar a modificação.

Art. 131 — Os cegos alphabetizados, que reunam as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante petição por elles apenas assignada.

Paragrapho unico — Suas cedulas, no acto de votar, serão collocadas na sobrecarta e na urna pelo presidente da Mesa.

Art. 132 — As repartições publicas são obrigadas, no prazo maximo de dez dias, a fornecer ás autoridades, aos representantes dos partidos, ou a qualquer alistando, as informações e certidões que solicitarem, relativas á materia eleitoral.

Art. 133 — As autoridades ecclesiasticas fornecerão, gratuitamente, aos interessados, as certidões de baptismo de pessôas nascidas antes de 1889, podendo o requerente, se lhe fôr negada a existencia do assentamento de baptismo, pessoalmente e por determinação do juiz eleitoral, revistar os livros, em presença da autoridade ecclesiastica ou seu representante.

Art. 134 — Os tabelliães não podem deixar de reconhecer, nos documentos necessarios á instrucção dos requerimentos e recursos eleitoraes, as firmas de pessôas de seu conhecimento, ou das que se apresentem com dois abonadores seus conhecidos.

Paragrapho unico — Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistado, poderá o tabellião exigir que o requerimento seja escripto e assignado em sua presença; ou, se se tratar de documentos, o tabellião poderá exigir que seu signatario escreva em sua presença para a devida conferição.

Art. 135 — Os escrivães ou officiaes, encarregados dos registros de obitos, são obrigados a remetter, semanalmente, á secretaria do Tribunal Regional respectivo, lista em duplicata de todos os obitos de pessôas de maior edade e nacionalidade brasileira, registrados na semana anterior.

Art. 136 — Os escrivães, ou secretarios dos juizos ou tribunaes, são obrigados a enviar, mensalmente, ao Tribunal Superior, communicação da sentença ou acto que declare ou signifique suspensão, perda ou reacquisição da cidadania.

Art. 137 — O sorteio dos magistrados, para a formação dos tribunaes eleitoraes, se fará, em sessão publica, dentro de dez dias depois de entrar em vigor este Codigo.

Art. 138 — Emquanto o Tribunal Superior não organizar o seu regimento, vigorará o do Supremo Tribunal Federal, no que fôr applicavel.

Art. 139 — Ficam sem effeito todos os alistamentos eleitoraes da União ou dos Estados, effectuados até esta data.

§ 1.° — Os escrivães dos juizos eleitoraes restituirão, sob recibo, independente de traslado, e a requerimento do alistado ou seu procurador, os documentos com que instruiram o processo do seu alistamento anterior a este Codigo.

§ 2.° — Por esta restituição não serão cobradas custas ou taxas.

Art. 140 — Ao actual juiz de direito da Vara Eleitoral do Districto Federal são assegurados todos os direitos e vantagens que a Constituição e as leis lhe garantem, com a competencia para todos os casos previstos no art. 85, §§ 3.°, 4.° e 5.°, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, e decreto n. 20.661, de 16 de novembro de 1931, mantidos para esse fim os actuaes serventuarios.

Art. 141 — Terão preferencia, na nomeação, para os cargos administrativos dos tribunaes, respeitadas as condições de capacidade, os funccionarios do extincto Registro Geral dos Eleitores.

Art. 142 — No decreto em que convocar os eleitores para a eleição de representantes á Constituinte, o Govêrno determinará o numero de representantes nacionaes que a cada Estado caiba eleger, bem como o modo e as condições de representação das associações profissionaes.

Paragrapho unico — Cada Estado, o Districto Federal e o Territorio do Acre constituirá uma região eleitoral.

Art. 143 — Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores correrão as despesas com a execução deste Codigo.

Art. 144 — O Codigo Eleitoral entrará em vigor trinta dias depois de officialmente publicado.

Rio de Janeiro ,24 de fevereiro de 1932, 111.° da Independencia e 44.° da Republica.

GETULIO VARGAS. — J. Mauricio Cardoso.—Protogenes P. Guimarães. — Oswaldo Aranha. — José Fernandes Leite de Castro. — José Americo de Almeida. — Lindolpho Collor. — Francisco Campos — Afranio de Mello Franco. — Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Secretaria da Fazenda

COMMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta commissão, no dia 3, para as repartições abaixo discriminadas:

Palacio da Redempção: — A F. H. Vergára & C.ª, 1 junta de tampão Ford, 12$000. Total, 12$000.

Secretaria do Interior e Segurança Publica: — Para a Cadeia Publica da capital á Imprensa Official, 2 resmas de papel almasso a 20$000, 40$000; a Alfredo da Silva, 2 litros de tinta preta Sardinha a 5$800, 11$600, 6 fls. de mata-borrão grosso a $800, 4$800, 5 duzias de lapis Faber n.° 2 a 3$800, 19$000, 2 caixas de pennas typo Mallat a 8$000. 16$000, 3 caixas de giz branco a 3$500, 10$500. Para a Guarda Civica a Alfredo da Silva, 1 escrivaninha de vidro, com 2 depositos a 25$000, 1 espeto para papeis, 4$000, 1 raspadeira 8$500. Para o Regimento Policial Militar a Alfredo W. Dias, 2 ferros electricos para soldar, em corrente 220 a 95$000, 190$000, 1 voltimetro de corrente continua, com duas escalas de 0 a 12 e de 0 a 120, 40$000, 4 valvulas rectificadoras de 220 volts e 5 ampéres a 190$000, 760$000, 100 parafusos de metal de 1|2" a $300, 30$000, 100 ditos de 3|4" a $300, 30$000, 100 ditos de 1" a $300, 30$000, 2 bobinas de choch, para receptor de ondas curtas a 8$000, 16$000, 10 accumuladores, bateria A a 290$000, 2:900$000, 1 accumulador, bateria B de 90 volts, 225$000, 10 fusiveis rôsca de 5 ampéres a $900, 9$000, 10 ditos de 10 ampéres a $900, 9$000, 10 ditos de 12 ampéres a $900, 9$000, 10 ditos de 15 ampéres a $900, 9$000, 3 gread-leack de 3 meghomes a 9$000, 27$000, 3 ditos de 6 a 9$000, 27$000, 3 condensadores midget de 7 placas a 40$000, 120$000 3 ditos para potenciamero a 15$000 45$000, [illegible] ditos fixos de 00025 mfd. (grade) [illegible] 7$000, 14$000, 1 dito, idem, idem, de 0005, 7$000. Para o Lyceu Parahybano a F. Navarro & Filho, 4 mesas para laboratorio, conforme detalhes, em sicupira de 2,50x1,30x0,90 a 1:050$000, 4:200$000, 1 dita para aulas theoricas de sicupira, de 3,00x0,85x1,00, 1:200$000, 50 estantes, conforme detalhes, a 5$000, 250$000; a Carlos Guimarães, 3 armarios de cedro queimado de 3,00x1,00x0,60x0,40 a 1:050$000....... 3:150$000, 1 dito de 3,0x2,50x0,60x0,40, 950$000. Total, 14:416$400.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas: — Para a Repartição de Obras Publicas a Alfredo Watley Dias, 1 accumulador para 10 amperes n.° 4404-29, 350$000, 2 embulos (pistões) n.° 253-29, com molas de seguimento e pino, 234$000, 2 punhos para o guidon n.° 3.302-29, 28$000, 1 condensador n.° 1.722-29, 250$000. Para as obras do Parahyba Hotel a Carlos Guimarães, 6 pannos de sicupira para lambris c|4,77 a 62$000, 295$740, 2 guarnições de sicupira de 1,80x0,20x 1 1|2 a 15$000, 30$000, 17 mts. de buceis a 1$500, 25$500; a F. Navarro & Filho, 700 mts. de moldura para rodapés, em sicupira envernizada a $750, 525$000; a Souza Campos, 1 lata de agua-raz 100$000, 8 litros de oleo de linhaça a 4$500, 36$000, 10 pacotes de seccante a $600, 6$000; a Francisco Cicero de Mello, 5 kilos de trapos a 3$500, 17$500; a L. Carneiro & C.ª, 8 kilos de alvaiade Montanha a 3$450, 27$600, 3 kilos de parafina a 8$000, 24$000, 1 grosa de lixa n.° 1 12$000, 1 dita n.° 2 12$000. Para a Imprensa Official a Alfredo da Silva, 5 garrafas de oleo de carrapato a 3$200, 16$000; á Casa Pratt, 1 machina Remington n.° 12-A, com 26 cms. de carro, 2:250$000. Para a Repartição de Aguas e Esgotos a Diogenes Chianca, 1 pneu Goodyear reforçado de 450x21, 279$000, 1 camara de ar de 450x21, 45$000; a Francisco Cicero de Mello, 2 cxs. de 100 maços de papel hygienico Volga a 130$000, 260$000, 10 kilos de grampos para cerca a 1$300, 13$000; a Alfredo da Silva, 25 fls. de matta-borrão grosso a $800, 20$000, 2 cxs. de papel carbono a 8$000, 16$000, 1 litro de tinta preta Sardinha, 5$800, 1 litro de tinta carmin, 7$500. Para a Recebedoria de Rendas a Rodrigo Seixas, 1 carimbo conforme modelo, 12$000. Total, 4:897$640. Total geral, 19:326$040.

Chromacio Cavalcanti, Moacyr de M. Gomes, João Peixoto Pessôa.

VIDA RELIGIOSA

ADORAÇÃO DO SANTISSIMO

Haverá hoje, na Cathedral Metropolitana, a exposição de N. S. Sacramentado, obedecendo ao seguinte horario: de 9 1|2 ás 11 — Archiconfraria do Sagrado Coração Eucharistico; de 11 ás 12 — primeira gestão de zeladores e zeladoras do Sagrado Coração de Jesus; de 12 ás 13 — segunda gestão de zeladores e zeladoras do Sagrado Coração de Jesus; de 13 ás 14 — Pia União de Filhas de Maria; de 14 ás 15 — Archiconfraria das Mães Christães; de 15 ás 16 — Côrte e Pia União do Transito do Glorioso Patriarcha S. José; de 16 ás 17 — Pia Associação de N. S. das Dôres; de 17 ás 18 — Pia Associação das Bemditas Almas do Purgatorio; de 18 ás 19 — Cruzada Eucharistica Infantil.

SERMÃO QUARESMAL

Pregará hoje, ás 19 1|2, na Cathedral, após a visitação do terço e do mez de S. José, o exmo. mons. José Tiburcio de Miranda, que fará a homilia do quarto domingo da quaresma.

Seguir-se-ão ladainha e bençam do S. S. Finalmente a procissão eucharistica. Como nos primeiros domingos de cada mez, percorrerá ella, o adro da Sé, levando os homens velas accêsas.

FILHAS DE MARIA

A directoria da Pia União de Filhas de Maria da Cathedral Metropolitana lembra ás suas associadas que a sessão mensal será hoje, ás 14 horas, após a adoração do S. S. e não nos segundos domingos, como se verificou anteriormente.

PIA ASSOCIAÇÃO DAS ALMAS

Amanhã haverá missa desta corporação religiosa, ás 7 horas, no altar de S. Pedro, na Sé Archiepiscopal.

A' noite, após a recitação do terço em suffragio da egreja purgante, reunir-se-ão os associados em sessão mensal, terminando todas as funcções com a bençam do S. S.

—

FESTA DE LOURDES

A commissão encarregada da festa de N. S. de Lourdes solicita-nos tornar publico o seu agradecimento pelo valioso concurso das pessôas que concorreram para a realização da mesma.

Hoje, a referida commissão fez entrega do apurado liquido dos festejos profanos, o qual attingiu á importancia de 2:435$000, havendo a seguinte despesa:

De luz	161$250
De musica	470$000
Prendas adquiridas nas casas Americana, Allouchie, Carvalho Bastos	142$000
Cerveja na Mercearia "Royal"	205$000
Construcção e ornamentação dos pavilhões	82$000
	1:060$000

—

Lista dos paranymphos da festa e respectivas esportulas:

Dr. Anthenor Navarro 100$000, drs. Irenêo Joffily, Newton Lacerda, Edrise Villar; srs. Antonio Soares d'Oliveira, Nicolau da Costa, João Fernandes, Francisco Mendonça, Severino Amorim, Oswaldo Pessôa 50$000, dr. Isidro Gomes, Abilio Dantas, Heitor Gusmão 30$000, sr. Walfredo Guedes 25$000, drs. Adolpho Pessôa, Avila Lins, José Maciel, Lauro Wanderley, João Soares, Oscar de Castro, Osorio Abath, Onildo Leal, Lourival Moura, Alcides Vasconcellos, José Wandregiselo, Paulo Borges, Alvaro Correia, Leonardo Arcoverde, Adhemar Vidal, Alvaro Romeu, srs. Arthur Sobreira, Edmundo Forte, João Amorim, Basileu Gomes, Manuel da Cunha, d. Laurinda Seixas, 20$000, dr. Flaviano Ribeiro, Antonio Miranda, Lupercio Branco e Arthur Baptista 10$000.

ALGODÃO EXPORTADO PELA RECEBEDORIA DE RENDAS, DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1932

DESTINO	Fardos	Peso	V. Official	Observações
Santos — — —	5.095	784.319	2.086:971$600	Comprehendidos 105.090 kilos de algodão de outro Estado.
Rio de Janeiro —	1.885	318.658	850:876$500	
	6.980	1.102.977	2.937:848$100	

FIRMAS EXPORTADORAS:

Abilio Dantas & Cia.	2.801	fardos
S. A. W. Pedroza	2.214	»
Soares de Oliveira & Cia.	1.035	»
Nicolau da Costa	930	»
TOTAL — — — —	6.980	

Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 4 de março de 1932.

Visto
J. Cunha Lima,
Director

Servindo de secretario,
Iracema H. Maia,
3.° escripturario